

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022****Diretoria Executiva**

**Presidente** – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho  
**Vice-Presidente** – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre  
**Secretário-Geral** – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara  
**1º Secretário** – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé  
**Tesoureiro Geral** – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraujo  
**1º Tesoureiro** – Marcondes De Holanda Jucá – Choró  
**Presidente de Honra** – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza  
**Conselho Fiscal**  
**Membro do Conselho Fiscal** – Titular David Campos Martins – Palmácia  
**Membro do Conselho Fiscal** – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira  
**Membro do Conselho Fiscal** – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro  
**Membro do Conselho Fiscal** – Suplente – José Otacilio de Moraes Neto – Bela Cruz  
**Membro do Conselho Fiscal** – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê  
**Membro do Conselho Fiscal** – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca  
**Conselho Deliberativo**  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01** – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02** – João Batista Diniz – Cedro  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03** – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04** – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05** – Elizeu Charles Monteiro – Itarema  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06** – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07** – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08** – Saul Lima Maciel – São Benedito  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09** – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10** – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11** – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipuemas  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12** – Rômulo Mateus Noronha – Parambu  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13** – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha  
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14** – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA****GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 797**

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica vedada a contratação, nomeação para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Altaneira, de pessoas que tenham sido condenadas nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”.

**Parágrafo Único.** A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada ou em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

**Art. 2º.** A pessoa Contratada ou o Servidor Público nomeado que se enquadre nas disposições do Art. 1º desta Lei, deverá ter o contrato rescindido ou ser exonerado dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados a partir da sua publicação.

**Art. 4º.** Em consonância com o Art. 116 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altaneira: **São deveres do Servidor III – observar as normas legais e regulamentares.** Se tratando da aprovação deste projeto de Lei far-se-á necessário o cumprimento dessa medida administrativa pautada nesta propositura.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 20 dias de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Marilene Sousa

**Código Identificador:**1C6DE5A6**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 798****O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º**Fica denominada de BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ALTANEIRA JOSÉ VALDERI OLIVEIRA, a Biblioteca Municipal situada neste município, localizada na Rua Manoel Romão de Lucena, nº 1, bairro Centro.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo de Altaneira-CE autorizado a proceder no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, medidas administrativas necessárias à sua aplicação com a inserção do nome nas placas de indicação e oferecer ciência às instituições e outros órgãos competentes.

**Art. 3º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 175/1988.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 20 dias de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Marilene Sousa

**Código Identificador:**548F971C

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 799**

DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS SÃO ROMÃO NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominado CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ANTONIO ZAUL MOREIRA, o CRAS situada neste município, localizada no Distrito de São Romão.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo de Altaneira-CE autorizado a proceder no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, medidas administrativas necessárias à sua aplicação com a inserção do nome nas placas de indicação e oferecer ciência às instituições e outros órgãos competentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 20 dias de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**9D728987

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 800**

DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO – BIBLIOTECA DO DISTRITO DE SÃO ROMÃO NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominado BIBLIOTECA MUNICIPAL DO DISTRITO DE SÃO ROMÃO ALENCAR PEQUENO BARBOZA, a Biblioteca Municipal situada neste município, localizada no Distrito de São Romão.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo de Altaneira-CE autorizado a proceder no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, medidas administrativas necessárias à sua aplicação com a inserção do nome nas placas de indicação e oferecer ciência às instituições e outros órgãos competentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 20 dias de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**08757973

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 488/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR, a pedido,** nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor Senhor **JOSÉ LUCAS DO NASCIMENTO**, do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, junto a **Secretaria de Assistência Social**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 368/2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 20 de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**E309EB20

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 489/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR, a pedido,** nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a servidora **CICERA NARAIA NE BEZERRA DE SOUSA**, do Cargo em Comissão de **ORIENTADOR DE CÉLULA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, junto a **Secretaria de Administração e finanças**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 473/2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 21 de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**2FBB86C3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 490/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a senhora **CICERA NARAIA NE BEZERRA DE SOUSA**, portadora de C.I.RG:2008047244-8 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº.064.829.633-40, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE CONTROLE DE GASTOS da Secretaria de Administração e finanças**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 25., inciso V e VII da Lei nº. 575/2013 e Lei nº 690/2017.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLICQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 21 de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Marilene Sousa

**Código Identificador:**74932292

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 016/2021**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, regido pelo edital Nº 001/2021, **CONVOCAM** os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação para os respectivos cargos em caráter temporário, sob a égide da Lei Nº 540/2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Altaneira-CE) observados as seguintes condições:

**DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, no dia 22 de setembro de 2021, das 07h00min às 11h00min, no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, Nº 272, Centro, em Altaneira/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II, sendo esse prazo improrrogável.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

**DA CONTRATAÇÃO:**

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas temporárias do quadro do Município de Altaneira-CE, a previsão para início das atividades é o dia 23 de setembro de 2021, devendo o candidato se fazer presente para assinatura do contrato temporário no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira, situado na Rua Deputado Furtado Leite, nº 272, Centro, na Cidade de Altaneira-CE.

**DO ANEXO**

A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicada e divulgada na internet, no Portal do Município de Altaneira-CE: [www.altaneira.ce.gov.br](http://www.altaneira.ce.gov.br), e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Altaneira-CE, 21 de setembro de 2021.

**MARCIA MOURA EVANGELISTA**

Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 016/2021**

**RELAÇÃO DE CANDIDATOS**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

CARGO- ODONTÓLOGO PSF  
SAÚDE - 40H/SEMANAIS

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
3	588	FRANCISCO PEREIRA DE	30/07/1978	12

SOUSA

**ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 016/2021  
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou em cópias simples acompanhadas dos originais para averiguação pelo servidor que as receberem.

**1 – DOCUMENTAÇÃO:**

- I – Documento de Identificação oficial com foto, atualizado;
- II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste o número no documento de identificação apresentado;
- III – Título de eleitor, comprovante de comparecimento na última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;
- IV – Certificado de Reservista, caso o candidato seja do sexo masculino;
- V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e PIS/PASEP;
- VI – Certidão de casamento ou nascimento;
- VII – Comprovante de residência atualizado (emitido à no máximo noventa dias);
- VIII – Dados de conta bancária do Banco do Bradesco (para quem já possua);
- IX – Diploma(s), Certidão(es), Certificado(s) emitidos pela(s) instituição(es) de ensino que comprove(m) formação exigida;
- X – Certidão/Atestado de antecedentes criminais, emitidos pela Justiça Estadual e Federal da comarca em que reside nos últimos 05 anos;
- XI – Duas fotos coloridas, recentes, no tamanho 3x4 centímetros;
- XII – Declaração de bens;
- XIII – Declaração de não acumulação de cargos públicos.
- XIV – Conselho Profissional, se o cargo o exige.

**Publicado por:**

Maria Marilene Sousa

**Código Identificador:**CC10B0A8

**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE PROCESSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Nº 2021.06.30.01 – SRP**

**EXTRATO DE PROCESSO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.30.01 – SRP, ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE/CE – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ Nº 41.644.220/0001 - 35. OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS INTEGRADOS DE COMUNICAÇÃO PARA POVIMENTO DE ACESSO WEB VIA FIBRA ÓTICA, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS EDITAL, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.30.01 – SRP - VALOR GLOBAL R\$ 677.727,60 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), A GERÊNCIA DA ATA CABERÁ A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA AO GESTOR SR. FRANCISCO ARRAYS DA SILVA ORDENADOR DO FUNDO GERAL. ASSINATURA: 19 DE AGOSTO DE 2021 VIGÊNCIA: 12 (DOSE) MESES**

**Publicado por:**

Henrique Augusto Vieira de Matos

**Código Identificador:**1E0F727F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.21.01 – TP**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE – AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PÓS RECURSO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.21.01 – TP. A Presidente da CCL de Antonina do Norte, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, PÓS RECURSO, cujo objeto CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO – RECURSOS HUMANOS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. **Após análise do Recursos, mantém-se o resultado. LICITANTE HABILITADO:** RCS ADM CONTABIL EIRELI – ME CNPJ Nº 23.846.393/0001 – 54, A empresa acima citada encontra – se Habilitada. **LICITANTES INABILITADAS:** ANTONIO BEZERRA VIEIRA CNPJ N 34.239.627/0001 – 11. Os autos encontram – se disponíveis na sede da Comissão de Licitação do Município de Antonina do Norte para análise e dirimir eventuais questionamentos. **Fica marcada a abertura das propostas para o dia 28 de setembro de 2021 às 09hs.**

Antonina do Norte/CE, 21 de setembro de 2021.

**DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
**Código Identificador:**3BFDD456

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 061, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021**

Regulamenta a Sala do Empreendedor do Município de Aracoiaba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Capítulo I – Das Disposições Gerais**  
**DA SALA DO EMPREENDEDOR**

**Artigo 1º** A Sala do Empreendedor visa centralizar e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, com as seguintes funcionalidades:

- I** – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- II** – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- III** – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- IV** – analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;
- V** – encaminhar para deferimento ou não os pedidos de inscrição municipal;
- VII** – atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;
- VIII** - disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;
- IX** – outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

§ 1º Para a consecução dos seus objetivos da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras

instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:

- I** - Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;
- II** – facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão.

**Art. 2º** A Sala do Empreendedor:

- I** – poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;
- II** - estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal de área afim e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;
- III** - terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

**Capítulo II**  
**DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR**

**Seção I – Da infraestrutura da Sala do Empreendedor e da Capacitação**

**Art. 3º** A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

- I** - do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)) para seu registro e legalização;
- II** - das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**Art. 4º** A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

- I** - a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;
- II** – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;
- III** – a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);
- IV** - a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

**Art. 5º** Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

- I** - quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos

que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

**II** – a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

**III** – o conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que será emitido eletronicamente e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco.

**Art. 6º** Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

**I** – possibilidade de ser microempresa;

**II** – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

**III** - quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;

**IV** – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

## Seção II – Da Pesquisa Prévia

**Art. 7º** Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverá ser realizada pela Sala do Empreendedor pesquisa prévia na qual se informará ao interessado:

**I** – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

**II** – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

**§ 1º** Para fins da Pesquisa Prévia, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa).

**§ 2º** Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

**§ 3º** Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser aposto carimbo com os dizeres “ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA”.

**§ 4º** Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**§ 5º** A Sala do Empreendedor poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, diferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

## Capítulo III

### DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

#### Seção I – Do processo de Registro

**Art. 8º** Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a

legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

**Art. 9º** No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

**I** - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

**II** - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

**Art. 10** Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

**Art. 11** A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

**Art. 12** A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual - MEI, orientá-lo-á quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, tais como Instituto do Meio Ambiente – IMA e Superintendência de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos do Estado da Bahia, Corpo de Bombeiros ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade.

#### Seção II - Do Alvará Definitivo

**Art. 13** Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor emitirá o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que poderá ter efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

**Art. 14** O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:

**I** - após emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual – MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;

**II** - não havendo manifestação de qualquer órgão municipal em contrário, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento;

**III** – havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

## Capítulo IV

## DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Art. 15** A Sala do empreendedor fornecerá a microempresas e de empresa de pequeno porte interessadas orientações sobre procedimentos necessários para registro, regularização e funcionamento, bem como manterá lista de contadores aptos a realizar referidos serviços no município.

### Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos, no resguardo do interesse público.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Aracoiaba, Estado do Ceará, em 20 de setembro de 2021.

**THIAGO CAMPELO NOGUEIRA**

Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:

Tiberio Pinheiro Miranda

Código Identificador:8B2899FB

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 62, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Prorroga as medidas rígidas de isolamento social no Município de Aracoiaba, com a liberação de atividades.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5º, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5º, caput) e à saúde (art. 6º, caput), em prestígio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – “a saúde é a lei suprema”;

**CONSIDERANDO** que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Aracoiaba.

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará no Decreto nº 34.254, de 18 de setembro de 2021.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam prorrogadas até o dia 04 de outubro de 2021, as medidas rígidas de isolamento social adotadas pelo Município de Aracoiaba. O Decreto Municipal de nº 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerão em vigor no

Município de Aracoiaba, observados, quanto a sua aplicabilidade os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

**Art. 2º** Estão liberadas a funcionar no Município de Aracoiaba:

**a) estabelecimentos bancários**, permitindo o atendimento ao público, desde que previamente agendado através de canal de teleatendimento a ser disponibilizado pela instituição, sendo limitado a 15 (quinze) atendimentos presenciais simultâneos, não sendo permitida a formação de filas para os agendamentos.

**b) lotéricas**, permitindo atendimento mediante a distribuição de senhas;

**c) restaurantes**, permitindo o funcionamento das 08h às 1h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, com limitação a 8 (oito) pessoas por mesa, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

**d) instituições religiosas** poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade;

**e) academias** poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, das 5:30h às 22:30h, desde que observados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e os protocolos setoriais estabelecidos;

**f) lojas comerciais e de serviços não essenciais**, funcionarão das 07h às 18h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

**g) padarias;**

**h) indústria e da construção civil;**

**i) os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;**

**j) lojas de conveniências de postos de combustíveis;**

**k) comércio de material de construção;**

**l) correios;**

**m) distribuidoras e revendedoras de água e gás;**

**n) postos de combustíveis;**

**o) funerárias;**

**p) clínicas veterinárias;**

**q) lojas de produtos para animais;**

**r) Oficinas e borracharias;**

**s) restaurante de hotéis, pousadas e congêneres** exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle;

**t) supermercados/congêneres.**

**u) redes privadas de ensino** conforme condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021.

**v) Feiras livres locais**, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

**w) Atividades físicas e esportivas** ao ar livre, sem aglomerações.

**Eventos sociais, sendo em ambientes fechados** liberados para até 150 pessoas e em **ambientes abertos** liberados para até 300 pessoas, respeitando todos os protocolos sanitário estabelecidos no Decreto Estadual de nº 34.254, de 18 de setembro de 2021.

**Art. 3º** Mantém o “toque de recolher” no Município de Aracoiaba, ficando proibida, nos dias da semana e aos fins de semana das 2h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo os serviços de natureza essenciais.

**Parágrafo único** - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionarem desde que, exclusivamente, por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão zelar pela obediência à todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, conforme estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento e fiscalização da Secretária da Saúde do Município, Estado e demais órgãos, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 20 de setembro de 2021.

**THIAGO CAMPELO NOGUEIRA**

Prefeito Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**

Tiberio Pinheiro Miranda

**Código Identificador:**A3ADF633

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 63, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021**

Libera de forma presencial o retorno das atividades de ensino na rede pública Municipal do Município de Aracoiaba.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5º, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5º, caput) e à saúde (art. 6º, caput), em prestígio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – “a saúde é a lei suprema”;

**CONSIDERANDO** que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Aracoiaba.

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará no Decreto nº 34.254, de 18 de setembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica liberado o retorno das aulas presenciais da rede de ensino público municipal, limitada a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de alunos.

§ 1º O retorno neste momento das atividades presenciais de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo ser ofertado aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial.

§ 2º O desempenho das atividades previstas no "caput", deste artigo, deverá guardar estrita conformidade com as medidas previstas nos Decretos Municipais, bem como nos Protocolos Gerais e setoriais do Governo Municipal e Estadual.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 20 de setembro de 2021.

**THIAGO CAMPELO NOGUEIRA**

Prefeito Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**

Tiberio Pinheiro Miranda

**Código Identificador:**AC0D3BB7

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE**

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**  
**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 20200122201**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 20200122201. TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.22.2. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato, Cujo Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA (PRAÇA DA IGREJA) NO DISTRITO DE PAJEU, NO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE, NOS TERMOS DO CONVENIO Nº 869830/2018 MINISTERIO DO TURISMO. Contratado: H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME sob o CNPJ nº 21.106.785/0001-51. Vigência: tendo sua vigência até 31 de março de 2021. Fund. Legal: ART. 57, § 1º, Inciso VI da Lei Nº 8.666/93. Assinatura: 31/12/2020, SIGNATÁRIOS: **RENAN ALVES DE LIMA**

**Publicado por:**

Cícera Antunes Brandão da Silva

**Código Identificador:**BC9EE9DB

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**  
**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 20200122201**

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 20200122201. TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.22.2. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato, Cujo Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA (PRAÇA DA IGREJA) NO DISTRITO DE PAJEU, NO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE, NOS TERMOS DO CONVENIO Nº 869830/2018 MINISTERIO DO TURISMO. Contratado: H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME sob o CNPJ nº 21.106.785/0001-51. Vigência: tendo sua vigência até 30 de junho de 2021. Fund. Legal: ART. 57, § 1º, Inciso VI da Lei Nº 8.666/93. Assinatura: 31/03/2021, SIGNATÁRIOS: **FRANCISCO MATEUS DA SILVA SANTOS**

**Publicado por:**

Cícera Antunes Brandão da Silva

**Código Identificador:**A3DB9D2B

**SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**  
**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 20200122201**

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 20200122201. TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.01.22.2. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato, Cujo Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA (PRAÇA DA IGREJA) NO DISTRITO DE PAJEU, NO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE, NOS TERMOS DO CONVENIO Nº 869830/2018 MINISTERIO DO TURISMO. Contratado: H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME sob o CNPJ nº 21.106.785/0001-51. Vigência: tendo sua vigência até 30 de setembro de 2021. Fund. Legal: ART. 57, § 1º, Inciso VI da Lei Nº 8.666/93. Assinatura: 30/06/2021, SIGNATÁRIOS: **FRANCISCO MATEUS DA SILVA SANTOS**

**Publicado por:**

Cícera Antunes Brandão da Silva

**Código Identificador:**0041B2C2

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ  
CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.08.25.1**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO “PRANCHA E GUINCHO/LANCA”, PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIO E PESADOS, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO.

**Assunto:** Encerramento de Prazo de Recurso, da fase de habilitação e das propostas de preços.

Certifico, relativamente à licitação em epígrafe, que dia 21 de setembro de 2021, **EXPIROU** o prazo legal para apresentação de recursos, da fase de habilitação e das propostas de preços, conforme o Art. 4, inciso XVIII, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão. Dando por encerrada esta fase do certame e dá prosseguimento aos demais atos necessários.

Arneiroz-Ce, 21 de setembro de 2021

**RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA**

Pregoeiro Oficial do Município

**Publicado por:**

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

**Código Identificador:**735369A4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A secretaria municipal de saúde, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº **2021.09.21.1**, resultante do **Pregão Presencial nº 2021.08.31.1**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SOCIAIS E ORDENS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ- CE, CONFORME ANEXOS

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	10.301.0171.2.012.0001

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.30.00

EMPRESA VENCEDORA	LOTE	VALOR TOTAL
M M REGO REGO & CIA LTDA – EPP	01	RS 22.748,70 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ATILLA DA SILVA PEREIRA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA - Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde

Arneiroz/CE, 21 de Setembro de 2021

**JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**

Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

**Código Identificador:**F0B6CFDD

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA DA MULTA E REMISSÃO DOS JUROS PARCIAL E/OU TOTAL PARA OS CONTRIBUINTES INADIMPLENTES COM O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 716 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA DA MULTA E REMISSÃO DOS JUROS PARCIAL E/OU TOTAL PARA OS CONTRIBUINTES INADIMPLENTES COM O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE**, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes com o imposto predial e territorial urbano - IPTU, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º - A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos oriundos do IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º - Os tributos em atraso, tanto para o pagamento a vista ou parcelado, serão calculados exercício por exercício e sofrerão a incidência das seguintes reduções:

I - Para o pagamento à vista dos tributos em atraso, será concedida anistia da multa e remissão dos juros no percentual de 100%;

II – Para pagamento parcelado em 02 vezes, o desconto aplicado será de 80% do valor da multa e dos juros;

II – Para pagamento parcelado em 05 vezes, o desconto aplicado será de 50% do valor da multa e dos juros.

§ 3º - O valor das parcelas resultantes de negociações que estabeleçam acordo administrativo com confissão de dívida com base nesta Lei, não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 2º - O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º - O inadimplemento de parcelas consecutivas do ajustamento para pagamento parcelado, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 3º - No caso de solicitação de certidão negativa de débitos relativa ao imóvel ou contribuinte beneficiado com parcelamento deferido, desde que este esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.



Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, aos treze dias do mês de setembro de 2021.

**FRANCISCO HERMES NOBRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Clarice Ferreira Maciel

**Código Identificador:**8323158B

**GABINETE DO PREFEITO**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O NOME DA ESCOLA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ RUTH TÁVORA DE ALBUQUERQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 718 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.**

Autoriza o poder executivo a alterar o nome da escola Escola de Ensino Fundamental Irmã Ruth Távora de Albuquerque e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE**, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do poder executivo municipal de Banabuiú, autorizado a alterar o nome da **Escola de Ensino Fundamental Irmã Ruth Távora de Albuquerque**, que se passará a chamar **Escola de Tempo Integral Irmã Ruth Távora de Albuquerque**. Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal e na Lei Federal no 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ**, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**FRANCISCO HERMES NOBRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Clarice Ferreira Maciel

**Código Identificador:**B76312FE

**GABINETE DO PREFEITO**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES**

**DECRETO Nº 104, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, Estado do Ceará, Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o quadro pandêmico e a necessidade de, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;

**CONSIDERANDO** a autonomia dos municípios em disporem concorrentemente com os demais entes sobre medidas restritivas de proteção à saúde, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6351

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 34.254, de 18 de setembro de 2021, que flexibiliza as medidas de isolamento social no Estado do Ceará e que irá vigorar de **20 de setembro a 03 de outubro de 2021**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias **20 de setembro a 04 de outubro de 2021**, inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços em todo município, a obrigação de observarem as seguintes medidas destinadas ao controle da disseminação da COVID-19:

**§1º** - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

**I** - Os seguintes serviços poderão funcionar regularmente até a 00h (meia noite):

**a)** serviços públicos, exceto hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos de emergência;

**b)** indústrias, exceto que funcionem em turnos ininterruptos de revezamento;

**c)** serviços de cuidados a pessoas;

**d)** imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

**e)** funerárias, após as 22h é permitido funcionamento em regime de plantão.

**f)** parque de diversões;

**g)** apresentação com música ao vivo, voz e violão, teclado ou instrumento semelhante a estes, em restaurantes, lanchonetes, hotéis, pizzaria e com um público máximo de até 400 (quatrocentas) pessoas em ambiente aberto, observando o dimensionamento do espaço, que terá o horário máximo de funcionamento até as 00:00h.

**h)** realização de eventos em clubes (ambientes fechados) com um público máximo de até 200 (duzentas) pessoas, observando o dimensionamento do espaço.

**II** - O funcionamento das atividades econômicas seguirá os seguintes horários:

Das 5h às 22h: postos de combustíveis;

Das 7h às 22h: borracharias, mercantis, padarias, farmácias e drogarias;

Das 5h às 21h: academias;

Das 7h às 20h: clínicas, laboratórios de análises clínicas e clínicas veterinárias;

Das 7h às 18h bancos, lotéricas e correspondentes;

Das 7h às 00h: clubes, restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar;

Das 7h às 18h: todos os demais seguimentos;

Das 17h as 23h: parques de diversões.

**III** - **FICA VEDADO o funcionamento de paredões de sons automotivos e afins;**

**§2º** - Os restaurantes, quiosques e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar poderão funcionar de forma presencial até 00h (meia noite) com a capacidade máxima de assentos em 50% (cinquenta por cento) do local, inclusive os espertinhos.

**§3º** - Poderão as academias funcionar todos os dias, no período de **5h às 21h**, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de **40% (quarenta por cento)** da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

**§4º** -Devem todos os estabelecimentos e prestadores de serviços:

**I** - Ofertar a seus clientes álcool em gel 70%;

**II** - Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visíveis ao público.

**III** - Fica determinado que se o funcionário apresentar qualquer sintoma gripal deverá o proprietário/gerente do comércio ou indústria afastar **IMEDIATAMENTE** esse funcionário, para que cumpra o isolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias, devendo apresentar-se ao médico para avaliação. O retorno do funcionário as suas atividades laborais, fica condicionado à avaliação do profissional de saúde.

**§5º** - Todos os comércios que se encontram em funcionamento deverão se adequar sob pena de multa e/ou interdição do local adotar as seguintes medidas:

**I** - Designar um funcionário do estabelecimento para realizar o controle de entrada e saída de pessoas;

**II** - Somente é permitida a permanência do quantitativo de pessoas informado pelo representante legal do estabelecimento comercial em termo de compromisso assinado, em número nunca superior a 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento comercial que forneçam alimentos (supermercados), podendo permanecer até o triplo (15) em caso de estabelecimento com maior amplitude e desde que obedeça ao distanciamento necessário previsto neste decreto, sendo o seu descumprimento sujeito as multas cominadas nesse decreto;

**III** - Os demais estabelecimentos não considerados essenciais, mas que estão em funcionamento (salões de beleza, depósitos de construção, óticas, dentre outros), deverão controlar a entrada e saída de pessoas, bem como a permanência de no máximo 3 (três) clientes dentro do estabelecimento;

**IV** - Deve ser obedecida a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra;

**V** - Caso o estabelecimento não essencial não comporte 5 (cinco) pessoas com a distância indicada, deve esse número ser reduzido até todos permanecerem distantes uns dos outros no mínimo 1,5m;

**VI** - Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão fornecer álcool em gel 70% a seus clientes, bem como informativos quanto a distância mínima de 1,5m, com uso de faixas, letreiros, marcações e demais objetos de identificação do distanciamento devido;

**VII** - Deve os estabelecimentos ampliar o número de caixas em funcionamento, a fim de atender o número máximo de pessoas por hora e não causar aglomerações;

**VIII** - Todos deverão usar máscara, não podendo o comerciante deixar clientes adentrarem nos estabelecimentos sem máscara, sob pena de aplicação de multa;

**IX** - Com frequência, realizar higiene local do estabelecimento.

**§6º** - As agências bancárias, lotéricas e afins, manterão e conscientizarão seus clientes na distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), (utilizando de faixas, marcação, avisos e outros), disponibilizarão álcool em gel e designarão no mínimo um funcionário para controle de filas, como forma de minimizar a proliferação da COVID-19. O descumprimento poderá incidir em multa e comunicação **IMEDIATA** ao Promotor de Justiça para tomar as medidas judiciais cabíveis.

**§7º** - Não estão inseridas nas medidas adicionais restritivas estabelecidas neste Decreto: transportes intermunicipais;

a utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, dentro dos limites impostos neste decreto.

**§8º** - A utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resort, hotéis, pousadas e congêneres fica limitada ao horário de 00h.

**§9º** - A utilização dos restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres pelo público em geral deverá respeitar os horários previstos no inciso II e seguintes deste artigo.

**§10** - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

**§11** - A liberação da atividade prevista no §1º, g, deste artigo, deve ser precedido de assinatura de termo de compromisso junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio.

**Art. 2º** - Fica autorizado, no Município de Banabuiú, que a partir do dia 20 de setembro de 2021, o retorno das atividades na forma

presencial em até 70% (setenta por cento) da capacidade de cada instituição as seguintes categorias:

**I** - Escola de ensino básico, fundamental no âmbito público e privado;

**II** - Escola de ensino Técnico;

**III** - Faculdades e suas extensões.

**§1º** - Devem todos os estabelecimentos e prestadores de serviços educacionais:

**I** - Ofertar a seus alunos, professores e colaboradores álcool em gel 70% em local de fácil acesso;

**II** - Que a entrada no estabelecimento seja realizada somente após a verificação da temperatura daquele que pretende ter o acesso a instituição;

**III** - Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visíveis ao público.

**§2º**. Fica determinado que se o funcionário, aluno, professor ou qualquer outro colaborador apresentar qualquer sintoma gripal deverá o diretor/coordenador da instituição de ensino afastar **IMEDIATAMENTE** esse funcionário, aluno ou colaborador para que cumpra o isolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias, devendo apresentar-se ao médico para avaliação. O retorno do funcionário, aluno ou colaborador ao ambiente escolar/universitário, fica condicionado à avaliação do profissional de saúde.

**§3º**. Em caso de descumprimento das medidas de forma recorrente, poderá o local ser interditado por 30 (trinta) dias, aplicação de multa e comunicação ao Promotor de Justiça para tomada das medidas judiciais necessárias.

**Art. 3º** As Igrejas, templos, capelas e demais estabelecimentos poderão funcionar de forma presencial, todos os dias, **até as 22h**, desde que observados o limite de **60% (sessenta por cento)** da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

**Art. 4º** Fica permitida a prática de atividade física, em área pública e em espaço aberto, exclusivamente de forma individual, observado o distanciamento mínimo de 2m<sup>2</sup> (dois metros) entre os praticantes e a lotação máxima de 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) por pessoa.

**Art. 5º** Ficam prorrogadas, até o dia **04 de outubro de 2021**, as regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão da COVID-19.

**I** - O descumprimento do disposto neste decreto, acarretará em multa no valor **R\$ 100,00 (cem reais)**, para pessoas físicas, ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra, em caso de reincidência, a multa poderá alcançar até o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** para pessoas físicas

**II** - Os estabelecimentos comerciais serão penalizados com a multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais) a 5.000,00 (cinco mil) caso descumpra as normas previstas nesse decreto.**

**§1º** Todos os comércios do município de Banabuiú só poderão ser acessados por clientes com o uso de máscaras, ficando o estabelecimento responsável pelo controle de entrada e saída, sob pena de multa no valor de 1.000,00 (mil reais), acrescido no valor de 100,00 (cem reais) por pessoa.

**§2º** Os valores das multas serão destinados a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, que converterá em cestas básicas e distribuirá as famílias carentes do município de Banabuiú/CE que tem sofrido com o impacto da COVID-19, bem como as cestas recebidas como forma de multa terão a mesma destinação;

**§3º** Para a fixação da multa a que se refere o esse artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator;

**§4º** Após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até 05 (cinco) dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito

ao contraditório e ampla defesa, a ser protocolada na Secretaria de Saúde na Rua Demócrito Pinto, s/nº, centro, Banabuiú/CE;

§5º Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá o valor ser incluído na dívida ativa municipal, com posterior cobrança;

§6º A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo.

§7º Durante o prazo previsto no caput, aplica-se aos estabelecimentos que possuem equipamentos de lazer, entre eles piscinas, as regras de isolamento e de comportamento previstas neste Decreto e no Decreto Estadual, ensejando o seu descumprimento a interdição da área do correspondente equipamento e outras sanções.

**Art. 6º** O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas pelo comitê especial de enfrentamento à COVID-19, devidamente publicado em 01 de março de 2021.

**Art. 7º** Fica proibida, do dia **20 de setembro a 04 de outubro de 2021**, a partir das 23h (vinte horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte, a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, sujeitos a toque de recolher, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para os serviços essenciais autorizados no §1º do Art.1º, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.

**Art. 8º** O descumprimento das medidas mencionadas por funcionário público municipal poderá implicar nas seguintes medidas:

**I** - Rescisão de contrato em caso de servidor temporário;

**II** - Abertura de Procedimento Administrativo – PAD em caso de servidor efetivo, podendo acarretar na perda do cargo;

**III** - Aplicação das multas e sanções já mencionadas, inclusive com a comunicação **IMEDIATA** ao Promotor de Justiça para tomadas de medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.

**Art. 9º** Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado (a)s, no município de Banabuiú:

**I** - O funcionamento de feiras livres, obedecido o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, até as 17 horas;

**II** - Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários, até às 22 horas;

**III** - Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários, até as 23 horas;

**IV** - Liberação de Areninha, Campos de Futebol, Quadras esportivas e afins, tanto privado como público, até as 22 horas;

**V** - Realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção;

Funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

**Art. 10.** Fica liberada a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, até as 23h (vinte e duas horas), desde que obedecidas as medidas sanitárias acima descritas;

Parágrafo único. Ficam liberados para uso, mediante preenchimento de termo de ciência e responsabilização, os equipamentos esportivos como areninhas, quadras e campos, desde que as equipes cumpram

todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário, **sob pena de multa, por equipe, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a 1.000,00 (mil reais)**, especialmente as de:

**I** - vedar a entrada de público nos locais de realização dos jogos;

**II** - designar uma pessoa para realizar o controle de entrada e saída de pessoas, com aferição de temperatura, dos locais de realização dos jogos;

**III** - permitir a permanência de no máximo 15 (quinze) pessoas dentro dos locais de realização dos jogos;

**IV** - obedecer a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra que não estejam participando dos jogos;

**V** - fornecer álcool em gel 70% nos locais de realização de jogos, bem como informativos quanto a distância mínima de 1,5m, com uso de faixas, letreiros, marcações e demais objetos de identificação do distanciamento devido;

**VI** - exigir que todos os que não estejam participando dos jogos e funcionários do local usem máscaras, não podendo o responsável deixar pessoas adentrarem nos locais de realização dos jogos sem máscara;

**VII** - com frequência, realizar higiene dos locais de realização dos jogos;

**Art. 11.** Ficam prorrogadas, até o dia 04 de outubro de 2021, as regras do Decreto nº 34.254, de 18 de setembro de 2021 do Governo do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado, que permanece disciplinando as medidas e regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância (SMS) em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, especialmente com comitê de enfrentamento à COVID-19, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no **Decreto nº 34.254, de 18 de setembro de 2021 do Governo do Estado do Ceará**, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

**Art. 13.** Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar.

**Art. 14.** Revoga-se o Decreto Municipal nº 98 de 09 de agosto de 2021 e o Decreto 103 de 15 de setembro de 2021.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de setembro de 2021.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, aos 21 dias de setembro de 2021.

**FRANCISCO HERMES NOBRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Clarice Ferreira Maciel

**Código Identificador:55A8DCDD**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.15.** O Município de Banabuiú, através do GABINETE DO PREFEITO, torna público o EXTRATO do 10º (DECIMO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO. CONTRATADA: POSTO SERTÃO LTDA**, inscrita no

CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **1,3%** (um vírgula três por cento), passando de **R\$ 5,83** (cinco reais e oitenta e três centavos) para **R\$ 5,91** (cinco reais e noventa e um centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **1,2%** (um vírgula dois por cento) passando de **R\$ 4,77** (quatro reais e setenta e sete centavos), passando para **R\$ 4,83** (quatro reais e oitenta e três centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de Junho de 2021. BANABUIÚ-CE.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**D16E9364

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.04.** O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO do 10º (DECIMO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **1,3%** (um vírgula três por cento), passando de **R\$ 5,83** (cinco reais e oitenta e três centavos) para **R\$ 5,91** (cinco reais e noventa e um centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **1,2%** (um vírgula dois por cento) passando de **R\$ 4,77** (quatro reais e setenta e sete centavos), passando para **R\$ 4,83** (quatro reais e oitenta e três centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de Junho de 2021. BANABUIÚ-CE.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**99E51B3A

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.17.** O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 10º (DECIMO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **1,3%** (um vírgula três por cento), passando de **R\$ 5,83** (cinco reais e oitenta e três centavos) para **R\$ 5,91** (cinco reais e noventa e um centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE

**OLIVEIRA. DATA DE ASSINATURA:** 11 de Junho de 2021. BANABUIÚ-CE.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**EAA576B9

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.06.** O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 10º (DECIMO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **1,3%** (um vírgula três por cento), passando de **R\$ 5,83** (cinco reais e oitenta e três centavos) para **R\$ 5,91** (cinco reais e noventa e um centavos), a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de Junho de 2021. BANABUIÚ-CE.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**20B2B9BE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.08.** O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO do 10º (DECIMO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, a Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **1,3%** (um vírgula três por cento), passando de **R\$ 5,83** (cinco reais e oitenta e três centavos) para **R\$ 5,91** (cinco reais e noventa e um centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de **1,2%** (um vírgula dois por cento) passando de **R\$ 4,77** (quatro reais e setenta e sete centavos), passando para **R\$ 4,83** (quatro reais e oitenta e três centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de Junho de 2021. BANABUIÚ-CE.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**9A759FB8

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO**

**ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.02.** O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, torna público o EXTRATO do 10º (DECIMO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de 1,3% (um vírgula três por cento), passando de **R\$ 5,83** (cinco reais e oitenta e três centavos) para **R\$ 5,91** (cinco reais e noventa e um centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) passando de **R\$ 4,77** (quatro reais e setenta e sete centavos), passando para **R\$ 4,83** (quatro reais e oitenta e três centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de Junho de 2021. BANABUIÚ-CE.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**3099CE41

#### SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA EXTRATO DE ADITIVO

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.10.** O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, torna público o EXTRATO do 10º (DECIMO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de 1,3% (um vírgula três por cento), passando de **R\$ 5,83** (cinco reais e oitenta e três centavos) para **R\$ 5,91** (cinco reais e noventa e um centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) passando de **R\$ 4,77** (quatro reais e setenta e sete centavos), passando para **R\$ 4,83** (quatro reais e oitenta e três centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de Junho de 2021. BANABUIÚ-CE.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**8FEA656C

#### SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DE ADITIVO

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.12.** O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o EXTRATO do 10º (DECIMO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, Acrescenta-se ao valor unitário contratado do

litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de 1,3% (um vírgula três por cento), passando de **R\$ 5,83** (cinco reais e oitenta e três centavos) para **R\$ 5,91** (cinco reais e noventa e um centavos) e do litro do DIESEL S10 o aumento percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) passando de **R\$ 4,77** (quatro reais e setenta e sete centavos), passando para **R\$ 4,83** (quatro reais e oitenta e três centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de Junho de 2021. BANABUIÚ-CE.

**Publicado por:**  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
**Código Identificador:**F6B7F481

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

#### CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (MARIA CLAUDIANA DA SILVA CRUZ)

Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (AVICULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO SOSSEGO, S/Nº, ARAJARA), com validade de (27/08/2024). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

**Publicado por:**  
Ricardo Mariano Galvão Santos  
**Código Identificador:**572773A3

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA

#### PORTARIA N.º 10.09.003/2021 De 10 de setembro de 2021.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1.º - EXONERAR** a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Cristiana Roberta dos Santos Nascimento	Coordenadora- CEI Maria Ironina de Sá Barreto	502.335.303-63

**Art. 2.º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 10 de setembro de 2021.

#### **GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**8D65693A

#### SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA

#### PORTARIA N.º 01.09.006/2021 De 01 de setembro de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer cargo comissionado na:

**SECRETARIA DE SAÚDE**

NOME	CARGO	CPF
Talissa Saraiva Campos	Coordenadora de Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar- EMAD	758.189.303-00

**Art. 2.º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de setembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**B631EB7C

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA**

**PORTARIA N.º 08.09.004/2021 De 08 de setembro de 2021.**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º - NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer cargo comissionado na:

**SECRETARIA DE SAÚDE**

NOME	CARGO	CPF
Celyane Maria Cruz Macêdo	Coordenadora de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle Financeiro	038.376.563-30

**Art. 2.º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 08 de setembro de 2021.

**GUILHERME SAMPAIO SARAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Beatriz Cruz Luna Gomes  
**Código Identificador:**869CF3A9

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barro, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Finanças, Sr. José Gilvan Aquino Figueiredo, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 2021.09.20.1. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na Consultoria e Assessoria Jurídica no Setor de Tributos da Secretaria de Finanças do Município de Barro/CE, com a finalidade de realizar cobranças administrativas e demais procedimentos para inscrição de devedores na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, inclusive em processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado. **Favorecido:** GIRLAINE MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA. **Valor:** R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais). **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, c/c Artigo 13, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 14.049/2020. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças. Data: 21 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo  
**Código Identificador:**8B91ECDC

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO N.º 16.09.001/2021-SEDUC. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Educação Básica, CNPJ n.º 07.620.701/0001-72. **CONTRATADA:** DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ n.º 20.275.382/0001-73. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-08.05.2/2021-SEDUB. **OBJETO:** Contratação de serviços a serem prestados na assessoria, consultoria e operacionalização de sistema(s) de monitoramento de projetos e programas federais na área educacional, junto aos gestores das unidades escolares do município de Brejo Santo-Ce, para atender as necessidades da Secretaria da Educação Básica deste município. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 29.959,92 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 16/09/2022. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Jucélio dos Santos e Eder Carlos Dalberto, respectivamente Contratante e contratados.

**ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO**  
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**  
José Wellington Cruz Andrade  
**Código Identificador:**D1F0673A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO N.º 16.09.002/2021-SEDUC. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Educação Básica, CNPJ n.º 07.620.701/0001-72. **CONTRATADA:** MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ n.º 20.275.382/0001-73. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-08.16.1/2021-SEDUB. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de máscaras de tecido personalizadas, destinadas aos alunos da rede pública

municipal, de responsabilidade da Secretaria da Educação Básica do município de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 25.330,00 (vinte e cinco mil trezentos e trinta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Jucélio dos Santos e Manoel Pereira de Oliveira Junior, respectivamente Contratante e contratados.

**ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO**  
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**  
José Wellington Cruz Andrade  
**Código Identificador:**6CE7193B

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATOS DO CONTRATOS

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20.09.001/2021-SEDUC. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Educação Básica, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. **CONTRATADA:** F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº. 22.523.994/0001-63. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-08.16.2/2021-SEDUB. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral, para atender as necessidades da Secretaria da Educação Básica do município de Brejo Santo-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 448.292,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais), referente ao LOTE 01. **DATA DA ASSINATURA:** 20/09/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Jucélio dos Santos e Francisco Denilson Freitas de Oliveira, respectivamente Contratante e contratados.

**ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO**  
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20.09.002/2021-SEDUC. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Educação Básica, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. **CONTRATADA:** COMERCIAL R. L. LTDA ME, CNPJ nº. 15.408.077/0001-72. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-08.16.2/2021-SEDUB. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos e mobiliários em geral, para atender as necessidades da Secretaria da Educação Básica do município de Brejo Santo-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 223.382,60 (duzentos e vinte e três mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), referentes aos LOTES 04 e 05. **DATA DA ASSINATURA:** 20/09/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Jucélio dos Santos e Francisco Denilson Freitas de Oliveira, respectivamente Contratante e contratados.

**ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO**  
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**  
José Wellington Cruz Andrade  
**Código Identificador:**D312CFAA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATOS DO CONTRATOS

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 05.07.001/2021-SEINFRA. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. **CONTRATADA:** COMERCIAL R. L. LTDA ME, CNPJ nº. 15.408.077/0001-72. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.25.2/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de fardamentos para atender as necessidades da guarda municipal, agentes de trânsito e demais órgãos administrativos da secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 82.362,40 (oitenta e dois mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), referentes aos LOTES (01,02,03,04,05 e 06). **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Lucas Bezerra Feitosa dos Santos e Murilo Nascimento dos Santos, respectivamente contratante e contratada.

**ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO**  
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 05.07.002/2021-SESA. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. **CONTRATADA:** COMERCIAL R. L. LTDA ME, CNPJ nº. 15.408.077/0001-72. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.25.2/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de fardamentos para atender as necessidades da Vigilância Epidemiológica e demais órgãos administrativos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 2.990,60 (dois mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), referente ao LOTE 09. **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Glauciane Torres Neves Quental e Murilo Nascimento dos Santos, respectivamente contratante e contratada.

**ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO**  
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 05.07.003/2021-SESA. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. **CONTRATADA:** MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ nº. 15.408.077/0001-72. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.25.2/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de fardamentos para atender as necessidades da Vigilância Epidemiológica e demais órgãos administrativos da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 127.762,04 (cento e vinte e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), referentes aos LOTES (07,08,10 e 11). **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Glauciane Torres Neves Quental e Manoel Pereira de Oliveira Junior, respectivamente contratante e contratada.

**ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO**  
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº.**

**05.07.004/2021-SPS. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretária de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. **CONTRATADA:** MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ nº. 11.312.888/0001-148. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.25.2/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de fardamentos para atender as necessidades da Secretária de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 94.187,00 (noventa e quatro mil cento e oitenta e sete reais), referente aos LOTES (07 e 09). **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Maria do Carmo Bezerra Martins e Manoel Pereira de Oliveira Junior, respectivamente contratante e contratada.

**ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO**  
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 05.07.005/2021-SEDUC. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Educação Básica, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. **CONTRATADA:** MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ nº. 11.312.888/0001-148. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.25.2/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de fardamentos para atender as necessidades da Secretaria de Educação Básica da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 118.138,00 (cento e dezoito mil cento e trinta e oito reais), referentes aos LOTES (07 e 11). **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Jucélio dos Santos e Manoel Pereira De Oliveira Junior, respectivamente contratante e contratada.

**ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO**  
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 05.07.006/2021-SEAGRI. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. **CONTRATADA:** MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ nº. 11.312.888/0001-148. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.25.2/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de fardamentos para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 5.068,90 (cinco mil sessenta e oito reais e noventa centavos), referentes aos LOTES (07 e 11). **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Erociano Furtado de Oliveira e Manoel Pereira de Oliveira Junior, respectivamente contratante e contratada.

**ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO**  
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 05.07.007/2021-SAAEBS. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brejo Santo – SAAEBS, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72.

**CONTRATADA:** MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ nº. 11.312.888/0001-14. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.25.2/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de fardamentos para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brejo Santo - SAAEBS da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 4.985,50 (quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), referentes aos LOTES (07 e 11). **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Cícero Gomes de Almeida e Manoel Pereira de Oliveira Junior, respectivamente contratante e contratada.

**ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO**  
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 05.07.008/2021-SEMA. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria do Meio Ambiente, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. **CONTRATADA:** MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ nº. 11.312.888/0001-148. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.25.2/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de fardamentos para atender as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 4.108,90 (quatro mil cento e oito reais e noventa centavos), referentes aos LOTES (07 e 11). **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco de Sousa Braga e Manoel Pereira de Oliveira Junior, respectivamente contratante e contratada.

**ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO**  
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 05.07.009/2021-SEINFRA. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. **CONTRATADA:** MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ nº. 11.312.888/0001-148. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.25.2/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de fardamentos para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 23.963,00 (vinte e três mil novecentos e sessenta e três reais), referentes aos LOTES (07 e 11). **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Lucas Bezerra Feitosa dos Santos e Manoel Pereira de Oliveira Junior, respectivamente contratante e contratada.

**ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO**  
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 05.07.010/2021-GABINETE. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através do Gabinete do Prefeito, CNPJ nº. 11.312.888/0001-148. **CONTRATADA:** MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ nº. 11.312.888/0001-148. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.



**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.25.2/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de fardamentos para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 1.766,00 (um mil setecentos e sessenta e seis reais), referente ao LOTE VII. **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Charles Macedo Alves e Manoel Pereira de Oliveira Junior, respectivamente contratante e contratada.

**ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO**  
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 05.07.011/2021-SEPLANGE.** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72. **CONTRATADA:** MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ nº. 11.312.888/0001-148. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.25.2/2021-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de fardamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 4.663,50 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), referente ao LOTE XI. **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2021. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS:** Gilmária Cavalcante Sá e Manoel Pereira de Oliveira Junior, respectivamente contratante e contratada.

**ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO**  
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**  
José Wellington Cruz Andrade  
**Código Identificador:**629EEC3A

**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCAÇÃO Nº 017/2021**

CONVOCAÇÃO Nº 017/2021

**REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019**  
A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, **CONVOCA** os candidatos, aprovados(a)s no Concurso Público Nº. 001/2019, conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Convocação na Imprensa Local do Município, Diário Oficial do Município, e no quadro de avisos do Núcleo de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de BREJO SANTO- CE , de 08:00 horas as 12:00 horas, na Secretaria de Planejamento e Gestão, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos, para **POSSE** e **NOMEAÇÃO**.

- Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento (quando for o caso)
- Fotocópia autenticada do Título de Eleitor bem como comprovante de que está quites perante a Justiça Eleitoral
- Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação do Serviço Militar (se do sexo masculino)
- Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ( RG )
- Fotocópia autenticada do Cartão do CPF

• Fotocópia autenticada do Certificado de conclusão do curso exigido no Edital, **bem como registro para o exercício da profissão no Conselho de classe pertinente ao cargo pleiteado.**

• 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes)

• Fotocópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos  
• Fotocópia da Carteira de Vacinação para menores de seis anos (maior de sete anos declaração da escola)

• Declaração de que não possuem dependentes

• Declaração de que reside no respectivo endereço (Moradia)

• Atestado da Perícia Médica e Psicológica de que está apto físico e mentalmente para assumir o cargo

• Declaração de Acumulação de Cargos  
• Carteira de Trabalho e Previdência Social ( CTPS )

• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal

• Declaração de Bens (de acordo com o §. 1.º, do Art. 13 da Lei Federal N.º 8.492/92)

• Certidão de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.  
• Número do PIS/PASEP (se cadastrado)

**O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.**

MARIA DÁLETE ALVES LIMA	ASSISTENTE SOCIAL
-------------------------	-------------------

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE,  
Em 21 de Setembro de 2021

**MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
José Wellington Cruz Andrade  
**Código Identificador:**53C232AF

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO  
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
OPERACIONAL**

Acordo de Cooperação Técnica e Operacional n. 01 04-09/2021/SEDEPLAN firmado entre o Município de Brejo Santo/CE pessoa jurídica de direito público interno, Administração Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.620.701/0001-72, e o INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – “IPGC”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.684.416/0001-31, no dia 04 de agosto de 2021 para fins de Estudos de Viabilidade, Modelagem Contratual e Assessoria Especializada na estruturação e desenvolvimento de Projetos de Parcerias Público-Privada (PPP) e Concessões Públicas, com fulcro na Lei Federal 13.019/04 e art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Vigência 24 meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, por conveniência das partes.

Brejo Santo/Ce, 04 de agosto de 2021.

**Publicado por:**  
José Wellington Cruz Andrade  
**Código Identificador:**0AF22158

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N. 074/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI ALDIR BLANC), COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº. 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS**, Estado do Ceará, Wilamar Palácio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 98, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica de Cariús/CE,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Cariús, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), com redação dada pela Lei nº 14.150/2021, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º, inciso III, da referida Lei.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, conduzirá o processo de cadastramento e seleção dos beneficiários de que trata o art. 2º deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Cariús para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Cariús;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Cariús;

VII - analisar e selecionar os projetos de fomento e premiações, previstos no Inciso III, do art. 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

**Art. 3º** - A Comissão de que trata este Decreto será composta por seis membros, distribuídos da seguinte forma:

I - 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal; e

II - 03 (três) membros da sociedade civil, garantindo a representatividade da diversidade étnica-racial, cultural, sexual e de gênero do Município de Cariús/CE.

**Art. 4º** - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Educação e Cultura, pelo e-mail e o telefone.

**Art. 5º** - Todas as informações de interesse público à aplicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), com redação dada pela Lei nº 14.150/2021, em âmbito local, ficarão disponíveis no mapa cultural do município.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), com redação alterada pela Lei nº 14.150/2021, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS – CEARÁ**, aos 17 (dezesete) dias do mês de setembro de 2021.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**893DEFD6

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 075/2021, DE 19 DE SETEMBRO DE 2021.  
MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL  
CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, COM  
A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e/ou a abstenção de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública estabelecida pelos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Cariús/CE;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Cariús/CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Cariús/CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais (art. 24, §§ 1º e 2º c/c art. 30, II);

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: “Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-á a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”. e que: “Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;”

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

**CONSIDERANDO** que a competência concorrente não exige os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades,

## DECRETA

**Art. 1º** Do dia 20 de setembro a 03 de outubro de 2021 será aplicada no Município de Cariús/CE, no que couber, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19 prevista no Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021.

**Parágrafo único.** É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o toque de recolher estabelecido no art. 2º do Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021.

**Art. 2º.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**§ 1º.** O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

**§ 2º.** Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 1º, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 19 de setembro de 2021.

**ANTÔNIO WILMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRE-SE.**

**Publicado por:**  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**A50042D5

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 227/2021. EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, Antônio Wilmar Palácio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, em especial o que prevê o art. 98, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica e o art. 4º da Lei Municipal nº 004/2009,

CONSIDERANDO a necessidade de ações de defesa do Meio Ambiente com abrangência no Município de Cariús/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA de Cariús/CE, da forma a seguir:

#### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

##### Entidades Governo:

##### **Sec. Mun. De Meio Ambiente (Membro Nato);**

Titular: Fernanda Fernandes da Silva – CPF: 067.919.203-43;  
Suplente: Francisco Martegiane da Silva Lima – CPF: 044.630.043-81;

##### **Sec. Mun. De Agricultura;**

Titular: Isaac Silva Oliveira – CPF: 054.038.613-86;  
Suplente: Francisco Celso Monteiro - CPF: 751.004.283-68;

##### **Sec. Mun. De Infraestrutura e Urbanismo;**

Titular: Rutier Sousa da Silva – CPF: 695.070.823-87;  
Suplente: Manoel Ferreira Sobrinho – CPF: 222.416.555-20;

##### **Câmara Municipal de Vereadores;**

Titular: Antonio Robério Otoni Lucas – CPF: 468.914.553-91;  
Suplente: Gildermar de Moraes Pereira – CPF: 900.010.444-00;

##### Entidades Sociedade Civil:

##### **ASCOBAVIN**

Titular: Francisca Fernandes Moreira – CPF: 740.583.633-04;  
Suplente: Maria da Guia Gomes Lopes - CPF: 720.290.133-15;

##### **IRMAFEC**

Titular: Francisco Gilson Lucena da Silva – CPF: 847.524.083-68;  
Suplente: Ana Maria Antunes – CPF: 141.653.763-53;

##### **Representantes de Catadores de resíduos sólidos do município**

Titular: Antonio Humberto L. Pereira - CPF: 480.495.493-72;  
Suplente: Maria Sandra Correia de Oliveira CPF: 912.062.603-78;

##### **Representantes de ONGs ligadas a Causa Animal;**

Titular: Maria de Fátima Sena – CPF: 223.173.763-91;  
Suplente: Sara Maria Ferreira de Sousa – CPF: 887.047.693-68;

##### **Representante de Entidade Pública Estadual;**

Titular: Irisney Antunes Marques – CPF: 468.892.133-00;  
Suplente: Antonio Tiago Martins Barros – CPF: 022.792.373-18.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos dezessete dias do mês de setembro de 2021.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**A03BB863

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONVOCAÇÃO CANDIDATO APROVADO – CADASTRO DE**  
**RESERVA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº**  
**001/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 448/2021 (Lei da Contratação Temporária), com base no item 7.1 do Edital nº 01/2021, **CONVOCAR** o candidato aprovado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para prover os cargos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chaval/Ce. O convocado deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Chaval/CE, localizada na Rua Monsenhor Carneiro, 201, Bairro Centro, em até 48 horas úteis, portando cópias autenticadas ou cópias junto com os originais dos seguintes documentos:

Cédula de identidade (RG);  
CPF;  
Comprovante de residência (caso não tenha em seu nome, uma certidão do titular da residência comprovando que mora na mesma);  
Comprovante de escolaridade;  
Registro no conselho (nível superior para os cargos exigidos).

Chaval/CE, 04 de Setembro de 2021.

**MAURÍCIO MELO MENDES**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**VIGIA**

MIQUÉIAS DA MOTA SANTOS

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**07897BB6

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONVOCAÇÃO CANDIDATOS APROVADOS PROCESSO**  
**SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE CHAVAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 448/2021 (Lei da Contratação Temporária), com base no item 7.1 do Edital nº 01/2021, **CONVOCAR** os candidatos aprovados nos classificáveis, cadastro de reserva e vagas diretas no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para prover os cargos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chaval/Ce. Os convocados deverão se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Chaval/CE, localizada na Rua Monsenhor Carneiro, 201, Bairro Centro, em até 48 horas úteis, portando cópias autenticadas ou cópias junto com os originais dos seguintes documentos:

Cédula de identidade (RG);  
CPF;  
Comprovante de residência (caso não tenha em seu nome, uma certidão do titular da residência comprovando que mora na mesma);  
Comprovante de escolaridade;

Registro no conselho (nível superior para os cargos exigidos).

Chaval/CE, 13 de Setembro de 2021.

**MAURÍCIO MELO MENDES**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – VAGAS DIRETAS**

01 FRANCIANA SOTERO TELES  
02 ANA CÉLIA BATISTA HONORATO  
03 NYELLYTON ROCHA GALENO  
04 KAROLAINÉ CARVALHO DE QUEIROZ  
05 TALINE DOS SANTOS FREITAS  
06 IOLANDA NOGUEIRA DE BRITO  
07 CÂNDIDA CARDOZO DE MENEZES  
08 FABÍOLA FONTENELE ARAÚJO COSTA

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – VAGAS DIRETAS**

01 ANTÔNIA REJÂNIA RODRIGUES FONTENELE  
02 LUCÉLIA COSTA SOUZA  
03 SARA ALVES DE SOUZA  
04 FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS ARAÚJO

**Publicado por:**  
Iracélia Sotero Telles  
**Código Identificador:**1D9313CD

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.21.1.** O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2021.09.21.1. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 23 de Setembro de 2021 às 17h, **Abertura das propostas:** 05 de Outubro de 2021 às 9h, **Início da sessão de disputa de preços:** 05 de Outubro de 2021 às 10h, através do site <https://bll.compras.com>. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: [www.fariasbrito.ce.gov.br](http://www.fariasbrito.ce.gov.br), [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br) e <https://bll.compras.com>. Informações pelo telefone: (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 21 de Setembro de 2021.

**TIAGO DE ARAÚJO LEITE**  
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**  
Tiago de Araújo Leite  
**Código Identificador:**C5078DB0

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **08 de Outubro de 2021**, às **9h**, na sede da CPL, sito à Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, Farias Brito/CE, estará recebendo os envelopes para abertura de Procedimento Administrativo cujo objeto é a contratação de leiloeiro público oficial para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município, como também os veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Farias Brito/CE. Os

interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações na sede da CPL, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste aviso, no horário de 8 às 12h e através do email: [licitacao@fariasbrito.ce.gov.br](mailto:licitacao@fariasbrito.ce.gov.br) ou dos endereços eletrônicos: [www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes](http://www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>.  
**Maiores informações:** (88) 354415-69.

Farias Brito/CE, 21 de Setembro de 2021.

**ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Tiago de Araújo Leite  
**Código Identificador:**AE066482

#### SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE JULGAMENTO FINAL

**AVISO DE JULGAMENTO FINAL – FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.23.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento final do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.07.23.1. **Empresa vencedora:** M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS, com proposta no valor global de R\$ 1.500.653,13 (hum milhão quinhentos mil seiscentos e cinquenta e três reais e treze centavos). **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 21 de Setembro de 2021.

**ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Tiago de Araújo Leite  
**Código Identificador:**07296CD9

#### SETOR DE LICITAÇÕES AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

**Aviso de HomologaçãoO.** Pregão Eletrônico nº 2021.09.01.1. **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes às Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) PNEUS CANTEIROS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.739.141/0004-36, classificada no Lote 01, com valor global de R\$ 4.305,50 (quatro mil trezentos e cinco reais e cinquenta centavos), e Lote 02, com valor global de R\$ 38.611,00 (trinta e oito mil seiscentos e onze reais), **EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 28.904.661/0001-60, classificada no Lote 03, com valor global de R\$ 43.051,00 (quarenta e três mil e cinquenta e um reais), e Lote 05, com valor global de R\$ 1.617,00 (hum mil seiscentos e dezessete reais), e **DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SA CAVALCANTE**, inscrita no CNPJ nº 11.044.272/0001-00, classificada no Lote 04, com valor global de R\$ 181.950,00 (cento e oitenta e um mil novecentos e cinquenta reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Samuel Linhares Maciel - Ordenador de Despesas do Fundo Geral. **Data da Homologação:** 20 de Setembro de 2021.

**Aviso de HomologaçãoO.** Pregão Eletrônico nº 2021.09.01.1. **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes à Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) PNEUS CANTEIROS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.739.141/0004-36, classificada no Lote 01, com valor global de R\$ 1.416,50 (hum mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), e Lote 02, com valor global de R\$ 3.464,00 (três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais),

**EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 28.904.661/0001-60, classificada no Lote 03, com valor global de R\$ 313.016,20 (trezentos e treze mil dezesseis reais e vinte centavos), e Lote 05, com valor global de R\$ 5.082,00 (cinco mil e oitenta e dois reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior - Secretário Municipal de Educação. **Data da Homologação:** 20 de Setembro de 2021.

**Aviso de HomologaçãoO.** Pregão Eletrônico nº 2021.09.01.1. **Objeto:** Aquisição de pneus e câmaras de ar, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) PNEUS CANTEIROS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.739.141/0004-36, classificada no Lote 01, com valor global de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais), e Lote 02, com valor global de R\$ 33.345,00 (trinta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais), **EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 28.904.661/0001-60, classificada no Lote 03, com valor global de R\$ 5.432,80 (cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme mapa comparativo acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael - Secretária Municipal de Saúde. **Data da Homologação:** 20 de Setembro de 2021.

**Aviso de HomologaçãoO.** Pregão Eletrônico nº 2021.09.01.1. **Objeto:** Aquisição de pneus, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a(s) empresa(s) PNEUS CANTEIROS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.739.141/0004-36, classificada no Lote 02, com valor global de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais), conforme mapa comparativo acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antônia da Penha Sena Pierre - Secretária Municipal de Assistência Social. **Data da Homologação:** 20 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Tiago de Araújo Leite  
**Código Identificador:**E58987FB

#### SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Aviso de HomologaçãoO E ADJUDICAÇÃO.** Tomada de Preços nº 2021.08.30.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria em contabilidade pública e escrituração contábil e serviços técnicos para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e revisão do Plano Plurianual – PPA, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.086.560/0001-12, totalizando sua proposta no valor de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Samuel Linhares Maciel – Ordenador de Despesas do Fundo Geral. **Data da Homologação:** 20 de Setembro de 2021.

**Aviso de HomologaçãoO E ADJUDICAÇÃO.** Tomada de Preços nº 2021.08.30.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria em contabilidade pública e escrituração contábil, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 08.086.560/0001-12, totalizando sua proposta no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de conformidade com o

Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior – Secretário Municipal de Educação. **Data da Homologação:** 20 de Setembro de 2021.

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO.** Tomada de Preços nº 2021.08.30.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria em contabilidade pública e escrituração contábil, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa **ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.086.560/0001-12, totalizando sua proposta no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Maria Marleide do Nascimento Laet Rafael – Secretária Municipal de Saúde. **Data da Homologação:** 20 de Setembro de 2021.

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO.** Tomada de Preços nº 2021.08.30.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria em contabilidade pública e escrituração contábil, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa **ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.086.560/0001-12, totalizando sua proposta no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antônia da Penha Sena Pierre – Secretária Municipal de Assistência Social. **Data da Homologação:** 20 de Setembro de 2021.

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO.** Tomada de Preços nº 2021.08.30.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria em contabilidade pública e escrituração contábil, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa **ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.086.560/0001-12, totalizando sua proposta no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antônia da Penha Sena Pierre – Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Data da Homologação:** 20 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Tiago de Araújo Leite  
**Código Identificador:**562B1408

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 1309.01/2021 - SMS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 1309.01/2021 - SMS** - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 1009.01/2021 - SMS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Aquisição de sistema de osmose reversa para autoclave, junto ao Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO:**RS SERVIÇOS ELETROTÉCNICOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 86.741.840/0001-20; **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.875,00 (Três mil, oitocentos e setenta e cinco reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Aldizia Rodrigues de Araújo – Secretária Municipal de Saúde.

Fortim/CE, 22 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Janaína Simões da Silva  
**Código Identificador:**4FF57528

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2009.01/2021 - SMS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 2009.01/2021 - SMS** - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 1709.01/2021 - SMS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Aquisição de fórmulas alimentares industrializadas, para atender a decisão da Promotoria de Justiça de Fortim, através do ofício nº 0069/2021-PmJTM, referente a Notícia de Fato Nº 01.2021.00021452-2, no qual consiste em doações para nutrição enteral, a fim de tratar Sequelas de Pneumonia Broncoaspirativa, em favor do paciente o Sr. Expedito Rebouças de Lima, junto à Secretaria de Saúde do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO:**ALPHAMEDIC COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 33.451.630/0001-31; **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.732,00 (Vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Maria Aldizia Rodrigues de Araújo – Secretária Municipal de Saúde.  
Fortim/CE, 22 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Janaína Simões da Silva  
**Código Identificador:**59DCEC1F

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 837/2021**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA BRINQUEDOCRECHE DA CRECHE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30 e a Lei Orgânica do Município de Groaíras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **BRINQUEDOCRECHE PROFESSORA MARIA VANUSA PAIVA RODRIGUES** a brinquedocreche da Creche Nossa Senhora de Fátima, situada na Rua Dona Leopoldina, s/n, Bairro Capitão José Linhares.

**Art. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para a denominação prevista nesta Lei, tais como: Colocação de placa de identificação.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE,  
EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Márcio Maciel de Oliveira  
**Código Identificador:**7D755DA4

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 838/2021**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA BRINQUEDOPRAÇA DA PRAÇA RAIMUNDO ANTÔNIO CASSIMIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30 e a Lei Orgânica do Município de Groaíras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **BRINQUEDOPRAÇA FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES MATOS JÚNIOR**, “JUNINHO” a brinquedopraça situada na Praça Raimundo Antônio Cassimiro.

**Art. 2º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para a denominação prevista nesta Lei, tais como: Colocação de placa de identificação.

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Márcio Maciel de Oliveira  
**Código Identificador:**AEE2D70A

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 839/2021**

Revoga o inciso III do Art. 8º da Lei Nº 430/2002, de 07 de novembro de 2002.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Revoga o inciso III do Art. 8º da Lei Nº 430/2002, de 07 de novembro de 2002.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ADAIL ALBUQUERQUE MELO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Márcio Maciel de Oliveira  
**Código Identificador:**2A067220

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 018/SMS/2021**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a

competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE, no dia 22 de setembro de 2021, para transportar os pacientes: Samuel Rodrigues Melo para o Hospital Albert Sabin, Maria Audaléia Torres para CRIO-Centro Regional Integrado de Oncologia, Vírgilo nascimento Alves e Hiolanda Brito Rodrigues Ximenes para Instituto do Câncer do Ceará – ICC e Arildo Manoel de Melo para a Clínica Boghos, no município de Fortaleza – CE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE**, em 21 de setembro de 2021.

**RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS**  
Secretária da Saúde

**Publicado por:**  
Márcio Maciel de Oliveira  
**Código Identificador:**F1CD7D13

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 019/SMS/2021**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA**, RG: 2000031115870, CPF: 007.804.103-19, motorista do Hospital Maternidade Joaquim Guimarães, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Maracanaú - CE, no dia 22 de setembro de 2021, para transportar o paciente José Gerardo Bezerra para ABEMP - Associação Beneficente Médica Pajuçara, no município de Maracanaú – CE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE**, em 21 de setembro de 2021.

**RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS**  
Secretária da Saúde

**Publicado por:**  
Márcio Maciel de Oliveira  
**Código Identificador:**4356C8B3

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE 9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 9ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 30.08.18-01/04 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14.08.18-01PP – Contratante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME CNPJ nº 12.021.435/0001-00 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE LINK DE ACESSO À INTERNET PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE DADOS INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Nova Vigência: até 14/12/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 13/08/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal Nº 027/2019 de 03/10/2019, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Patrícia Ferreira da Silva (CONTRATADA).

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**93592B2E

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE 9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 9ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 30.08.18-01/07 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14.08.18-01PP – Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social – Contratada: BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME CNPJ nº 12.021.435/0001-00 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE LINK DE ACESSO À INTERNET PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE DADOS INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Nova Vigência: até 14/12/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 13/08/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal Nº 027/2019 de 03/10/2019, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Patrícia Ferreira da Silva (CONTRATADA).

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**162124E0

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE 9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 9ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 30.08.18-01/06 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14.08.18-01PP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: BRASILINK

TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME CNPJ nº 12.021.435/0001-00 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE LINK DE ACESSO À INTERNET PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE DADOS INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Nova Vigência: até 14/12/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 13/08/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal Nº 027/2019 de 03/10/2019, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Patrícia Ferreira da Silva (CONTRATADA).

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**D203D704

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE 9ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 9ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 30.08.18-01/08 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14.08.18-01PP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME CNPJ nº 12.021.435/0001-00 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE LINK DE ACESSO À INTERNET PARA TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE DADOS INCLUINDO MANUTENÇÃO DA REDE DO PONTO DE ORIGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE PARA AS UNIDADES DIRETAS, INDIRETAS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Nova Vigência: até 14/12/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 13/08/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal Nº 027/2019 de 03/10/2019, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); Patrícia Ferreira da Silva (CONTRATADA).

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**A07E2516

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 26.03.20-01/05 – Processo Originário: Tomada de Preços N.º 10.01.20- 02TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: CROMMA- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ nº 10.530.595/0001-40 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM RUAS, DISTRITO E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 17/09/2021 – Nova Vigência: 20/09/2021 a 19/03/2022 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); André Gonçalves Rodrigues (CONTRATADA).

**Publicado por:**  
Paulo Cesar Alves Feitoza  
**Código Identificador:**C0FB652F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº059/2021**



Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais Nº 34.254, de 18 de Setembro de 2021, Nº 34.222, de 04 de Setembro de 2021, Nº 34.199, de 21 de Agosto de 2021, Nº 34.196, de 07 de Agosto de 2021, Nº 34.173, de 24 de Julho de 2021, Nº 34.149, de 10 de Julho de 2021, Nº 34.128, de 26 de Junho de 2021, Nº 34.107, de 19 de Junho de 2021, Nº 34.103, de 12 de Junho de 2021, Nº 34.094, de 05 de Junho de 2021, Nº 34.089, de 29 de Maio de 2021, Nº 34.083, de 22 de Maio de 2021, Nº 34.067, de 15 de Maio de 2021, Nº 34.061, de 08 de Maio de 2021, Nº 34.058, de 01 de Maio de 2021, Nº 34.043, de 24 de Abril de 2021, Nº 34.037, de 17 de Abril de 2021, Nº 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, Nº 34.021 de 04 de Abril de 2021, Nº 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo Nº 543, de 03 de Abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto Nº 33.510, de 16 de Março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que, diante dos dados apurados, há segurança para se prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições dos Decretos Estaduais Nº 34.254, de 18 de Setembro de 2021, Nº 34.222, de 04 de Setembro de 2021, Nº 34.199, de 21 de Agosto de 2021, Nº 34.196, de 07 de Agosto de 2021, Nº 34.173, de 24 de Julho de 2021, Nº 34.149, de 10 de Julho de 2021, Nº 34.128, de 26 de Junho de 2021, Nº 34.107, de 19 de Junho de 2021, Nº 34.103, de 12 de Junho de 2021, Nº 34.094, de 05 de Junho de 2021, Nº 34.089, de 29 de Maio de 2021, Nº 34.083, de 22 de Maio de 2021, Nº 34.067, de 15 de Maio de 2021, Nº 34.061, de 08 de Maio de 2021, Nº 34.058, de 01 de Maio de 2021, Nº 34.043, de 24 de Abril de 2021, Nº 34.037, de 17 de Abril de 2021, Nº 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, Nº 34.021, de 04 de Abril de 2021, Nº 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são partes integrantes deste Decreto.

**§ 1º** - A vigência desse Decreto será das 00:00hrs do dia 20/09/2021 até o dia 04/10/2021, o isolamento social no Município de Guaraciaba do Norte/CE reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual Nº 34.254, de 18 de Setembro de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

**§ 2º** No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

**I** – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

**II** - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

**III** – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

**IV** - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

**V** - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, do Decreto Estadual Nº 34.254, de 18 de Setembro de 2021;

**VI** - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual Nº 33.815, de 14 de Novembro de 2020;

**VII** - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

**VIII** - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 28 de Fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

**IX** - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

**X** - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como “resorts”.

**§ 2º** Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto e do Decreto Estadual Nº 34.254, de 18 de Setembro de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

**§ 3º** As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso X, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

**a)** vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

**b)** definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

**c)** limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

**d)** comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

**e)** separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

**§ 4º** Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

**Art. 2º** O “toque de recolher” será observado, no município, de segunda a domingo, no horário de 2h às 5h.

**§ 1º** No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

**I** – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

**II** – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, do Decreto Estadual Nº 34.254, de 18 de Setembro de 2021.

**Art. 3º** É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinas”, para a prática de atividade física e esportiva

individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

**Art. 4º** A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de Abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

**Art. 5º** Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

**Art. 6º** No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

**I** - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 21h, ramo de alimentação funcionarão das 9hrs às 23hrs, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 07hrs às 21hrs, ambos com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no §4º, deste artigo;

**II** - restaurantes poderão funcionar de 8h às 1h, exceto para aqueles estabelecimentos situados em shoppings, que funcionarão a partir de 10h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

**III** - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual Nº 33.532, de 30 de Março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento)

da capacidade, o horário de “toque de recolher” e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

**I** - o funcionamento se dê por horário marcado;

**II** - seja respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

**III** - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso X, do art. 7º, do Decreto Estadual Nº 34.254, de 18 de Setembro de 2021, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

**I** - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

**II** - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, do Decreto Estadual Nº 34.254, de 18 de Setembro de 2021.

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do “caput”, deste artigo.

§ 10. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 11. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.

**Art. 7º** Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município:

**I** - a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as mesmas regras de protocolo para eventos corporativos;

**II** - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

- a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso X, deste artigo;
- b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;
- c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

**III** - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

**IV** - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Sesa, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;

**V** - a operação de piscinas e parques aquáticos, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

**VI** - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

**VII** - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

**VIII** - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

**IX** - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

**a)** limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

**b)** controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

**c)** observância do horário de funcionamento previsto no inciso III do art. 6º, do Decreto Estadual Nº 34.254, de 18 de Setembro de 2021.

**X** - o funcionamento de circos, teatros, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento);

**XI** - a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

**a)** seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 200 (duzentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

**b)** não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

**c)** seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

**XII** - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento;

**XIII** - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança sanitária;

**XIV** - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m<sup>2</sup> por pessoa.

**Art. 8º** Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

**Art. 9º** Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

**Art. 10.** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

**I** – restaurantes e hotéis:

**a)** disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;

**b)** limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

**c)** estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

**II** – hotéis, pousadas e afins:

**a)** limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

**b)** obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

**c)** obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

**d)** aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

**III** – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

**Art. 11.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Parágrafo único.** Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021, e as previstas em Legislação Municipal, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento do Decreto Estadual Nº 34.254, de 18 de Setembro de 2021 e deste Decreto Municipal, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 13.** Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

**Art. 14.** Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual Nº 34.196, de 07 de Agosto de 2021.

**Art. 15.** Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

**Art. 16** - Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.

**Art. 17** - Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada.

**I** - Excetua-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.

**II** - As agências bancárias deverão seguir com o plano de contingência apresentado para realização dos atendimentos e evitar qualquer forma de aglomerações, sob pena de fechamento.

**Art. 18** - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, em 20 de Setembro de 2021.

**ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Cesar Alves Feitoza

**Código Identificador:**55CAB00E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº201/2021**

EXONERA cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.**

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

**CONSIDERANDO**, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** as servidoras abaixo identificadas, dos cargos em comissão discriminados.

**BRENO BEZERRA DE SOUSA- DIR. ESTRATÉGICO DE GESTÃO**

**Art. 2º -**Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

**ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Cesar Alves Feitoza

**Código Identificador:**2BF6449D

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Viviane Luciano Lima recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar)**, localizado no sítio Garrancho Novo.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

19 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**A37DA1E4

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco Romildo Martins Pinto recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC)

para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)** localizado no sítio Bananeira.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

20 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**F57ADFD8

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que João Evangelista Sampaio de Oliveira à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Olho D'água.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente. 20 de setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**14B8E7EE

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Josefa Ferreira da Silva Rodrigues requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro– sem uso de agrotóxico**, localizado no sítio Várzea Redonda.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

20 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**

Thiago da Silva

**Código Identificador:**672FAEB0

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO " DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Fernanda França de Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sítio Guarani.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

20 de setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**08BCF8A5

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco Adriano Alves Batista requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sítio Currallinho

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

20 de setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**5B636C6B

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco Adriano Alves Batista requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sítio Currallinho

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

20 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**3A237EE7

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Maria Graciene Ribeiro requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sítio Várzea Redonda.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

20 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**AF8F2013

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Antonio Dierson Gonçalves Ferreira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC)

para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Várzea Redonda.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

20 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**5371BFCA

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Tiago Ribeiro Nogueira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no São Jose.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

20 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**49314B0D

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que José Francisco Martins Ferreira requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Baixa Fria.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

20 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**3CC8C301

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Rosiane Vieira Melo de Sousa requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sítio Cruz das Almas.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

20 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**7D0247CA

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que João Paulo de Sousa Martins requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sítio Santo Antonio dos Camelos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

20 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**3812CB4A

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO  
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que José Cipriano da Silva requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **Autorização para Uso Alternativo do Solo - AUS**, localizado no sítio Garrancho Novo

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

16 de Setembro de 2021

**JULIÃO FERREIRA SOARES**

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

**Publicado por:**  
Thiago da Silva  
**Código Identificador:**1D467D78

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, através das **Diversas Unidades Administrativas**, faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007.2021-PE – DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, CEARÁ**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Tornam Público que fica Homologado o processo supracitado em favor das empresas: **01- V 3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. **21.610.917/0001-88**; para os Itens 01, 02, 03 e 04 com o valor total de **R\$ 674.229,84 (Seiscentos e setenta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)**; **02- COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. **17.555.669/0001-42**; para os Itens: 05 e 06 com o valor total de **R\$ 204.013,32 (Duzentos e quatro mil treze reais e trinta e dois centavos)**. Gerenciadora da Ata de Registro de Preços, **Francisco Karpegeanne Alexandre Vieira** - Secretário Interino de Educação e Cultura –

Ibaretama - CE, em 13 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Eliane Ricardo da Silva  
**Código Identificador:**BBF8BE75

**SETOR DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007.2021-PE**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA. TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021, ORIGINÁRIA DO PROCESSO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007.2021-PE, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, CEARÁ, de responsabilidade das Diversas Unidades Administrativas do Município de Ibaretama/CE. **ÓRGÃO GERENCIADOR:**Secretaria de Educação e Cultura do Município de Ibaretama/CE. **EMPRESAS: 01. V 3S LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.610.917/0001-88, vencedora dos Itens: 01, 02, 03 e 04, no Valor Global de R\$ 674.229,84 (Seiscentos e setenta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos); **02. COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.555.669/0001-42, vencedora dos Itens: 05 e 06, no Valor Global de R\$ 204.013,32(Duzentos e quatro mil, treze reais e trinta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) Meses, a partir da data de assinatura.**

**FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA**  
Secretário Interino Municipal de Educação e Cultura,

Ibaretama-Ce, 14 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Eliane Ricardo da Silva  
**Código Identificador:**8EDE8239

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE PEDIDO DE DISPENSA DE LICENÇA  
AMBIENTAL**

**AVISO DE PEDIDO DE DISPENSA DE LICENÇA  
AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Icapuí-Ce, inscrita no CNPJ sob nº 10.393.593/0001-57, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, torna público que está requerendo ao Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental- IMFLA, a Dispensa de Licença para Recapeamento asfáltico das Ruas Miguel Reis, Rua Vicente Couraça, Rua dos Teixeira, Rua Antônio Siriaco, Rua Engenheiro Francisco de Assis, Rua Teotônio Alcântara, Rua Joca Galdino, Travessa Salgadinho 1, Rua dos Porfírios e Berimbau no Município de Icapuí/CE.

**JOSÉ FRANCISCO DA COSTA**  
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

**Publicado por:**  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
**Código Identificador:**51FEA282

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVOCAÇÃO**

**Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Convocação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços**

**2021.08.27.01-PMI/SMS. Objeto:** Aquisição de máscaras N95 para atender as necessidades das Unidades de Saúde, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência. A Secretaria de Saúde **convoca** a empresa vencedora do certame para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme item 11.1 do edital. **Empresa:** Prohospital Comércio Holanda Ltda, CNPJ nº 09.485.574/0001-71; **Local:** Rua Guilharado Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce, CEP 63.505-005. **Edital Item 12.3:** Se o adjudicatário, quando injustificadamente recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais. Em 21 de Setembro de 2021. **Signatário:** Fernando Wilson Fernandes Silva – Secretário Municipal. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br.

**Publicado por:**  
Gilderlandio Duarte da Costa  
**Código Identificador:**1F5C464B

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
EXTRATO RESUMIDO DOS CONTRATOS.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DOS CONTRATOS. CONTRATANTES: ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DIVERSAS – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. CONTRATADA:** JG TECH SERVICOS EM TI – JOSEFA G. DA COSTA LOPES-ME, INSCRITO NO CNPJ Nº. 27.978.197/0001-94. **CONTRATO(S):** 2021.09.03.02-SEFAM, VALOR TOTAL R\$ 24.100,00; 2021.09.03.03-SEGOV, VALOR TOTAL R\$ 24.100,00; 2021.09.03.04-SEFAM, VALOR TOTAL R\$ 6.000,00; 2021.09.03.05-SESPCON, VALOR TOTAL R\$ 6.000,00; 2021.09.03.06-SHD, VALOR TOTAL R\$ 5.000,00; 2021.09.03.07-SEDA, VALOR TOTAL R\$ 6.000,00; 2021.09.03.08-SESPORTE, VALOR TOTAL R\$ 6.000,00; 2021.09.03.09-SEMASPA, VALOR TOTAL R\$ 6.000,00; 2021.09.03.10-SAS, VALOR TOTAL R\$ 27.720,00; 2021.09.03.11-SETRAM, VALOR TOTAL R\$ 23.100,00; 2021.09.03.12-SE, VALOR TOTAL R\$ 5.000,00; 2021.09.03.13-SPD, VALOR TOTAL R\$ 6.000,00; 2021.09.03.14-SEAPI, VALOR TOTAL R\$ 5.000,00; 2021.09.03.15-SEINFRA, VALOR TOTAL R\$ 5.000,00; 2021.09.03.16-SEDET, VALOR TOTAL R\$ 6.000,00; 2021.09.03.17-SECES, VALOR TOTAL R\$ 29.530,00; 2021.09.03.18-CGMI, VALOR TOTAL R\$ 5.000,00; 2021.09.03.19-PGMI, VALOR TOTAL R\$ 5.000,00. PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 199.550,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13, DECRETO MUNICIPAL Nº 37/17 E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.07.01.02-PMI-DIVERSAS. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO, INTALAÇÃO DE TOMADAS REDE, PONTO DE ACESSO À INTERNET E CABEAMNETO ESTRUTURADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADES ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DA VIGÊNCIA:** 12 MESES (03 DE SETEMBRO DE 2022). **DATA DA ASSINATURA:** 03 DE SETEMBRO DE 2021. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Nº 0501-04.122.0049.2.011, Nº 0201-04.121.0049.2.010; Nº 0301-04.122.0002.2.221; Nº 2001-15.452.0058.2.253; Nº 0801-16.452.0049.2.264; Nº 1401-20.122.0058.2.100; Nº 1101-27.122.0058.2.088; Nº 2701-15.452.0058.2.179; Nº 2601-08.122.0058.2.129; Nº 2601-08.243.0045.2.130; Nº 2601-08.244.0042.2.175; Nº 2602-08.243.0044.2.135; Nº 2602-08.243.0044.2.137; Nº 2602-

08.243.0045.2.138; Nº 2602-08.243.0045.2.139; Nº 2602-08.244.0040.2.142; Nº 2602-08.244.0040.2.144; Nº 2602-08.244.0040.2.149; Nº 2602-08.244.0042.2.155; Nº 2602-08.244.0042.2.156; Nº 2602-08.244.0041.2.153; Nº 1701-04.452.0032.2.114; Nº 1801-04.452.0002.2.260; Nº 1901-04.182.0058.2.261; Nº 2101-04.122.0040.2.225; Nº 1301-15.122.0058.2.095; Nº 1201-11.122.0058.2.228; Nº 0901-12.122.0058.2.031; Nº 0901-12.361.0022.2.042; Nº 1601-04.122.0049.2.112; Nº 0401-04.122.0015.2.009. ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 (OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA). **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **FORNECIMENTO:** PARCELADO. **SIGNATÁRIOS:** DAS(OS) SECRETARIAS(OS) JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA (SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA-SEFAM E ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS); FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI (SECRETÁRIO DE GOVERNO – SEGOV); PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA (SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – SEGAB); JOSE GILDAIR DE ARAUJO (SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO – SESPON); MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES (SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ACESSIBILIDADE – SHD); VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA (SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO -SEDA); GABRIEL UCHOA ARAÚJO (SECRETÁRIO DO ESPORTE – SESPORTE); FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES (SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL – SAMASPA); CAMILLA ARAUJO BRAZ (SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS); RAFAEL FRANCELINO DE ALCÂNTARA (SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA – SETRAM); DIEGO GOMES FELIPE (SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA – SETRANS); JOSÉ BONFIM DA SILVA LAVOR (SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL – SPD); JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA (SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SEAPI); JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA (SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA); ARNÓBIO ARAÚJO VIEIRA (SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO – SEDET); MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES (SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR – SECES); DANIEL GOUVEIA FILHO (CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO-CGMI) E ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO-PGMI) - **(CONTRATANTES)**. SRA. JOSEFA GONCALVES DA COSTA LOPES, PROPRIETÁRIA DA EMPRESA JG TECH SERVICOS EM TI – JOSEFA G. DA COSTA LOPES-ME - **(CONTRATADA)**.

IGUATU-CE, EM 03 DE SETEMBRO DE 2021.

**FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI**  
(Secretário de Governo).

**Publicado por:**  
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça  
**Código Identificador:**1597E753

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
DECRETO Nº 074, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA SECA – COBRADE: 1.4.1.2.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 11, inciso I, no artigo 66, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO que a redução e a irregularidade temporal e espacial das precipitações hídricas, no município de Iguatu, têm

configurado um cenário de grave seca, desastre tipificado na Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) sob o número 1.4.4.2.0;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO que o desastre em tela decorreu dos recorrentes e consideráveis desvios negativos de chuvas entre os anos de 2012 a 2021, conforme dados da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME), atualizados até 14 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO que, em consequência da continuidade de chuvas abaixo do normal, ocorreu o exaurimento da água subterrânea, bem como significativa redução do aporte hídrico do açude Trussu, segundo dados da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH), culminando no desabastecimento d'água da população e em significativas perdas agropecuárias e para as atividades comerciais, industriais e turísticas;

CONSIDERANDO o Relatório de situação atual dos açudes monitorados pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (COGERH) no município, que demonstra uma constante redução das reservas hídricas do município desde 2012, quando era de 91,5%, chegando-se aos atuais 27,08%, e revela que, mesmo com a melhora das precipitações, o município sofre com escassez de água potável, necessitando, assim, do uso contínuo de carros pipas para abastecer localidades sem água própria para o consumo humano;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que permite ao Chefe do Poder Executivo Municipal decretar Situação de Emergência quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para a execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 03, de 14 de setembro de 2021, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por seca, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 16 DE SETEMBRO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**9D8E81E2

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**  
**PORTARIA N.º 713/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOÃO FRANCISCO DE MELO FILHO, inscrito no CPF Nº: 325.475.873-00 e RG Nº: 27944594, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, matrícula: 0002935, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de abril de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE ABRIL DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**FEACF4F2

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**  
**PORTARIA N.º 714/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora CAMILLY SANTOS FERREIRA, inscrita no CPF Nº: 010.112.383-30 e RG Nº: 2002029002670, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico Escolar – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de abril de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE ABRIL DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**C50815F0

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**  
**PORTARIA N.º 725/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de



Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no artigo 87 § único da Lei Nº 2.092/2014 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, RETORNO AS FUNÇÕES, a servidora MARIA ROSANGELA DO NASCIMENTO, matrícula Nº 00044285, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 20 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE ABRIL DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**B3CE4A3C

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 726/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 37 da Lei Complementar Nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, a servidora GESIMAR SATURNINO DE MELO, inscrita no CPF Nº: 932.798.923-68 e RG Nº: 2000029194807, matrícula Nº 00036806, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE ABRIL DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**823BECCE

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 737/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e também os requisitos elencados no inciso I do art. 89 da Lei Nº 2.092/2014, já com a nova redação dada pela Lei Nº: 2.331/2016 e,

CONSIDERANDO:

1 •A solicitação de cessão feita pelo Município de Acopiara, no Estado do Ceará, por meio do Ofício Nº 007-H/2021, de 04 de janeiro de 2021;

2 •A autorização da cessão feita pelo Município de Iguatu, no Estado do Ceará, por meio do Ofício Nº 100/2021 - SEGOV - GAB, de 22 de abril de 2021;

3 •O TERMO DE CONVÊNIO Nº 0014-2021, de 04 de janeiro de 2021, entre o Município de Acopiara e o Município de Iguatu;

4 •O Convênio Nº 04/2021 de 08 de março de 2021m entre o Município de Iguatu e o Município de Acopiara;

5 •O Termo de Anuência à cessão do servidor WILLIAN FEITOSA OLINDA;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica RENOVADA a CESSÃO do servidor Municipal WILLIAN FEITOSA OLINDA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 44.415, para prestar serviços junto à Secretaria da Educação de Acopiara - Ceará, com o ônus da cessão para o cessionário, e efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º - A cessão vigorará até que ato unilateral do cedente ou do cessionário faça cessar seus efeitos.

Art. 3º - A cessão será até o dia 31 de dezembro de 2024 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Iguatu.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE ABRIL DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**4C53B721

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 743/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base na Lei Nº: 90/90 de 14 de agosto de 1990, na Lei Nº: 115/1990, de 31 de dezembro de 1990 e alterada pela Lei Nº: 388/1995 de 24 de maio de 1995, regulamentada através da Lei Nº: 1.543 de 27 de junho de 2011 e Lei Nº 2.832/2021, de 29 de março de 2021;

RESOLVE:

NOMEAR a Coordenadora de Informação do Selo Prefeito Amigo da Criança, edição 2021-2024, bem como a Presidente do CMDCA;

Keylane Thurley Saraiva Amaro Brasil Morais  
Coordenadora de Informações do Selo Prefeito Amigo da Criança  
CPF: 061.253.044-26

Ana Paula Fernandes Uchôa  
Presidente do CMDCA  
CPF: 054.938.263-13

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE ABRIL DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**7D50EFE2

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**  
**PORTARIA N.º 744/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 39 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - REDISTRIBUIR, a servidora DANNIELLE DE OLIVEIRA SOUZA ARAUJO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula N.º 0044245, da Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior para Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato terão seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 14 DE ABRIL DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**78D1C78F

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**  
**PORTARIA N.º 757/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar N.º: 2.092/14, de 16 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor JAILTON DANTAS DA SILVA, inscrito no CPF N.º: 961.521.093-53 e RG N.º: 20073472250, matrícula N.º: 00062065, do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Públicos e Conservação – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPON.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor a partir de 29 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

**FRANKLIN BEZERRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Iguatu em Exercício

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**60FF2EAC

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**  
**PORTARIA N.º 767/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art.66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor LUIZ RUY DE ANDRADE, ocupante do cargo comissionado – Diretor de Departamento de Planejamento e Gestão, para substituir eventualmente a servidora estatutária CELISMARA ARAÚJO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e do cargo comissionado - Coordenadora de Almoxarifado, em decorrência do período de férias da referida servidora.

Art. 2º - Os efeitos entram em vigor a partir de 01 de maio de 2021 até 30 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

**FRANKLIN BEZERRA DA COSTA**  
Prefeito em Exercício de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**9805B59F

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**  
**PORTARIA N.º 762/2021 - SEGAB**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO COMISSÃO PROVISÓRIA INTERSETORIAL DE ATUAÇÃO JUNTO ÀS SECRETARIAS E AUTARQUIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o artigo 66, inciso VI e artigo 72, inciso II, alínea 'c', ambos da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e estáveis e, que para esse fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a reestruturação administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura Municipal de Iguatu ocorrida em razão da Lei Municipal n.º. 2.827, de 27 de janeiro de 2021, e a necessidade de analisar e verificar a lotação do quadro de servidores nas secretarias que compõe a Prefeitura do Município de Iguatu e suas autarquias,

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. art. 39, da Lei Municipal n.º 2.092, de 16 de maio de 2014, define que “A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade”;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria de Governo, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade dos dados cadastrais dos servidores, bem como, a necessidade de verificação de eventuais casos de: (i) desvio de função, (ii) inassiduidade do serviço público, (iii) servidores em gozo de licenças, (iv) servidores com idade de aposentadoria compulsória, (v) excesso de lotação em alguns setores, (vi) setores com carência de servidores, (vii) situações de servidores readaptados, (viii) servidores cedidos a outras entidades federativas ou órgão públicos, (ix) servidores em disponibilidade, (x) recebimento indevido de gratificações como adicional de periculosidade, insalubridade e noturno, e outros casos que possam malferir o serviço da função pública em face a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a COMISSÃO PROVISÓRIA INTERSETORIAL DE ATUAÇÃO JUNTO ÀS SECRETARIAS E AUTARQUIAS (COPIA), vinculada à Secretaria de Governo – SEGOV, com o objetivo de análise e verificação de dados dos Servidores Públicos Municipais de Iguatu, bem como, verificação in loco de suas atividades, constatar possíveis irregularidades de recebimento de gratificações, atestar carências e excessos de lotação nos órgãos públicos municipais, dentre outros casos de desvio de função e/ou eventos em que o trabalho dos empregados públicos estejam em desacordo com os preceitos constitucionais e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 2.092/2014).

Art. 2º - Nomeia os seguintes membros para compor a Comissão Provisória Intersetorial de Atuação Junto às Secretarias e Autarquias – COPIA:

I - FELIPE VINÍCIUS MENDONÇA DA SILVA – Matrícula: 62090 (Presidente)

II – JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA - Matrícula: 44529

III - ANDREA GOUVEIA ALÍPIO - Matrícula: 2657

IV – ALISSON FERREIRA ALVES - Matrícula: 44528

V - THAMIRES HOLANDA BRAZ - Matrícula: 62091

Art. 3º - Os membros da Comissão terão livre acesso às Secretarias, Autarquia e seus respectivos órgãos, podendo verificar o ponto dos servidores, ter acesso à documentos e fichas funcionais, entrevistar servidores, fazer apontamentos e tudo mais necessário para os fins da presente Portaria.

Art. 4º - Os Secretários deverão facilitar os trabalhos da Comissão, inclusive cedendo espaço físico e equipamentos, quando solicitados.

Art. 5º - A Comissão terá o prazo de quatro (04) meses, prorrogáveis por mais dois (02) meses desde que fundamentada a necessidade, contados do ato de publicação desta Portaria para realização dos trabalhos, devendo ao final expor relatório da situação encontrada, com recomendações que entender pertinentes, de forma individualizada, quanto:

I – O retorno à origem em caso de servidor com desvio de função;

II – retorno ao trabalho de servidores em gozo de licenças vencidas ou em necessidade do serviço público;

III – encaminhamento para aposentaria dos servidores com idade de aposentadoria compulsória;

IV – redistribuição de servidores nos casos de constatação de excesso ou carência de servidores em setores da administração pública;

V - indicação de perícias em situações de servidores readaptados, em gozo de percepção de insalubridades e periculosidade, quando entender necessário;

VI – cancelamento no pagamento de adicional noturno ou horas extras, quando constatado que o servidor público não esteja trabalhando no período noturno ou não trabalhe em horário extraordinário, assim definidos em lei;

VII – retorno de servidores cedidos a outras entidades federativas ou órgãos públicos e retorno ao trabalho de servidores em disponibilidade, se for o caso.

VIII – abertura do Processo Administrativo Disciplinar em casos de infrações administrativas disciplinadas pela Lei Municipal nº 2.092/2014;

Parágrafo único – O relatório que trata o caput será endereçado, obrigatoriamente, à Secretaria do Governo, Secretaria do Gabinete do

Prefeito e Procuradoria Geral do Município, ainda, ao Secretário Municipal correspondente, quando houver necessidade de ações próprias da Pasta.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

**FRANKLIN BEZERRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Iguatu em Exercício

**Publicado por:**

Kelyson Eduardo Alves Batista

**Código Identificador:**AC3CAE55

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 761/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e também os requisitos elencados no inciso I do art. 89 da Lei Nº 2.092/2014, já com a nova redação dada pela Lei Nº: 2.331/2016 e,

CONSIDERANDO:

1• A solicitação de cessão feita pelo Município de Acopiara, no Estado do Ceará, por meio do Ofício Nº 021/2021, de 12 de março de 2021;

2• A autorização da cessão feita pelo Município de Iguatu, no Estado do Ceará, por meio do Ofício Nº 103/2021 - SEGAB, de 23 de abril de 2021;

3• O Termo de Convênio Nº 015-2021, de 01 de abril de 2021, entre o Município de Acopiara e o Município de Iguatu;

4• O Convênio Nº 004/2021 de 08 de março de 2021 entre o Município de Iguatu e o Município de Acopiara;

5• O Termo de Anuência à cessão do servidor TULIO GUILHERME DE OLIVEIRA PINHO;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica AUTORIZADA a CESSÃO do servidor Municipal TULIO GUILHERME DE OLIVEIRA PINHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula Nº 00044765, para o exercício de suas funções no Município de Acopiara, sem ônus para o cedente, e efeitos a partir de 01 de maio de 2021.

Art. 2º - A cessão vigorará até que ato unilateral do cedente ou do cessionário faça cessar seus efeitos.

Art. 3º - A cessão será até o dia 31 de dezembro de 2021 e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Iguatu.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE – SE.**

**FRANKLIN BEZERRA DA COSTA**

Prefeito Municipal de Iguatu em Exercício

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**B85F3A5F

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**  
**PORTARIA N.º 942/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014, com a nova redação trazida pela Lei Nº 2.331 de 21 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a prorrogação da licença para interesse particular a MARILENE UCHÔA DE SENA, inscrita no CPF sob o Nº: 172.429.163-72, RG Nº: 2003019005291 e matrícula Nº 0036568, no cargo de Professora – PEB II – Classe II, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES, por mais 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 04 de agosto de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**74E8E0A0

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**  
**PORTARIA N.º 941/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 87, parágrafo único da Lei Nº 2.092/2014, de 16 de maio de 2014,

Art. 1º - CONCEDER, licença para interesse particular a YARINE BATISTA PINHEIRO, inscrita no CPF sob o Nº: 034.666.563-97, RG Nº: 20073842855 e matrícula Nº 0044209, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 03 de agosto de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**0DEA8431

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**  
**PORTARIA N.º 939/2021**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR EMANOEL ARAÚJO FELIPE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de

Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 37 da Lei Complementar Nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o servidor EMANOEL ARAÚJO FELIPE, inscrito no CPF Nº: 047.388.753-37, RG Nº: 2005098057083 e matrícula Nº 00038620, do cargo efetivo de Porteiro, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 10 de julho de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**AEC547D9

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**  
**PORTARIA N.º 938/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

Art. 1º - NOMEAR o senhor DÁRCIO MACÊDO RIBEIRO, inscrito no CPF Nº: 035.715.913-64 e RG Nº: 2006029039371, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental de Finanças – código CGS-1, com lotação na Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de julho de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE JULHO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**88FFFC78

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB**  
**PORTARIA N.º 935/2021**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR LUIZ GOMES DE OLIVEIRA NETO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no artigo 37 da Lei Complementar Nº. 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o servidor LUIZ GOMES DE OLIVEIRA NETO, inscrita no CPF Nº: 037.534.513-20 RG Nº: 2001023001754 e matrícula Nº 00044221, do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior - SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor a partir de 02 de agosto de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 02 DE AGOSTO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**379E8E75

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 1001/2021**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor RÔMULO FERNANDES OLINDA, inscrito no CPF Nº: 170.333.813-87, e RG Nº: 982297, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Cidadania – código CDS – 3, com lotação na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor a partir de 01 de setembro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

**FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO**

Prefeita Municipal de Iguatu em Exercício

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**66150423

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 1002/2021**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 38 Inciso I da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a DESIGNAÇÃO concedida pela Portaria Nº 899/2021, de 01 de junho de 2021 ao senhor MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES, inscrito no CPF Nº: 886.244.553-91 e RG Nº: 96002216099, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário do Trânsito e Mobilidade Urbana – código – CDS-1, com lotação na Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor a partir de 01 de setembro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

**FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO**

Prefeita Municipal de Iguatu em Exercício

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**2DEF583B

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 1003/2021**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

Art. 1º - NOMEAR o senhor RAFAEL FRANCELINO DE ALCÂNTARA, inscrito no CPF sob o Nº: 042.021.293-00 e RG: 2007029115815, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário do Trânsito e Mobilidade Urbana – código – CDS-1, com lotação na Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato entram em vigor a partir de 01 de setembro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE SETEMBRO DE 2021.

**FRANCISCA ELIANE BRAZ DE CARVALHO**

Prefeita Municipal de Iguatu em Exercício

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**7E70B214

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 959/2021**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EMISSÃO DO PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade da emissão do PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) dos servidores públicos municipais, documento este que contém o histórico-laboral do trabalhador e que reúne os dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades;

CONSIDERANDO que o PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO) trata-se de um documento hábil para se comprovar junto ao INSS que o servidor esteve exposto a agente agressivo à sua saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica DESIGNADO o servidor FRANCISCO WELLINGTON GARCIA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o Nº: 584.801.293-87, e o RG Nº: 99029102951, com matrícula Nº: 00048679, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, para emitir o PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO) dos servidores da Prefeitura Municipal de Iguatu, podendo assim exercer todos os poderes inerentes a essa função.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 05 DE AGOSTO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**76FC4E92

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 985/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

Art. 1º - NOMEAR a senhora RAYANNE OLIVEIRA RODRIGUES, inscrita no CPF Nº: 042.822.693-08 e RG Nº: 99029028999, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Membro Suplente da Comissão de Licitação – código CNI-3, com lotação na Procuradoria Geral do Município – PGMI.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a data de 01 de agosto de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 25 DE AGOSTO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**EB3B85B0

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 911/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIU, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no art. 39 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - REDISTRIBUIR, o servidor JAHILTON DE ALCANTARA VENANCIO ocupante do cargo de provimento efetivo de FACILITADOR DE DANÇA, matrícula Nº 00053206, da Secretaria da Educação, Cultura e ensino Superior - SECES para Secretaria do Gabinete – SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato retroagem a partir de 01 de fevereiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JULHO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**48953F50

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 915/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor CLAUDIONOR COELHO DE QUEIROZ, inscrito no CPF Nº: 193.417.018-64 e RG Nº: 98029265895, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da FUSPI – código CNA-1, com lotação na Fundação de Saúde Pública – FUSPI.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de julho de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE JULHO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**CAD4E24B

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 920/2021**

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO EM DECORRÊNCIA DE POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULÁVEL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso VI do artigo 36 da Lei Complementar Nº 2.092 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a VACÂNCIA do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, ocupado pela servidora NAYARA CÂNDIDA DE SOUZA, inscrita no CPF Nº: 060.017.913-33 e RG Nº: 20074395283, da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE JULHO DE 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!**

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**

Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:**F90D0854

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 921/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 37 da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor SIMÃO PEDRO ARAÚJO OLIVEIRA, inscrita no CPF Nº: 040.462.103-11 e RG Nº: 2006029308712, matrícula Nº 00036773, do cargo de provimento efetivo de Porteiro, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE JULHO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:38CFBE10**

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB  
PORTARIA N.º 922/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no artigo 37 da Lei Complementar Nº: 2.092/14, de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a servidora FRANCISCA DE SOUZA NETA BEZERRA, inscrita no CPF Nº: 491.990.993-49 e RG Nº: 45214482, matrículas Nº 823/2250, do cargo de provimento efetivo de Professora, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente retroagem a data de 14 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 22 DE JULHO DE 2021.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal de Iguatu

**Publicado por:**  
Kelyson Eduardo Alves Batista  
**Código Identificador:5A7077C7**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM  
DECRETO Nº 069/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DECRETO Nº 069/2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.254, DE 18 DE SETEMBRO DE 2021, NO MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAUMIRIM – ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 34.254, de 18 de setembro de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** o disposto sobre multas e procedimento administrativo do vigente Código Tributário Municipal, bem como as disposições presentes no Código de Postura, aplicar-se-á multa aos infratores do disposto neste decreto;

**CONSIDERANDO** que, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado, e,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica ratificado no Município de Ipaumirim, do dia **20 de setembro de 2021 a 03 de outubro de 2021**, no que couber, o disposto no Decreto Estadual n. 34.254, de 18 de setembro de 2021.

**Art. 2º.** O funcionamento das atividades econômicas no Município de Ipaumirim, de segunda a domingo, funcionarão da seguinte forma:

- O **comércio de rua e serviços**, inclusive escritórios em geral, funcionarão, presencialmente, das **07h às 22h**, de acordo com o §10, do art. 6º do no Decreto Estadual n. 34.254, de 18 de setembro de 2021, com limitação de **50%** (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.

- **Restaurantes** poderão funcionar das **08h às 1h**, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

**III-** A cadeia de **construção civil** iniciará as atividades a partir das **7h**;

**§1º.** No período que trata este artigo, não se sujeitam à restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

serviços públicos essenciais;  
farmácias;  
supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;  
indústria;  
postos de combustíveis;  
hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;  
laboratórios de análises clínicas;

segurança privada;  
imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;  
funerárias;  
oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

**§2º.** Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, vedado o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.

**§ 3º.** As **autoescolas** poderão ministrar aulas práticas de direção veicular a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário das 8h às 22h;

**§ 4º.** Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento, nos termos do Decreto Estadual n. 34.254, de 18 de setembro de 2021;

**§ 5º.** É permitido o funcionamento de **feiras livres**, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos.

§ 6º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberadas as áreas de lazer e piscinas das chácaras e balneários, com funcionamento das 06 às 18h, desde que respeitados os protocolos sanitários e observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade.

I. Fica reiterada a proibição de realização de festas e eventos.

II. As piscinas localizadas em estabelecimentos para alimentação fora do lar, devem funcionar até às 18h horas, sendo respeitados os protocolos sanitários e observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade.

Art. 3º. No período de isolamento social mencionado no artigo 1º deste Decreto, continuará sendo observado o seguinte:

**I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;**

II- Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;

III- Recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV- Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

**V - Proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados,** observado o disposto no art. 4º, deste Decreto;

VI - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

§ 1º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 4º. Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 5º, deste Decreto.

**Parágrafo único.** A utilização da “areninha” se dará por prévio agendamento, sendo obedecidos todos protocolos sanitários e diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 5º. O “toque de recolher” será observado no Município de Ipaumirim, de segunda a domingo, no horário de 2h às 5h.

**Parágrafo único.** No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 2º, deste Decreto

Art. 6º. Fica estendida a liberação para aulas presenciais nas escolas privadas, do berçário ao 9º ano do Ensino Fundamental, ficando ampliada a capacidade de 100% (cem por cento) de alunos por sala.

§ 1º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 7º. O retorno às aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino público municipal, se darão de forma gradual e responsável, cumprindo todos os protocolos sanitários e respeitado o Plano de Retomada às aulas presenciais desta municipalidade, da seguinte forma:

I. A partir do dia 20 de setembro de 2021, darão início às aulas presenciais da CEI Tia Zê e CEI Tia Lila;

II. A partir do dia 27 de setembro de 2021, darão início às aulas presenciais da CEI São Pedro;

III. A partir do dia 20 de setembro de 2021, darão início as aulas presenciais do 5º e 9º ano da Escola Dr. Jarismar Gonçalves Melo;

IV. A partir do dia 22 de setembro de 2021, darão início as aulas presenciais do 5º e 9º ano da Escola José Alves de Oliveira;

V. A partir do dia 20 de setembro de 2021, darão início as aulas presenciais da E. E. F. Vicente Felizardo Vieira;

VI. A partir do dia 21 de setembro de 2021, darão início as aulas presenciais da E. E. F. Francisco Melo e Silva;

§ 1º. Os demais estabelecimentos municipais de ensino não elencados, continuarão exclusivamente de forma remota;

§ 2º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto;

§ 3º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 8º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Ipaumirim/CE, as disposições das Leis Municipais n. 357/2021 e 358/2021, de 05 de abril de 2021.

§ 1º. Para enfrentamento da Covid-19 nesta Municipalidade, serão adotadas, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

Fica liberado o funcionamento das academias e demais estabelecimentos voltados para a prática de atividades físicas ou esportivas, de segunda a domingo, das 05:30h às 22:30h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;

Fica liberada a celebração presencial das instituições religiosas, com a limitação de 70% (setenta por cento) da capacidade, desde que respeitados o horário do “toque de recolher” e atendendo as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas na forma virtual.

Art. 9º. Durante o período de vigência deste Decreto, os estabelecimentos autorizados a funcionar, devem zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade especialmente:

**I. disponibilizar um funcionário/colaborador para aferição de temperatura e para organização das filas para ingressar ao estabelecimento, devendo ser realizada demarcação para manter distanciamento de segurança de, no mínimo, 1,5 metros entre as pessoas;**

**II. dentro do estabelecimento, os usuários deverão ser acomodados de forma que subsista distanciamento mínimo de 1,5 metros e controle do fluxo de pessoas nas áreas de comercialização, evitando aglomerações, e observando o percentual de capacidade permitido por este decreto;**

**III. disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, para higienização das mãos, álcool 70%;**

**IV. disponibilizar, obrigatoriamente, a todos os funcionários/colaboradores Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, álcool 70%) em obediência ao disposto nos protocolos de segurança;**

**V. admitir somente o acesso/permanência, no estabelecimento comercial de clientes utilizando máscara facial, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por descumprimento e R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de reincidência.**

**Parágrafo único. É de responsabilidade do estabelecimento a organização das filas, do distanciamento social, a aferição de temperatura e a disponibilização de álcool.**

Art. 10. Permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Ipaumirim consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos os que ingressarem no território municipal bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, inclusive no interior de estabelecimentos abertos ao público bem como quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ficando excepcionado dessa vedação apenas:



**I.** as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

**II.** as crianças com menos de 3 (três) anos de idade; aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

**Art. 11.** Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, o infrator se sujeitará:

**I** – Se pessoa física: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R\$ 100,00 (cem reais) e não superior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), podendo ser majorada até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) comprovada a reincidência;

**II** - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) e não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo ser majorada até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) comprovada a reincidência;

§1º. O valor a ser estipulado no auto de infração e imposição de multa, deverá guardar proporcionalidade às medidas sanitárias descumpridas, podendo a aplicação ser de forma cumulativa.

**I** – Funcionamento fora do horário disposto nesse decreto: R\$ 600,00 (seiscentos reais) de multa, e, em caso de reincidência a sanção será majorada de acordo com a quantidade de horas ultrapassadas ao permitido neste Decreto;

**II** – Promover aglomeração: R\$ 800,00 (oitocentos reais), e, em caso de reincidência a sanção será majorada de acordo com a quantidade de pessoas no ambiente;

**III** - As demais infrações a este Decreto e às normas sanitárias de enfrentamento à Covid-19, acarretarão multa a ser aplicada em proporcionalidade às medidas sanitárias descumpridas.

§2º. Em caso de reincidência nas infrações ao disposto nos decretos vigentes, poderá o estabelecimento ser interdito por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo, podendo ter o alvará de funcionamento cassado.

§3º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo assinado, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§4º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização, sendo utilizado para processamento do procedimento administrativo de julgamento, no que couber, as normas processuais e procedimentais previstas no Código Tributário Municipal (CTM).

§5º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 12.** Fica autorizado o Setor de Tributos do Município de Ipaumirim/CE a expedição do DAM – Documento de Arrecadação Municipal para recolhimento do valor arbitrado como multa nos termos deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde para investimento em medidas de enfrentamento da infecção humana pela Covid-19.

**Art. 13.** O servidor público municipal (efetivos, contratados e comissionados) que for flagrado em desobediência às normas sanitárias de enfrentamento à Covid-19 ou em desobediência aos decretos vigentes, deverá sofrer processo administrativo, o qual poderá resultar em perda de cargo ou função e/ou exoneração imediata.

**Parágrafo único.** Será admitido, além do flagrante realizado por meio das equipes de fiscalização, o meio de prova material adquirido por meio das redes sociais.

**Art. 14.** Para a execução deste Decreto, será formada equipe composta por fiscais de tributos, fiscais da Infraestrutura, agentes de trânsito, guardas municipais, fiscais da vigilância sanitária, ficando

estes delegados o poder de polícia para realizar a aplicação da multa e posterior encaminhamento ao setor de Tributos do Município para o devido processamento e execução

**Art. 15.** Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais a continuidade no atendimento também na forma de *delivery*, para que haja a diminuição de circulação de pessoas.

**Art. 16.** O atendimento ao público em bancos, instituições financeiras e lotéricas, funcionará devendo observar a capacidade interna de cada estabelecimento, cabendo à instituição controlar o fluxo de pessoas, sendo permitido apenas a acomodação interna de 50% (quarenta por cento) da capacidade da instituição, observando o distanciamento social, utilização de máscara e álcool em gel, assim como das demais medidas sanitárias;

**Parágrafo único.** Os bancos, instituições financeiras, correspondentes bancários e lotéricas serão responsáveis pela organização da fila, zelando sempre pelo distanciamento social, assim como pela cobrança de utilização de máscara e álcool em gel e em sendo necessário, pela instalação de tendas externas, para controle da fila, evitando aglomerações;

**Art. 17.** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;

b) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

**Art. 18.** Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, será avaliado o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor em 20 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

*Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, aos 20 de setembro de 2021.*

**WILSON ALVES DE FREITAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Roberto Candido Peixoto Correia

**Código Identificador:34583800**

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 002/2021**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 002/2021 - PROCESSO DE Nº. 2021.09.15.01. OBJETO:**

Aquisição de Gêneros Alimentícios do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, oriundos da Agricultura Familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria da Educação, nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Nº. 002/2021 – Processo de Nº. 2021.09.15.01. **CREDCIAMENTO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Até o dia 14 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 09H00MIN. LOCAL DE RECEBIMENTO:** Centro Administrativo Municipal, situado a Rua Walmar Braga, nº 507, Centro. Irauçuba/CE.

(Por trás da Igreja Matriz). **INFORMAÇÕES E DÚVIDAS ATRAVÉS DO E-MAIL:** licitacao@iraucuba.ce.gov.br.

Irauçuba/CE, 21 de setembro de 2021.

**MANOEL MOTA BARRETO FILHO**

Secretário da Educação.

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**042C27F7

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO**

**Pregão Eletrônico de Nº 2021.07.26.01** – Secretaria de Saúde. **Objeto:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de recarga e cilindro de oxigênio medicinal, para utilização no enfrentamento, combate e controle do novo Coronavírus (COVID-19) em atendimento de urgência e emergência das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e demais veículos (ambulância), para suprir as necessidades da Secretaria Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria da Saúde. **ATA Nº 2021.05.24.01. CONTRATADA:** 1. RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.731.565/0001-44, com o valor global de **R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais)**, referente ao Lote Único. **Data de Assinatura da Ata:** 20 de setembro de 2021.

Irauçuba/CE, 20 de setembro de 2021.

**HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO**

Secretária da Saúde.

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**98F13FCB

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Pregão Eletrônico Nº. 2021.07.26.01 – Referente a Ata de Registro de Preço sob o nº 2021.09.20.01. Objeto:** Aquisição de recarga e cilindro de oxigênio medicinal, para utilização no enfrentamento, combate e controle do novo Coronavírus (COVID-19) em atendimento de urgência e emergência das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e demais veículos (ambulância), para suprir as necessidades da Secretaria Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Contratada:** RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.731.565/0001-44, com o valor global de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**. **Data de Assinatura do Contrato:** 20 de setembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratantes:** Secretaria da Saúde. **Assina pela Contratante:** Hérica Oliveira Pinheiro. **Assina pelo Contratado** Ronald Costa Ribeiro. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0506 10 301 0010 2.011 – UBS – 0506 10 302 0011 2.022 - Secretaria, Fontes 1211000000 e 1214000000. **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00. **SubElemento de Despesas Nº** 3.3.90.30.04.

Irauçuba/CE, 20 de setembro de 2021.

**HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO**

Secretária de Saúde.

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**5A835C68

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO,  
TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA  
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**Pregão Presencial Nº. 2021.08.20.02 – Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária da Prefeitura Municipal de Irauçuba. **Contratada:** J AURICELIO

**PEREIRA BARBOSA – ME**, com o valor global estimado de **R\$ 10.505,37 (dez mil e quinhentos e cinco reais e trinta e sete centavos)** referente aos Lotes I e II. **Assina pela Contratada:** José Auricelio Pereira Barbosa. **Contratante:** Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba. **Assina pela Contratante:** Francisco das Chagas Alves Filho. **Dotação Orçamentária de Nº:** 2401 04 122 0004 2.092 – Secretaria. **Elemento de Despesas e Subelemento de Nº:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.07. **Fonte de Recurso:** Recurso Próprio (Fonte 1001000000). **Data de Assinatura do Contrato:** 20 de setembro de 2021.

**FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO**

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

Irauçuba/CE, 20 de setembro de 2021.

**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

**Código Identificador:**B46421CF

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 053/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao Vereador ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 16 de setembro de 2021, para participar de uma Reunião com Deputado Federal Idilvan Alencar, para tratar de questões relativas a demandas do município de Itaiçaba/Ceará.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Itaiçaba, 15 de setembro de 2021.

**ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA**

Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**

Francisco Ilton Pereira de Azevedo

**Código Identificador:**D7FF68FA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 054/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao Vereador GUILHERME NUNES BEZERRA BARBOSA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, na Capital do Estado do Ceará, no dia 20 de setembro de 2021, no valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para participar de uma reunião na Secretaria das Cidades do Governo do Estado do Ceará, para tratar de assuntos relativos ao município de Itaiçaba

**Art. 2º** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, 17 de setembro de 2021.

**ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA**

Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**

Francisco Ilton Pereira de Azevedo

**Código Identificador:**184840F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS Nº SE-  
PE001/21.5, SE-PE001/21.6 E SE-PE001/21.7**

**EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS** - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Município de Itaiçaba - CE, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais nº SE-PE001/21.5, SE-PE001/21.6 e SE-PE001/21.7, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE001/21-SRP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADOS:** MATOSO & ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; VALOR GLOBAL: R\$ 15.116,82; DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA; VALOR GLOBAL: R\$ 13.793,81; E CLAUDIANA SANTOS; VALOR GLOBAL: R\$ 1.982,00. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELOS CONTRATADOS:** Daécio Italo Matoso da Penha; Eudismar Cavalcante de Arruda; e Claudiana Santos. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA DO SOCORRO SILVA ROGÉRIO.

ITAIÇABA-CE, 10.09.2021

**Publicado por:**

Joéliton Oliveira Fulgêncio

**Código Identificador:**2D9B9722

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
004/2021-SMASCE**

O Município de JAGUARETAMA, através da(o), em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o), faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

**OBJETO.....:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO.

**FAVORECIDO/VALOR.:** ANTONIA TAMIRYS DE ALMEIDA OLIVEIRA, com o valor total de R\$ 13.200,00(Treze Mil, Duzentos Reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** emitida e ratificada pelo(a) Sr.(a) PRICILA CUNHA CORDEIRO, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

JAGUARETAMA - CE, 17 de Setembro de 2021

**PRICILA CUNHA CORDEIRO**

Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Maria Fernanda Martins Lopes

**Código Identificador:**D04EDB28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº.  
001/2021**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº.  
001/2021**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A SENHORA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DANTAS, NA FORMA QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, pessoa jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº. 07.442.825/0001-05, situado à rua Tristão Gonçalves, 185 – Centro, cidade de Jaguarétama, neste ato representado pelo seu titular, senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**, autorizado pelo Decreto nº 65-A/2021, de 19 de julho de 2021, doravante denominado PERMITENTE e a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DANTAS**, detentora do Registro Geral nº. 2956020-95 – SSP/CE, inscrita no CPF nº. 842.641.793-00, residente e domiciliada a Avenida Juarez de Queiroz Olímpio, 432, Centro, cidade de Jaguarétama, Estado do Ceará, doravante denominada PERMISSONÁRIA têm justo e acordado o presente Termo de Permissão de Bem Imóvel, de acordo com a legislação aplicada a espécie, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso, a título oneroso, pelo PERMITENTE, de um imóvel pertencente ao PERMITENTE, localizado no endereço sito a Avenida Juarez de Queiroz Olímpio, nº. 430 – Centro, cidade de Jaguarétama, Estado do Ceará, a fim de que seja utilizado pela PERMISSONÁRIA no desenvolvimento de atividades comercial na cidade de Jaguarétama.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

A Permissão de Uso regulada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela PERMISSONÁRIA do bem permitido e referido na cláusula primeira, exclusivamente em ações voltadas para o fortalecimento comercial visando a geração de emprego e renda, assim como para melhorar a qualidade urbanística da via pública e da cidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da PERMISSONÁRIA:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade o bem referido na cláusula primeira e descrito no Anexo Único deste Termo;
- II - cuidar para que o bem permitido não seja utilizado em destinação diversa da prevista na cláusula anterior;
- III – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso do bem a terceiros;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do bem permitido;
- V - assumir a responsabilidade, o ônus e as despesas com a taxa de ocupação de imóvel público, com a segurança, com a conservação, com as contas de água e energia e com a manutenção necessária;
- VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII – prestar todas as informações solicitadas pelo PERMITENTE referente ao bem permitido, assim como permitir o acesso dos servidores do Município incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII – observadas as disposições contidas na **cláusula sexta**, promover a entrega do bem permitido em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, ficando certo que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor da PERMISSONÁRIA quaisquer direitos à indenização ou retenção.

São obrigações do PERMITENTE:

I – exercer a fiscalização dos compromissos assumidos neste Termo, inclusive por meio de vistorias a serem efetuadas por servidor devidamente designado, a quem compete emitir relatório circunstanciado sobre a visita;

II – adotar medidas e instrumentos legais visando reaver o bem permitido quando da constatação de seu uso diverso da cláusula segunda;

III – entregar o bem permitido somente depois de devidamente tombado e, quando da doação, cuidar de promover a devida baixa patrimonial.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aprovada pelo PERMITENTE e por meio de Termo Aditivo, observado o prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento.

**Parágrafo Único**– Decorridos os 20 (vinte) anos de vigência, havendo relatório favorável por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre o cumprimento deste Termo de Permissão, assim como, após o aval da comissão supra citada, será feita a renovação deste termo/ato e do uso do bem ora permitido.

#### CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Imóveis permitidos/cedidos para exercer a fiscalização de todos os atos inerentes a Termo de Permissão, ora ajustado.

#### CLAÚSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA REINTEGRAÇÃO DO BEM CEDIDO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada

por escrito à pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – por motivo de interesse público, por ato unilateral do PERMITENTE;

III – quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 1º–Na hipótese prevista no inciso III da Cláusula Sexta a não restituição do bem permitido **caracterizará posse injusta e precária** pela PERMISSONÁRIA autorizando o Permitente a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinente, **com vistas à reintegração da posse do bem**.

§ 2º– Responderá a PERMISSONÁRIA por todos os danos eventualmente causados ao bem permitido, durante o período de sua posse, observando-se o processo de reparação de danos previsto no Decreto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE ENTREGA

A devolução e eventual retomada do bem serão efetuadas por meio de ato e termo apropriado à cada situação, elaborados pelo PERMITENTE.

**Parágrafo Único**- O Termo será lavrado após a realização da vistoria definitiva e constatada a situação regular do bem permitido e só então cessarão os efeitos da Permissão.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância do PERMITENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente termo, ou da mora na devolução ou retomada do bem acima descrito, não implicará em renúncia aos direitos que por hora este instrumento e por lei lhe são assegurados.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Jaguaratama/CE, como único e competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de bens imóveis do Município, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município sob a forma de extrato.

Jaguaratama/CE, 26 de agosto de 2021.

**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**  
Permitente

**MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DANTAS**  
Permissonária

#### TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
Código Identificador:0791CB22

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20206107

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Jaguaratama, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20206107 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2020072701-SAUD.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, INCLUINDO MATERIAIS/SERVIÇOS, CONFORME ANEXOS.

**VIGÊNCIA:** a partir de 01/01/2021 até 18/09/2021.

**CONTRATADA (O):** LOPES CALISTO E CALISTO LTDA inscrita CNPJ nº 09.170.974/0001-98.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Renato Roger Lopes Calisto inscrita CPF nº 730.922.823-53;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - CPF nº 215.027.223-72

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de Dezembro de 2020.

Jaguaratama – Ceará, 30 de Dezembro de 2020.

**FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA**  
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**137C8F3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO 3º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO**  
**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20206107**

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Jaguarétama, torna público o Extrato do 3º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20206107 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2020072701-SAUD.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, INCLUINDO MATERIAIS/SERVIÇOS, CONFORME ANEXOS.

**VIGÊNCIA:** a partir de 25/05/2021 até 04/08/2021;

**CONTRATADA (O):** LOPES CALISTO E CALISTO LTDA inscrita CNPJ nº 09.170.974/0001-98;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** RENATO ROGER LOPES CALISTO inscrita CPF nº 730.922.823-53;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - CPF nº 786.663.503-00;

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de Maio de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 21 de Maio de 2021.

**FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA**  
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**0525C3B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO 2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO**  
**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20206107**

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Jaguarétama, torna público o Extrato do 2º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20206107 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 2020072701-SAUD.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, INCLUINDO MATERIAIS/SERVIÇOS, CONFORME ANEXOS.

**VIGÊNCIA:** a partir de 14/03/2021 até 24/05/2021.

**CONTRATADA (O):** LOPES CALISTO E CALISTO LTDA inscrita CNPJ nº 09.170.974/0001-98.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** RENATO ROGER LOPES CALISTO inscrita CPF nº 730.922.823-53;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - CPF nº 215.027.223-72

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de Março de 2021.

Jaguaretama – Ceará, 12 de Março de 2021

**FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA**  
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Fernanda Martins Lopes  
**Código Identificador:**14A59C5B

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**GABINETE**

**DECRETO Nº. 2009080/21-GP DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo n.º 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de Setembro de 2021, que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

**CONSIDERANDO** que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DO ISOLAMENTO SOCIAL**

**Seção I**  
**Das medidas de isolamento social**

**Art. 1º** Do dia 20 de Setembro a 03 de Outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jardim, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

**Art. 2º** O “toque de recolher” será observado, nos municípios do Estado, de segunda a domingo, no horário de 22h às 5h.

**Parágrafo único.** No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto.

**Art. 3º** É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações, observado o disposto no art. 2º, deste Decreto e ainda o regulamento emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

## **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS**

### **Seção I**

#### **Das regras gerais**

**Art. 4º** A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

### **Seção II**

#### **Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços**

**Art. 5º** As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

II - restaurantes poderão funcionar de 9h às 21h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 05h30minh às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Balneários poderão funcionar das 8h às 21h, observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante, vedada realização de quaisquer eventos que possam gerar aglomeração;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar;

III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

IV - a operação de piscinas, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular a parti de 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo.

§ 9º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 10. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia neste município.

**Art. 6º** Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, continuam liberado(a)s:

I - o funcionamento de Pátio dos Feirantes do Município de Jardim, obedecidos o planejamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, observados o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos.

II - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade

máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

III - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento) da capacidade para ambientes abertos ou fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

**b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;**

c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso II do art. 5º, deste Decreto.

VIII - o funcionamento de museus, bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas;

IX – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 100 (cem) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

X - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

XI - Continua vedado o funcionamento da feiras livres nas ruas do município der Jardim/CE.

**Art. 7º** Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

#### **Seção IV Das medidas gerais sanitárias**

**Art. 8º.** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes, balneários e hotéis:

a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

**b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes, balneários e afins.**

c) limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem,

sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua: realização do controle nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

### CAPÍTULO III

#### Das atividades de ensino

**Art. 9º** Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para as escolas da rede pública de educação em todos os níveis, atividades práticas e cursos do ensino profissionalizante, obedecendo-se, impreterivelmente, os seguintes limites da capacidade das salas de aula:

I. 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade das salas de aula do Ensino Fundamental, médio, cursos do ensino profissionalizante;

II. 50% (cinquenta por cento) da capacidade das salas de aula da Educação Infantil.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade, não podendo ser feita qualquer distinção em termos avaliativos ou de qualidade de ensino entre o sistema presencial e o remoto.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a utilização obrigatória de máscara de proteção facial e a disponibilização de álcool em gel/líquido a 70% (setenta por cento) ou lavatório, incluindo água e sabão, para higienização das mãos, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º O desempenho das atividades previstas no “caput”, deste artigo, deverá guardar estrita conformidade com as medidas previstas nos Protocolos Geral e Setorial 18, do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.913.

§4º As instituições de ensino da rede pública ou privada devem observar o que dispõe a Lei estadual nº 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de contingenciamento do novo Coronavírus.

§ 5º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

### CAPÍTULO IV

#### DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

**Art. 10º.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Parágrafo único.** Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º.** A SESA, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 12º.** Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Secretaria de Saúde Estadual.

**Art. 13º.** Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

**Art. 14º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 20 de setembro de 2021.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Henrique dos Santos

**Código Identificador:**8F77A301

#### GABINETE

#### DECRETO Nº. 2001081/21-GP DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município, e o Art. 84, inciso VI, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº 1.061, instituiu o Programa Alimenta Brasil em substituição ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória nº 1.061, consolidou normas já existentes, garantindo transparência e visibilidade às compras públicas da agricultura familiar;

**CONSIDERANDO** que atualmente o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho, sendo que tal programa é destinado a agricultura familiar, com a proposta destinada a de garantir renda mínima aos produtores;

#### DECRETA:

**Art. 1º** A partir de Outubro de 2021 o Programa Alimenta Brasil em substituição ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA),



instituído pela Medida Provisória nº 1.061, será executado pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos**.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento deste decreto, o gestor responsável deverá guardar estrita observância as legislações e orientações técnicas, vistas a fiel execução do Programa Alimenta Brasil.

**Art. 2º.** Fica autorizada a remoção para a **Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos** de servidores que desempenhem funções compatíveis com as atribuições do Programa Alimenta Brasil, desde que viável e não acarretem prejuízos para a Secretaria de origem.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 20 de setembro de 2021.

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jose Henrique dos Santos  
**Código Identificador:**9D1FA847

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI**  
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 031/2021**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 19 DE AGOSTO DO ANO 2021.**

**EMENTA:** propõe Emenda à Lei Complementar nº 029/2021, para incluir servidores temporários no rol de beneficiários de diárias.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto do ano 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º -** Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 029/2021, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** As diárias serão concedidas posteriormente ao afastamento, mediante a comprovação do comparecimento ao destino e despesas por meios hábeis, (eletrônicos ou manuais, carimbados e assinados), requisitadas junto à respectiva Secretaria de lotação do agente político, servidor público efetivo ou temporário/contratado da Administração Municipal.

**Art. 2º.** Fica alterado o anexo 1 do art. 2º da referida Lei, que traz os valores das diárias pagas e distâncias percorridas pelos agentes políticos, servidores públicos municipais efetivos e temporários/contratados municipais que se deslocarem da sede por motivo funcional, o qual passa a ter os seguintes critérios:

CARGO	DISTÂNCIA A PARTIR DE 100 KM ATÉ 300 KM	DISTÂNCIA A PARTIR 300KM	A DE
PREFEITO	100,00	200,00	
VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, CHEFES DE GABINETE e PROCURADOR	50,00	200,00	
ASSESSOR JURÍDICO	50,00	200,00	
SERVIDORES EFETIVOS TEMPORÁRIOS/CONTRATADOS	50,00	200,00	E

\* Valores expressos em reais.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano 2021 (dois mil e vinte e um).**

Mônica Rosany Pereira Mariano  
Assinado de forma digital por Mônica Rosany Pereira Mariano  
Dados:2021.08.2409:41:48-03'00'

**MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Flavio da Silva  
**Código Identificador:**B192B9E0

**PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.13-005**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.13-005**

**LOCATÁRIO:** Município de Jati, inscrito no CNPJ sob nº 07.413.255/0001-00, por intermédio DO FUNDO MUNICIPAL DE FINANÇA E TRIBUTAÇÃO..

**LOCADOR:** Doralice Ferreira de Sousa Neta, inscrito(a) no CPF sob nº 918.641.863-72.

**OBJETO:** Locação de imóvel localizado na Vila Carnaúba, o qual abrigará as instalações do Ponto de apoio dos Correios da Vila Carnaúba.

**VALOR MENSAL** R\$ 300,00 (trezentos reais)

**VALOR GLOBAL** R\$ 3600,00 (três mil e seiscentos reais)

**DATA DO CONTRATO:** 13 DE JANEIRO DE 2021

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso II.

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Locatário(a): KLESIVÂNIA BRINGEL DA SILVA; Pelo Locador(a): Doralice Ferreira de Sousa Neta.

Jati/CE 13 DE JANEIRO DE 2021

**KLESIVÂNIA BRINGEL DA SILVA**

Secretário Municipal de, Finanças e Tributação  
Ordenador(a) de Despesas

**Publicado por:**  
Francisco Flavio da Silva  
**Código Identificador:**7E9C45F7

**PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.21.09-001**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.21.09-001.**

**Obras e/ou Serviços de Engenharia. Empreitada por preço global “lote”**

Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTA

Valor Estimado: R\$ 260.504,225.

Data e Local da Sessão de Abertura: **08/10/2021** às **09:00h**. Sala da CPL à Rua Carmelita Guimarães Nº 02, Centro, Jati-CE, Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 88 3575-1182, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 21 de setembro de 2021

**FRANCISCO FLAVIO DA SILVA**

Presidente CPL

**Publicado por:**  
Francisco Flavio da Silva  
**Código Identificador:**C1E00BE8

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.14-001-03A**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.14-001-03A**

**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 2021.01.14-001.  
**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
**AMPARO LEGAL:** Art. 14, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 11.196.390/0001-33.  
**CONTRATADA:** POSTO JB COMBUSTIVEIS LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ sob nº 16.752.915/0001-93. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **DATA DO CONTRATO:** 18 de janeiro 2021. **VIGENCIA DO CONTRATO:** até 18 de MARÇO de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: ZULEICA ALVES SOUSA; Pela Contratada: POSTO J B DE COMBUSTIVEIS LTDA-ME.

Jati/Ceará, 18 de janeiro 2021.

**ZULEICA ALVES SOUSA**  
 Secretária Municipal de Saúde  
 Ordenador(a) de Despesas

**Publicado por:**  
 Francisco Flavio da Silva  
**Código Identificador:**34A36C28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**  
**EMENDA À LEI DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 19 DE AGOSTO DO ANO 2021.**

**EMENTA:** propõe Emenda à Lei Complementar nº 029/2021, para incluir servidores temporários no rol de beneficiários de diárias.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto do ano 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 029/2021, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** As diárias serão concedidas posteriormente ao afastamento, mediante a comprovação do comparecimento ao destino e despesas por meios hábeis, (eletrônicos ou manuais, carimbados e assinados), requisitadas junto à respectiva Secretaria de lotação do agente político, servidor público efetivo ou temporário/contratado da Administração Municipal.

**Art. 2º.** Fica alterado o anexo 1 do art. 2º da referida Lei, que traz os valores das diárias pagas e distâncias percorridas pelos agentes políticos, servidores públicos municipais efetivos e temporários/contratados municipais que se deslocarem da sede por motivo funcional, o qual passa a ter os seguintes critérios:

CARGO	DISTÂNCIA A PARTIR DE 100 KM ATÉ 300 KM	DISTÂNCIA A PARTIR 300KM	A DE
PREFEITO	100,00	200,00	
VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS, CHEFES DE GABINETE e PROCURADOR	50,00	200,00	
ASSESSOR JURÍDICO	50,00	200,00	
SERVIDORES EFETIVOS TEMPORÁRIOS/CONTRATADOS	50,00	200,00	

\* Valores expressos em reais.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto do ano 2021 (dois mil e vinte e um).**

Mônica Rosany Pereira Mariano  
 Assinado de forma digital por Mônica Rosany Pereira Mariano  
 Dados:2021.08.2409:41:48-03'00'

**MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Francisco Flavio da Silva  
**Código Identificador:**148E839A

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

**GABINETE DA PREFEITA****DECRETO Nº 071/2021/GP DE 20 DE SETEMBRO DE 2021****DECRETO Nº 071/2021/GP de 20 de setembro de 2021**

**EMENTA** – MANTÉM, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, AS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.254, DE 18 DE SETEMBRO DE 2021, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19.

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades;

**CONSIDERANDO** o cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar continuidade à liberação de algumas atividades econômicas no município;

**CONSIDERANDO** o atual estágio de contaminação no município de Madalena, onde se verifica uma diminuição dos casos ativos;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê de Enfrentamento a COVID-19 do Município de Madalena, diante dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, orientando pela ratificação do Decreto Estadual 34.254, de 18 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria da Saúde do Município, durante o isolamento social, se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões da Prefeitura Municipal no enfrentamento da COVID-19,

**CONSIDERANDO** a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará.

**DECRETA:****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas no Município de Madalena, até 03 de outubro de 2021, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021, com as exceções previstas neste Decreto.

**DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL**

**Art. 2º** No período de isolamento social continuará sendo observado o seguinte:

I - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos Arts. 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - Recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

V - Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adocimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as

02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VI - Incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

VII - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

VIII - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

IX - Fica permitido a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras para eventos sociais;

§ 1º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 3º Fica vedada a atividade e circulação de vendedor ambulante;

§ 4º Fica vedada a atividade de barracas de vendas que não tenha alvará de funcionamento e sanitário;

#### DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 3º O “toque de recolher” será de segunda a domingo, no horário de **2h às 5h**.

§ 1º No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I - Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II - Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) padarias e congêneres;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- k) funerárias.

#### DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 4º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

**Parágrafo único.** É permitido o acesso aos rios, açudes, piscinas de acesso ao público e outros, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade e desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

#### DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos dos decretos anteriores, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

#### DAS ATIVIDADES LIBERADAS

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, I – o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo e a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

II – liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para o uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

III – liberação, em *buffets*, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela SESA, observado também o seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços.

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a COVID-19 em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

IV – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 200 (duzentas) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

#### DAS REGRAS APLICÁVEIS AS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 7º Ficam liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas nos Decretos Estaduais anteriores, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, exceto quanto a rede pública municipal de ensino que observará a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

#### DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, DAS ACADEMIAS E AUTOESCOLAS

Art. 8º O comércio e serviços não essenciais, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 06h às 22h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 1h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com até seis pessoas por mesa e dois metros de distância entre as mesas;

I - Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, o horário do “toque de recolher” e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para

que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

II - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 05:30h às 22:30h, desde que o funcionamento se dê por horário marcado, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança, inclusive a obrigatoria disponibilização de álcool para desinfecção das máquinas entre o uso de alunos.

III - As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

IV - Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

V - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no “caput” deste artigo.

VI - Os bares, botecos e afins poderão funcionar observada a limitação de atendimento simultâneo de até 20 clientes, com no máximo seis mesas atendidas por estabelecimento, distantes no mínimo dois metros umas das outras e com até seis pessoas por mesa, permitido o uso moderado de bebida alcoólica, proibido qualquer tipo de jogo como sinuca, baralho e outros, com horário de funcionamento até as 22h, na sede do município e dos distritos e até as 18h, na zona rural;

#### **DAS MEDIDAS GERAIS SANITÁRIAS**

**Art. 9º** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;

b) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

#### **DO FUNCIONAMENTO DOS BANCOS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS**

**Art. 10** Fica permitido o funcionamento de bancos, instituições financeiras e casas lotéricas;

I - Nos bancos poderão ficar as salas de autoatendimento abertas das 07h às 17h. O atendimento interno fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

II - As lotéricas, correspondentes bancários e demais instituições financeiras poderão funcionar das 07h às 17h, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

#### **DO FUNCIONAMENTO DOS MERCANTIS/SUPERMERCADOS, CONGÊNERES E VENDAS DE GÁS E ÁGUA POTÁVEL**

**Art. 11** Fica permitido o funcionamento de mercantis/supermercados, salões de beleza, barbearias e vendas de gás e água potável;

I - Os estabelecimentos do “caput” poderão funcionar das 07h às 20h, permitido *delivery* em qualquer horário.

II - Será permitido a entrada de 1 cliente a cada 3 metros quadrados da área de atendimento do estabelecimento, podendo independente desta

metragem todo estabelecimento permitir a entrada de pelo menos 3 clientes; deverá ser mantida uma pessoa designada pelo estabelecimento para organizar a fila, acompanhar o número máximo de clientes, evitar aglomeração, uso de máscara e álcool em gel. O estabelecimento deverá pregar cartaz visível com a metragem do estabelecimento e a quantidade máxima de clientes permitidos, que será checado pela fiscalização.

#### **DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS**

**Art. 12** Os órgãos e entidades públicas municipais deverão funcionar por meio do trabalho preferencialmente remoto, excetuadas as atividades de Contabilidade, Setor de Licitação, Financeiro, Recursos Humanos, Secretaria de Saúde, Assistência Social, SAAE para pagamento de contas e Secretaria de Agricultura para o cadastramento de vacinação da febre aftosa, DETRAN e órgãos que trabalhem com programas estaduais e federais que tenha validade a terminar próxima do final da vigência do decreto, além de obras urgentes, cabendo a cada gestor disciplinar escalas de trabalho, evitando aglomerações e, seguindo todas as regras sanitárias.

#### **DA PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, BENS DE USO COMUM E DE SONS**

**Art. 13** Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, bem como nos bens de uso comum, como açudes, rios, praças, etc.

**Art. 14** Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Madalena, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;

#### **DO DEVER LEGAL DE CONFINAMENTO**

**Art. 15** As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR**

**Art. 16** Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Madalena-CE.

§ 1º O disposto no “caput”, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente.

II - O deslocamento para fins de assistência veterinária.

III - O deslocamento para o trabalho nas atividades autorizadas por este Decreto.

IV - O deslocamento aos órgãos públicos de segurança, inclusive delegacias e unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial.

V - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.

VI - O deslocamento para serviços de entregas.

VII - O deslocamento para o exercício de atividade de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública.

VIII - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais.

IX - O trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável.

X - Deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

§ 2º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1º, deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração assinada demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES**

**Art. 17** Fica estabelecido, no Município de Madalena-CE, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:

I - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.

II - Trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços autorizados por este Decreto.

III - Deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde e assistência social.

IV - Transporte de carga;

V - Serviços de transporte por táxi, mototáxi ou afins, seguindo todas as normas sanitárias, inclusive o distanciamento entre os profissionais.

**DAS PENALIDADES E DO DIREITO DE RECURSO**

**Art. 18** Impera a suspensão da obrigatoriedade de notificação prévia durante a vigência deste decreto, podendo a multa ser aplicada de imediato. O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste decreto poderá acarretar na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser analisada a capacidade financeira aparente do infrator e o grau de reprovabilidade da conduta. Em caso de reincidência poderá haver a interdição e em nova reincidência a cassação do alvará, só voltando a funcionar após corrigidas as falhas que ensejaram a penalidade e assinatura de termo de compromisso a não mais cometer irregularidades. Da penalidade aplicada caberá recurso a Prefeitura Municipal de Madalena no prazo de até 05 dias úteis.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19** Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

**Parágrafo único.** Após a adoção da conduta prevista no caput, havendo recusa injustificada do cumprimento das regras previstas neste decreto, o infrator fica sujeito a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal, devendo o infrator ser encaminhado a Delegacia de Polícia Civil.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 20 de setembro de 2021.**

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Cláudio Arthur Sousa Lopes

**Código Identificador:53A60956**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 436/2021**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME - LEI Nº 418/2015.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Art. 4º da lei municipal nº 418/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os membros da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, Lei 418/2015.**

§ 1º A Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei nº 418 de 2015, possui as seguintes atribuições:

I – organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reuniões, pautas e materiais de estudo;

II – manter a guarda do Plano Municipal de Educação;

III – promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na ficha de monitoramento;

IV – promover debates para, então emitir relatórios sobre a evolução das metas contidas no plano, a cada três anos.

§ 2º Os Representantes da comissão de avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei nº 418 de 2015, possuem as seguintes atribuições:

I – coletar dados anualmente, em fontes de pesquisas oficiais relativos à educação em âmbito municipal;

II – relacionar metas e estratégias de forma cronológica;

III – analisar os relatórios anuais de planejamento;

IV – apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão coordenadora do Plano Municipal de Educação;

V – encaminhar documentações referentes ao Plano Municipal de Educação – PME, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise e validação;

VI – verificar prazos e períodos de avaliação;

VII – verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, lei 418/2015, os seguintes membros:

**I – Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

VALMIR FERREIRA RODRIGUES - CPF 858.929.473-000

FRANCISCO VITURINO DA COSTA NETO-CPF 477. 107.303-10

**II – Representantes dos Profissionais da educação:**

MARIA CRISTIANY CABRAL CPF 826 636.963-15

FRANCISCO FELIPE MOURA FONTELE CPF- 057.635.633-60

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 21 de setembro de 2021.

**FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo Eduardo Lima Linhares

**Código Identificador:567BD769**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 217**

*Dispõe sobre o reconhecimento da estabilidade das agentes comunitárias de saúde nos termos da Lei Municipal nº 812/2019.*

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;

1) o art. 37, *caput*, da CRFB/88 impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*;

2) que a Lei Municipal nº 812/2019 dispôs que as agentes comunitárias de saúde e os agentes de combate às endemias serão regidos pelo regime jurídico administrativo, em especial a Lei Municipal nº 393/1998;

3) o art. 15 da Lei Municipal nº 812/2019, vedando a exoneração arbitrária dos referidos profissionais, prevendo que só podem ser exonerados nas causas previstas nos incisos I a IV do referido diploma legal;

4) O processo seletivo realizado nos termos do art. 198, § 4º da CF/88, regido, no âmbito do município de Massapê pelo Edital nº 03/2018;

5) A nomeação do(a) servidor(a) por meio de portaria expedida pelo chefe do executivo;

#### Resolve:

**Art. 1º.** Reconhecer a estabilidade das agentes comunitárias de saúde a abaixo relacionadas, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 812/2019:

- I - Ana Fernanda de Lima Sousa (CPF: 068.012.823-95);  
 II - Ana Íris Pereira de Sousa (CPF: 021.819.653-18);  
 III - Ana Verônica Alexandre Ripardo (CPF: 600.853.003-90)  
 IV - Antonia Tânia Silva Teixeira (CPF: 070.642.973-70)  
 V - Benedita Pereira (CPF: 852.652.093-87);  
 VI - Cristiano da Costa Menezes (CPF: 055.628.043-10);  
 VII - Debora da Cruz Paiva (CPF: 029.349.353-70);  
 VIII - Eletícia Vidal Ferreira (CPF: 078.403.193-27);  
 IX - Erineuda Rodrigues (CPF: 030.305.563-44);  
 X - Estéfane Gomes da Costa (CPF: 621.336.173-10)  
 XI - Francilene do Nascimento Linhares (CPF: 016.278.193-88);  
 XII - Francisca Edimara Lopes (CPF: 043.099.003-05);  
 XIII - Francisca Elenice N. N. Braz (CPF: 026.842.703-84);  
 XIV - Francisca Melina de Souza (CPF: 072.222.653-50);  
 XV - Gabriela Soares Machado (CPF: 014.969.593-45);  
 XVI - Gerardinha Carlos de Sousa (CPF: 068.198.223-32);  
 XVII - Gilmara Cruz de Lima de Maria (CPF: 053.696.883-70);  
 XVIII - Gisela Martins Lourenço (CPF: 965.967.593-34);  
 XIX - Gleyciane Farias Balbino (CPF: 011.315.123-32);  
 XX - Janaina Alves da Silva (CPF: 024.680.553-65);  
 XXI - João Paulo da Penha (CPF: 019.904.123-78);  
 XXII - Leonice Rodrigues de Souza Gomes (CPF: 026.736.763-50);  
 XXIII - Lidiane Gomes (CPF: 665.162.853-49);  
 XXIV - Maluma Kelle Nascimento Pinto (CPF: 016.278.423-65);  
 XXV - Maria Andreza Cunha de Sousa (CPF: 078.374.483-83);  
 XXVI - Maria Aurineide Alexandre (CPF: 033.527.943-08);  
 XXVII - Maria Cleane Alexandre Costa (CPF: 037.305.513-70);  
 XXVIII - Maria Cleia do Nascimento Ramos (CPF: 068.659.863-69);  
 XXIX - Maria Cleonice Gomes (CPF: 829.822.443-49);  
 XXX - Maria das Dores Simplicio (CPF: 003.031.393-74);  
 XXXI - Maria do Socorro de Lima (CPF: 804.540.623-20);  
 XXXII - Maria Evilane de Farias Lima (CPF: 610.661.823-29);  
 XXXIII - Maria Lourdeslania da Silva Avelino (CPF: 017.842.223-13);  
 XXXIV - Marília Gabrielly Teixeira Lopes (CPF: 054.057.763-43)  
 XXXV - Missilene do Nascimento Braz (CPF: 032.217.593-39);  
 XXXVI - Neticiane Mendes do Nascimento (CPF: 044.811.963-35);  
 XXXVII - Patrícia Carlos Ripardo Silva (CPF: 049.940.173-52);  
 XXXVIII - Paula Tarciana de Sousa Moura Paiva (CPF: 050.390.163-60);  
 XXXIX - Rita de Cássia do Nascimento Pereira (CPF: 991.633.573-72);  
 XL - Rogeline de Sousa (CPF: 659.254.403-15);  
 XLI - Suzana Maria Alves (CPF: 714.429.443-15);  
 XLII - Thays Cristina Santos da Silva (CPF: 608.148.913-32);  
 XLIII - Valdenice Severiano (CPF: 866.966.373-20);

- XLIV - Vitória Sousa Dias (CPF: 048.388.023-07);  
 XLV - Viviane Lourenço (CPF: 818.785.083.34).  
 XLVI - Maria Vanessa Freire Souza (CPF 055.184.353-55)

**Parágrafo único.** Em virtude da estabilidade legal, os referidos servidores só poderão ser exonerados na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem assim no TÍTULO IV, da Lei Municipal nº 393, de 13 março de 1998;

II - Acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade do vínculo, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário

**Art. 3º.** Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um (2021).

**ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

José Gilson Andrade Vasconcelos  
**Código Identificador:8D7C8C6B**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº740/GP/2021**

**Gabinete do Prefeito**  
**PORTARIA Nº740/GP/2021**

REVOGA NOMEAÇÕES DE CARGOS COMMISSIONADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

#### RESOLVE

Art. 1º - **REVOGAR** NOMEAÇÕES DE CARGOS COMMISSIONADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

JOSEFA ALENCAR DO SENHOR	REGINEIDE DA CONCEIÇÃO	CPF: 903.060.153-15	Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/09/2021. Edição 2788
MARIA DAMIÃO PEREIRA DA SILVA	JOSELANIA DA CONCEIÇÃO	CPF: 634.048.003-97	Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/09/2021. Edição 2788
FRANCISCO SOUSA SANTOS	BRENO DE SOUSA SANTOS	CPF: 012.552.693-83	Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/09/2021. Edição 2788
LUSDENIO DA SILVA	GONÇALVES DA SILVA	CPF: 094.241.123-43	Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/09/2021. Edição 2788
PEDRO SOUSA PEREIRA	ARTEMIO DE SOUSA PEREIRA	CPF: 043.690.633-37	Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/09/2021. Edição 2788
		CPF: 081.709.853-40	Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/09/2021. Edição 2788

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 17 de setembro de 2021

**JOÃO PAULO FURTADO**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:**F347542D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 727/GP/2021**

**PORTARIA Nº 727/GP/2021**

NOMEIA SEM ÔNUS COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1313 de 15 de abril de 2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR SEM ÔNUS a Sra. RISONIDE NUNES DOS SANTOS, CPF: 478.438.454-53, para exercer o cargo de COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE CONSELHOS ESCOLARES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual Nº1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 08 de setembro de 2021

**JOÃO PAULO FURTADO**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Jocian Almeida de Sousa  
**Código Identificador:**0454B9D5

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.07.22.01/SEFAZ.**

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal da Fazenda e a empresa Thiago Emanuel Alexandrino Sociedade Individual de Advocacia. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA JURÍDICA, PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS INTERESSES DA MUNICIPALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES, JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA. Valor: (R\$ 30.000,00). Prazo: 6 (seis) meses.

Mauriti/CE, 22 de Julho de 2021.

Signatários: Thiago Emanuel Alexandrino de Oliveira e **JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO.**

**Publicado por:**  
Cícera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**59A42227

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.07.22.02/SMS**

Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Thiago Emanuel Alexandrino Sociedade Individual de Advocacia. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA JURÍDICA, PARA ACOMPANHAMENTO E DEFESA DOS INTERESSES DA MUNICIPALIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE. Valor: (R\$ 22.800,00). Prazo: 6 (seis) meses.

Mauriti/CE, 22 de Julho de 2021.

Signatários: Thiago Emanuel Alexandrino de Oliveira e **MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO.**

**Publicado por:**  
Cícera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**39B7ACBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº  
2021.09.20.01/SMAS - Nº 2021.09.20.2/SMAS E Nº  
2021.09.20.03/SMAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.04.01/PE/SRP.** Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Assistência Social. Empresas Detentoras dos Registros de Preços: J.R DA SILVA ARMAZÉM, vencedora dos 01, 02, 07 e 10 - valor total (R\$ 597.059,18); DIEGO PEREIRA FECHINE – ME, vencedora dos Lotes 08 e 09 - valor total (R\$ 29.278,24) e V. DE ALMEIDA GOMES ALIMENTÍCIOS, vencedora dos Lotes 03, 04, 05 e 06 - valor total (R\$ 211.063,04). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mauriti/CE. Data da assinatura: 20 de Setembro de 2021. Signatários: Representantes das Empresas Detentoras do Registro de Preços: José Raimundo da Silva Martins, Diego Pereira Fechine e Vinicius De Almeida Gomes. Representante do Órgão Gerenciador: Cláudia Fernanda Moreira.

**Publicado por:**  
Cícera Arrelida Leite  
**Código Identificador:**504E23B9

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa sem licitação nº 3003.004/2021.** **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Administração, Planejamento e Gestão. **OBJETO:** Despesa com contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria técnica administrativa nas ações referentes a transparência pública e atos administrativos em geral, com objetivo de aplicar na íntegra as normas da lei da transparência-lei nº 131/2009 da lei de acesso a informação-lei nº 12.527/2011 e demais orientações do tce/ce, em relação ao índice de transparência municipal, junto a secretaria de educação do município de Meruoca/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria Administração, Planejamento e Gestão - 0301.041220037.2.009. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** ALVES FEIJÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA

LTDA – ME. **CNPJ Nº:** 24.222.538/0001-09. **ASSINANTE:** FRANCISCO DAVI ALVES FEIJÃO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 30 de abril de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 01 de abril de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**F7BFB49E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 025/2021**

PORTARIA N. 025/2021-PAD

O Senhor Gustavo Vasconcelos Bispo, Secretario de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, Estado do Ceará, uso de suas atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Meruoca;

CONSIDERANDO que adveio a informação de que a servidora ANCILA DE MARIA TOMAZ CISNE (mat. 2201), Psicóloga concursada nesta municipalidade com 40 (quarenta) horas semanais assumiu cargo inacumulável na cidade de Sobral, com efetivo exercício de mais 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a servidora ANCILA DE MARIA TOMAZ CISNE já consta com mais de 20 (trinta) faltas intercaladas neste município deste janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público “*I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; III - observar as normas legais e regulamentares; X - ser assíduo e pontual ao serviço*” (Lei Mun. n. 584/2003, art. 116);

CONSIDERANDO que ao servidor público é proibido “*XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho*” (Lei Mun. n. 584/2003, art. 117);

CONSIDERANDO que é causa de demissão do serviço público “*II - abandono de cargo; III - inassiduidade habitual; XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; XIII - inobservância das proibições estabelecidas neste Estatuto*” (Lei Mun. n. 584/2003, art. 132);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca compete “*supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a admissão, movimentação e capacitação de pessoal, gestão de planos de cargos, avaliação de desempenho e elaboração da folha de pagamento*” (art. 11, inc. III, da Lei Municipal n. 948/2017);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que o Estado “*não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, ainda que se cuide de procedimento meramente administrativo, impondo-se “a fiel observância do princípio do devido processo legal.”*” (STF, 2ª Turma, AI/241201, rel. Min. Celso de Mello, 27-08-2002), RESOLVE:

Artigo 1º – INSTAURAR, Processo administrativo Disciplinar, em face de ANCILA DE MARIA TOMAZ CISNE, a fim de que seja averiguado o descumprimento, em tese, do art. 116, incisos I, III e X; art. 117, inciso XVIII e art. 132, incisos II, III, XII e XIII, todos da Lei Municipal n. 584/2003 de 19 de setembro de 2003, concedendo direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal administrativo.

Artigo 2º – A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída por força da Portaria de n. 073/2021, terá o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de 60 (sessenta) dias úteis, nos termos do art. 154 da Lei Municipal n. 584/2003, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, quando as circunstâncias o exigirem.

Artigo 3º – Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem

como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Artigo 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal de Meruoca, em 21 de setembro de 2021.

**GUSTAVO VASCONCELOS BISPO**

Secretario de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca

**Publicado por:**  
Oreilly Gabriel do Nascimento  
**Código Identificador:**732414B6

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Educação do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa sem licitação nº3003.003/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Educação. **OBJETO:** Despesa com contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria técnica administrativa nas ações referentes a transparência pública e atos administrativos em geral, com objetivo de aplicar na íntegra as normas da lei da transparência-lei nº131/2009 da lei de acesso a informação-lei nº 12.527/2011 e demais orientações do tce/ce, em relação ao índice de transparência municipal, junto a secretaria de educação do município de Meruoca/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de educação-0601.121220291.2.021. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** ALVES FEIJÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA – ME. **CNPJ Nº:** 24.222.538/0001-09. **ASSINANTE:** FRANCISCO DAVI ALVES FEIJÃO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 30 de abril de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 01 de abril de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**2FA6B130

**SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

A Secretaria de Inclusão e Promoção Social do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa sem licitação nº3003.001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Inclusão e Promoção Social. **OBJETO:** Despesa com contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria técnica administrativa nas ações referentes a transparência pública e atos administrativos em geral, com objetivo de aplicar na íntegra as normas da lei da transparência-lei nº131/2009 da lei de acesso a informação-lei nº 12.527/2011 e demais orientações do tce/ce, em relação ao índice de transparência municipal, junto a secretaria de inclusão e promoção social do município de Meruoca/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Incl. E Promoção Social - 0802.081220802.2.065. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** ALVES FEIJÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA – ME. **CNPJ Nº:** 24.222.538/0001-09. **ASSINANTE:** FRANCISCO DAVI ALVES FEIJÃO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura do contrato, até 30 de abril de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 01 de abril de 2021.



**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**

Clauber Vinicius Ricardo Coelho

**Código Identificador:**9F9691CC**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 1106.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.122.0804.2.048 - Manutenção da Secretaria de Saúde. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E INFORMAÇÃO DAS PRODUÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA, DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL (SIA), SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR (SIH), BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (BPA) ENTRE TODAS AS OUTRAS ALIMENTAÇÕES DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 21 de setembro de 2021 a 21 de setembro de 2022. CONTRATADA: ANDERSON MACHADO RIBEIRO 06332605332. ASSINA PELA CONTRATADA: Anderson Machado Ribeiro. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Meruoca-Ce, 21 de setembro de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**

Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**

Clauber Vinicius Ricardo Coelho

**Código Identificador:**E124AFAD**SECRETARIA DE SAÚDE****EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Saúde do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa sem licitação nº3003.002/2021**. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. **OBJETO:** Despesa com contratação de empresa especializada para executar serviços de assessoria técnica administrativa nas ações referentes a transparência pública e atos administrativos em geral, com objetivo de aplicar na íntegra as normas da lei da transparência-lei nº131/2009 da lei de acesso a informação-lei nº 12.527/2011 e demais orientações do tce/ce, em relação ao índice de transparência municipal, junto a secretaria de Saúde do município de Meruoca/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Saúde - 0701.101220804.2.048. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** ALVES FEIJÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA – ME. **CNPJ Nº:** 24.222.538/0001-09. **ASSINANTE:** FRANCISCO DAVI ALVEZ FEIJÃO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 30 de abril de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 01 de abril de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**

Clauber Vinicius Ricardo Coelho

**Código Identificador:**14DF84E3**SECRETARIA DE SAÚDE****AVISO DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1409.01/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS ESPECIAIS E MATERIAL PARA USO ÚNICO PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 05.10.2021, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sites [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Meruoca-Ce, 22 de setembro de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**

Clauber Vinicius Ricardo Coelho

**Código Identificador:**2F66BA38**ESTADO DO CEARÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**020/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DE DIVERSAS**

A Prefeitura Municipal de Mombaça, através das Secretarias Diversas do Município de Mombaça, por meio da Pregoeira da Comissão de Licitação desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DE DIVERSAS**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO**. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17h00min do dia 22/09/2021**. Abertura das Propostas: **06/10/2021 às 09:00h**. O Edital estará disponível nos Sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.tce.gov.br](http://www.tce.gov.br) e na sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 21 de setembro de 2021.

**MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA**

Pregoeira.

**Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 21 de setembro de 2021**

**Publicado por:**

Carlos Audi Pereira e Silva

**Código Identificador:**E9A09B17**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 348/2021 - REGULAMENTA O PROGRAMA DE REFORÇO ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Mombaça, CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, CE, resolve editar DECRETAR o que se segue:**

**CONSIDERANDO**, o cenário calamitoso e emergencial que o Município de Mombaça esteve em decorrência da Pandemia do COVID-19 medidas excepcionais para o atendimento do interesse público são necessárias;

**CONSIDERANDO**, o retorno presencial das aulas e o déficit de aprendizagem de alguns alunos devido ao novo formato imposto pela Pandemia;

**CONSIDERANDO** últimos resultados do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE e do SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica percebe-se crescimento gradativo do município com relação aos resultados avaliados nos componentes curriculares de português e matemática. Em contrapartida, a nível mundial, perpassamos por uma pandemia frente a COVID-19, o que consequentemente trouxe para a população, neste caso, para a educação, prejuízos significativos na aprendizagem e desenvolvimento de nossos alunos;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal que cria o projeto de Reforço escolar e as diretrizes básicas de ensino.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto Regulamenta a Lei nº 10.040/2021 de 10 de Setembro de 2021 que dispõe sobre a criação do Programa de Reforço Escolar nas escolas municipais de Mombaça.

**Art. 2º** O reforço escolar contínuo, voltado para o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem dos alunos da rede pública de ensino, do 2º ao 5º, deverá ocorrer nos horários de contrarturno ou de acordo com a conveniência da instituição de ensino.

**Parágrafo Único** – O reforço tema desde decreto poderá se estender aos alunos do 6º ao 9º ano caso a Secretaria de Educação assim considere necessário.

**Art. 3º** O Programa de Reforço escolar oferecerá um conjunto de ações para as instituições de ensino do Município de Mombaça, disposto de docente específico para este fim, com a finalidade de oferecer um reforço maior no aprendizado estrutural em Língua Portuguesa e matemática.

**Art. 4º** Todas as unidades escolares que comportarem atividades de contrarturno para o reforço de aprendizagem estarão aptas a realizar o Programa de Reforço Escolar.

**Art. 5º.** As atividades do Programa de Reforço Escolar serão organizadas pelo diretor e coordenador pedagógico da escola e deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação

**§1º** - As estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação devem ser implementadas de forma a atender os alunos em suas necessidades de aprendizagem.

**§2º** - O acompanhamento e a avaliação do desempenho do Programa de Reforço Escolar, verificado por meio da evolução de aprendizagem dos alunos bem como a sua frequência, ocorrerá mensalmente por meio de testes e sondagens fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e registrados periodicamente pelos docentes.

**Art 6º** São objetivos do Programa de Reforço Escolar:

- I** – melhorar o desempenho escolar;
- II** – reforçar as competências dos alunos em Língua Portuguesa e Matemática;
- III** – minimizar a exposição de crianças e jovens às situações de risco social, otimizando seu tempo ocioso;
- IV** – racionalizar o uso dos ambientes ociosos existentes nas unidades escolares;
- V** – investir na formação continuada dos docentes;
- VI** – qualificar os recursos humanos envolvidos, acompanhando o desenvolvimento do Programa por meio de indicadores de avaliação;
- VII** – aumentar a frequência escolar;

**Art. 7º** - Para atingir os objetivos pretendidos com o Programa de Reforço Escolar, caberá:

**I** – aos coordenadores de ensino:

- a)** Orientar as equipes escolares na elaboração do Plano de Reforço Escolar;
- b)** Analisar o Plano de Reforço Escolar proposto pela unidade escolar, emitindo parecer favorável ou contrário à sua aplicação;
- c)** Acompanhar o desenvolvimento das atividades do Programa de Reforço Escolar, de forma articulada com o núcleo pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, com o objetivo de alcançar a melhoria da aprendizagem e frequência dos alunos;
- d)** Acompanhar a formação das turmas de acordo com as dificuldades apontadas;
- e)** Acompanhar o desenvolvimento do Programa;
- f)** Elaborar junto do Diretor e acompanhar o Plano de Reforço Escolar da unidade escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria municipal de Educação, bem como encaminhar a Supervisão de Ensino para análise;
- g)** Oferecer apoio técnico aos professores;
- h)** Coordenar as ações articuladas do Programa em consonância com os objetivos do mesmo;
- i)** Participar das formações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e implantá-las na unidade escolar;
- j)** Emitir relatórios mensais a partir dos dados levantados e pelos resultados obtidos pelos estudantes;
- k)** Fortalecer o vínculo escolar e comunidade, com o objetivo de assegurar a assiduidade dos alunos integrantes do Programa.

**Art. 8º** Serão estratégias para o desenvolvimento do Programa de Reforço Escolar:

- I** – diagnosticar as dificuldades apresentadas pelos alunos;
- II** – desenvolver atividades que estimulem o aluno a participar do Programa de Reforço Escolar;
- III** – utilizar os melhores recursos para o uso dos alunos e docentes no Programa.
- IV** – realizar a busca ativa em campo dos alunos infrequentes;
- V** – oferecer formação continuada aos docentes e demais envolvidos no Programa.

**Art. 9º** Todas as unidades municipais deverão oferecer o Programa de Reforço Escolar e garantir a participação dos alunos, levando em consideração a demanda existente e a infraestrutura da unidade educacional.

**Art. 10** – Da Contratação, Carga Horária e Remuneração dos professores:

- I** – Os professores deverão ser contratados, observando a lista de classificáveis da última seleção pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- II** – A carga horária será de 30 (trinta horas) semanais;
- III** – A remuneração é de R\$ 1.448,30 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) mensal.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 14 de setembro de 2021

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**  
Prefeito Municipal de Mombaça

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**DAB119F8

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 088, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

Prorroga as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 024, de 26 de abril de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** que todo o Estado do Ceará ainda se encontra no estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, conforme Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado através do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Município de Morada Nova, assim como o Estado do Ceará, pauta suas ações de enfrentamento à pandemia do coronavírus com base nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que através do Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021, o Governador do Estado do Ceará, mesmo considerando que não obstante o cenário da pandemia ainda inspirar cuidados e prudência, há condições, diante dos números apurados, de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

**CONSIDERANDO** a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município de Morada Nova se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Do dia 20 de setembro a 03 de outubro de 2021 permanecerão em vigor no Município de Morada Nova, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021.

III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção

**Art. 2º** Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala,

em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial;

**Art. 3º** A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Morada Nova ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

**Art. 4º** O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, funcionarão de 07h às 20h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

II - restaurantes e afins, de 08h às 0h, limitada a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e a 6 (seis) pessoas por mesa, proibida fila de espera e pessoas em pé.

§ 1º proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º fica permitida a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

**Art. 5º** As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, o horário de “toque de recolher” e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual

**Art. 6º** Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 5:30h às 22:30h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

**Art. 7º** Liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

**Art. 8º** Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

**Art. 9º** Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

**Art. 10.** As demais disposições restritivas do decreto nº 34.254, de 18 de setembro de 2021 do Governo do Estado do Ceará serão todas observadas pelo Município de Morada Nova.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 20 de setembro de 2021.

**JOSE VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cynthia de Oliveira Lopes  
**Código Identificador:**245FCA3E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE MORADA NOVA  
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0065/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE CONCEDER** Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, §1º, III, “a”, da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea “b” da Lei nº 879/90, que trata da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea “a” e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

**MARIA EDILSA CARNEIRO VIEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº: 342928199, inscrita no CPF sob o nº 847.299.703-06, com matrícula: 1310712, ocupante do cargo de

Auxiliar de Serviços Gerais - II, lotado na Secretaria de Articulação Institucional - SEAI, com proventos fixados no valor R\$ 1.342,00 (Um mil e trezentos e quarenta e dois reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de vencimento base e anuênio, conforme cálculos a seguir.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.100,00
ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000	242,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 1.342,00</b>

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Setembro de 2021.**

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS**  
Presidente - IPREMN

**Publicado por:**  
Mara Glauciene Damasceno Borges  
**Código Identificador:**B0D2C4B7

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA – **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **D-001/2021-SAAE**. EU, ANTÔNIO LUIS LINS DA SILVA, ORDENADOR DE DESPESAS, PORTADOR DO CPF Nº. 776.303.603-63, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº 0401-B/2021, DE 04 JANEIRO 2021 E DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O ART. 26 DA LEI NO 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº D-001/2021-SAAE. VEM **RATIFICAR** A DISPENSA DE LICITAÇÃO, **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO V DA LEI 8.666/93. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. FORNECEDOR: **F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI**, INSCRITA COM O CNPJ Nº. 22.523.994/0001-63, COM SEDE À TRAVESSA 31 DE MARÇO, Nº 914 - CENTRO, ITAÍÇABA-CE, CEP: 62.820-000. **DO VALOR GLOBAL DE R\$ 35.800,00** (TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS).

**ANTÔNIO LUIS LINS DA SILVA**,  
Ordenador de Despesas Do SAAE.

MORADA NOVA-CE, 22/09/2021.

**Publicado por:**  
Francisco Eudvan Nobre  
**Código Identificador:**17392438

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 018/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 166, §2º da Lei Municipal

574/2009 e ainda a Lei 848/2019 que dispõe sobre as atribuições do (a) Secretário (a) de Administração para práticas de Atos;

**CONSIDERANDO** o interesse do Município, e ainda os princípios administrativos estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pelo presidente da Comissão de Sindicância nº 01/2021, instaurada pela portaria nº 13 de 26 de agosto de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o servidor PAULO RICARDO FONTE DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, ocupando cargo de Pregoeiro do quadro de pessoal da Secretaria de Governo desta edilidade, matrícula 4000 para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor dativo do servidor investigado A.R.L.L., matrícula 2373, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no Procedimento de Sindicância acima referido, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade.

**Parágrafo Único:** O prazo para formulação da defesa escrita é de 10 dias, sendo-lhe assegurada vista do processo na repartição, na forma do Art. 163, §1º e 166, §1º da Lei Municipal Nº 574/2009.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

**FRANCISCO JUSSIÊ CORDEIRO JUNIOR**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

Rafaella Silva de Oliveira

**Código Identificador:**82EA3BF8

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA Nº 03/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 03/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

**REGIMENTO INTERNO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CE**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CE**

Art. 1º – O Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância do Município de Nova Olinda-Ceará é composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;

II – Secretaria de Educação Básica;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente-CMDCA;

§ 1º – Os membros do Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância do Município de Nova Olinda-Ceará serão indicados pelo titular do órgão de origem e designados em ato da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º – A Secretaria-Executiva do Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância do Município de Nova Olinda-Ceará será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 3º – O Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância do Município de Nova Olinda-Ceará poderá ter apoio de todas as Secretarias Municipais no exercício das suas atividades.

§ 4º – Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância do Município de Nova Olinda-Ceará representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 5º – A participação dos representantes do Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância do Município de Nova Olinda-Ceará será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, com mandato indeterminado.

Art. 2º – Ao Comitê Municipal da Primeira Infância do Município de Nova Olinda-Ceará compete:

I – planejar e articular os componentes dos Programas voltados para a Primeira Infância;

II – acompanhar a execução dos Programas pela Primeira Infância; e

III – promover a articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado da Primeira Infância.

Art. 3º – À Secretaria Executiva compete:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;

II – elaborar proposta de pauta, subsídios e lavrar a ata de reuniões do Comitê;

III – solicitar ao Comitê a elaboração de estudos e posicionamentos sobre temas relevantes a Primeira Infância; e

IV – divulgar os resultados das reuniões e dar encaminhamento às deliberações do Comitê.

Art. 4º – Ao Pleno do Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância do Município de Nova Olinda-Ceará compete:

I – colaborar na elaboração das diretrizes da Primeira Infância;

II – fomentar o planejamento e articulação de estratégias e ações para promoção da intersectorialidade da Primeira Infância na esfera municipal;

III – propor temas para discussão e propostas pertinentes aos componentes da Primeira Infância, previstos no art. 4º do Decreto 8.869, de 2016;

IV – acompanhar as metas, resultados e execução financeira das ações da Primeira Infância;

V – contribuir na elaboração de pautas e temas para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI – aprovar as atas de suas reuniões; e

VII – recomendar a realização de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. O Pleno poderá instituir Grupos Técnicos para auxiliar na execução de suas competências, conforme registrado em ata.

**CAPÍTULO II**

**DO FUNCIONAMENTO DO PLENO**

Art. 5º – O pleno do comitê da Primeira Infância do Município de Nova Olinda-Ceará se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses, com a presença de pelo menos cinquenta por cento de seus membros.

Parágrafo único. Os membros do comitê da Primeira Infância do Município de Nova Olinda-Ceará serão convocados a participar das reuniões do pleno com, no mínimo, dez dias de antecedência.

Art. 6º – A pauta das reuniões do Pleno será proposta pela Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. As propostas de pauta poderão ser encaminhadas pelos membros do Comitê à Secretaria-Executiva até cinco dias antes da data da reunião.

Art. 7º – No início dos trabalhos, o Pleno deverá:

I – aprovar a ata da reunião anterior; e

II – deliberar sobre os pedidos de aditamento de pauta.

Art. 8º – Esgotada a pauta, a Secretaria-Executiva declarará encerrada a reunião e ficará responsável pelos encaminhamentos.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva, por meio eletrônico, aos membros do Comitê.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.9º– As dúvidas e os casos omissos deste regimento serão recepcionados pela secretaria-executiva e submetidos à deliberação do pleno.

Art. 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, especial a Portaria Nº 01/2020, de 06 de março de 2020.

Nova Olinda-Ceará, 21 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Erenir Gomes da Silva Oliveira  
**Código Identificador:**F05BF1E6

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 76/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

**CONSIDERANDO** que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o (a) paciente **APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, nos dias **21 e 22**, ao Hospital Geral Dr. César Cals, localizado à Avenida Imperador, 545 - Centro, Fortaleza - CE, 60015-152.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 21 de setembro de 2021.**

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Francisca Luciana de Souza  
**Código Identificador:**83C59222

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DA HABILITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO.** O Município de Nova Russas, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao processo **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º SI-CP005/2021**, cujo objeto versa sobre **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A SEDE AO DISTRITO DE LAGOA DE SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 906796/2020/MDR/CAIXA. HABILITADAS:** CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA, (CNPJ: 02.380.232/0001-48); CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 00.611.868/0001-28); CONSTRUTORA E & J LTDA (CNPJ: 41.634.619/0001-35) e COPA ENGENHARIA LTDA, (CNPJ: 02.200.917/0001-65). **INABILITADAS:** CLPT CONSTRUTORA EIRELI (CNPJ: 25.165.699/0001-70) e ARN ENGENHARIA EIRELI, (CNPJ: 11.477.070/0001-51). Fica aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, inc. I, "a" da Lei n.º 8.666/93. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:00 às 12:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos:

<<https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>>  
<<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>>.

e

Nova Russas-CE, 20 de setembro de 2021.

**IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Maria Luisa de Azevedo  
**Código Identificador:**7E00FE20

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DA HABILITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.** A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de habilitação referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SAF-TP004/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E REAVER DE CRÉDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE.**  
**EMPRESA HABILITADA:** SESCONTI SERVIÇOS LTDA – ME.  
**EMPRESA INABILITADA:** JBR ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. Encontra-se aberto prazo recursal previsto no artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Nova Russas-CE, 20.09.2021.

**IVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Maria Luisa de Azevedo  
**Código Identificador:**0BEDAD20

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 079, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Nova Russas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021;

**DECRETA:**

CAPÍTULO I  
DO ISOLAMENTO SOCIAL  
Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 20 de setembro a 03 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Nova Russas, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, com exceção de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 11, Decreto Municipal nº 019, de 12 de março de 2021;

VII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

VIII – os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a possuir termômetro e medir a temperatura dos clientes antes de sua entrada, bem como devem disponibilizar álcool em gel e organizar filas que venham a se formar, de modo a garantir que não haja aglomeração de pessoas, bem como exigir o uso de máscara de proteção pelos clientes e funcionários, devendo possuir máscaras descartáveis para venda ou doação daqueles que estejam sem o equipamento de proteção;

IX – os fornecedores de frutas, verduras e legumes oriundos de outros municípios devem se limitar a realizar o abastecimento do comércio local, sendo proibida a comercialização em varejo ao mercado consumidor local;

§ 2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 3º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Município de Nova Russas, no horário das 02h às 5h, de segunda a domingo, ficando estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres;

d) postos de combustíveis;

e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

f) laboratórios de análises clínicas;

g) segurança privada;

h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

i) funerárias;

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

CAPÍTULO II  
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS  
Seção I

Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Nova Russas ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Municipal n.º 34, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II

Das atividades no Município de Nova Russas.

Art. 5º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 20h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - restaurantes poderão funcionar de 08h às 01h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - veículos de animação (tremzinho da alegria) poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, até as 22h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, o horário de “toque de recolher” e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

- I – o funcionamento se dê por horário marcado;
- II – respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
- III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso V, do art. 7º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

- I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
- II - obediência às regras sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do “caput”, deste artigo.

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Nova Russas.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no município de que Nova Russas:

- I – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as mesmas regras de protocolo para eventos corporativos;
- II - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:
  - a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso IX, deste artigo;
  - b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;
  - c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

III - a realização, como eventos testes, de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:
 

- a) sejam realizados em ambientes abertos;
- b) sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;
- c) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;
- d) observem a limitação de 10% (dez por cento) da capacidade de público, bem como as regras sanitárias a serem estabelecidas em protocolo específico pela Sesa.

IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

V - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Sesa, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;

VI - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

VII - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

VIII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

IX - liberação, em buffets, restaurantes e hotéis, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

- a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;
- b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
- c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso III do art. 6º, deste Decreto.

X - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento);

XI – a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

- a) seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 200 (duzentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
- b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;
- c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

XII - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança sanitária;

XII - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m<sup>2</sup> por pessoa.

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença



de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

#### Seção IV

Das medidas gerais de proteção sanitária

Art. 10 As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

- a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;
- b) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
- c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

- a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
- b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;
- c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

#### CAPÍTULO III

##### DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 11 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste decreto, será imputada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas; e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria de Saúde se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS –  
ESTADO DO CEARÁ, aos 20 de setembro de 2021.**

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Euarda Sousa Alves  
**Código Identificador:**CE659BDE

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

##### DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sítio Pereira da Silva, localizado no Sítio Barra, Distrito de Santarém, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

##### **JUCIENE CUSTODIO DA SILVA**

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**  
Renner Bento de Lima  
**Código Identificador:**433EFFF7

##### DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL JOSÉ ELPIDIO DA SILVA

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sítio Silva de Lima, localizado no Sítio Pai Antônio, Distrito de Igaroi, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

##### **JUCIENE CUSTODIO DA SILVA**

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**  
Renner Bento de Lima  
**Código Identificador:**CD751DB4

##### DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL JOSÉ GRIGÓRIO SA SILVA FILHO

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sítio Silva Filho, localizado no Sítio Palestina, Distrito de Palestina, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

##### **JUCIENE CUSTODIO DA SILVA**

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**  
Renner Bento de Lima  
**Código Identificador:**8433E3F3

##### DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL JOSÉ GRIGÓRIO SA SILVA FILHO

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sítio Silva Filho, localizado no Sítio Palestina, Distrito de Palestina, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

##### **JUCIENE CUSTODIO DA SILVA**

Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**  
Renner Bento de Lima  
**Código Identificador:**3A609FC1

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
AMBIENTAL  
ELLEN VITOR DA SILVA**

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinocultura realizada no Sítio Vitor da Silva, localizado no Sítio Goveia, Distrito de Palestina, Orós - CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**JUCIENE CUSTODIO DA SILVA**  
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

**Publicado por:**  
Renner Bento de Lima  
**Código Identificador:**B9025287

**GABINETE DO PREFEITO  
NOMEAR MEMBROS PARA COMPOR CONSELHO**

**PORTARIA DE Nº. 240/2021** Orós - CE, de 20 de Setembro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, JOSÉ RUBENS LIMA VERDE**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - **NOMEAR** os membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, reestruturado para o quadriênio de 2021/2024:

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

**TITULAR:** Sinara Candido Torquato de Oliveira CPF nº 002.285.383-94

**SUPLENTE:** Paulo Márcio Lima Braga CPF nº 803.872.173-04

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO:**

**TITULAR:** Geórgia Custódio Dias CPF nº 655.326.943-20

**SUPLENTE:** Gemilton da Silva Lima CPF nº 019.268.393-40

**REPRESENTANTES DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO:**

**TITULAR:** Géssica Xavier da Silva CPF nº 053.151.993-71

**SUPLENTE:** Grazielle da Silva Tomaz CPF nº 089.927.953-86

**REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:**

**TITULAR:** Gabriela Candido da Silva CPF nº 035.367.793-01

**SUPLENTE:** Tereza Cristina Bento Cipriano CPF nº 022.923.533-69

**TITULAR:** Rosilene Custódio CPF nº 387.498.903-87

**SUPLENTE:** Heloisa Candido Costa CPF nº 030.392.143-90

**REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CÍVIS ORGANIZADAS:**

**TITULAR:** Maria do Socorro Costa Santos CPF nº 462.254.473-34

**SUPLENTE:** Maria do Carmo de Mendonça CPF nº 462.245.483-15

**TITULAR:** Janete Ferreira Vieira CPF nº 809.047.933-20

**SUPLENTE:** Severina Gonçalves da Costa CPF nº 195.145.143-00

**Art. 2º.** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 320/2017 de 17 de agosto de 2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ RUBENS LIMA VERDE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo Marcio Lima Braga  
**Código Identificador:**BC069EC2

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 121/2021-DEPAD**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

**Art. 1º - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, **RESOLVE** conceder Férias Remunerada ao servidor **FRANCISCO DANIEL DE LIMA**, ocupante do cargo AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, matrícula: 906468, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ao período aquisitivo 01/06/2020 A 31/05/2021, para gozo no período de 01/10/2021 A 30/10/2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 21 de Setembro de 2021.

**CARLOS ZILWELLINGTON SIMOES MATEUS**

Secretário Municipal de Administração

Portaria Nº 02.08.002

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:**9831603B

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
PORTARIA Nº 21.09.001-GAB**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, Biênio 2021/2023;

**Representantes do Órgão Governamental:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular:** Perpetua Eusanira de Oliveira

**Suplente:** Maria Fátima de Sousa Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Titular:** Nayana Emily Silva de Carvalho

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**Titular:** Eduino Barros da Silva

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Titular:** Igor Araújo dos Santos

**Suplente:** Izabel Cristina da Silva Barros Rodrigues

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 21 de setembro de 2021.

**FRANCISCO ERISSON FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Iolanda Celestina da Silva Moura

**Código Identificador:**356DB814**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI****SECRETARIA DE SAÚDE  
AVISO DE ADIAMENTO****AVISO DE ADIAMENTO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI - AVISO DE ADIAMENTO – A Comissão de Pregão da Prefeitura de Paramoti, por conveniência administrativa, torna público o ADIAMENTO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021/SMS – PE, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, que seria realizado no dia 30 de Setembro de 2021 às 09:00 horas para o dia 05 de Outubro de 2021, às 09:00 horas. Fica assegurado o prazo conforme Art. 25 da Lei Federal 10.024/19. Maiores informações junto a Comissão de Pregão do Município de Paramoti, fones: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e também nos sites <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/>, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>.

Paramoti - Ce. 21 de Setembro de 2021.

**RAFAEL SANTOS DANTAS**

Pregoeiro.

**RAFAEL SANTOS DANTAS**

Pregoeiro

PUBLICAR DOU, DOE E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

**SECRETARIA DE SAÚDE****Publicado por:**

Ana Paula Gomes Feijó

**Código Identificador:**9E6CD185**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA****GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 558, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários ou Não Tributários no Município de Pindoretama (REFIS) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei trata da instituição, disciplinamento e aplicação do Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários (REFIS) e de incentivo à adimplência de sujeitos passivos em débito com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e a Fazenda Pública do Município de Pindoretama.

**CAPÍTULO II  
DA INSTITUIÇÃO, ALCANCE E CONDIÇÕES****Seção I****Da Instituição e Alcance do Programa**

**Art. 2º.** Fica instituído no Município de Pindoretama o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários (REFIS),

destinado a possibilitar, nas condições estabelecidas nesta Lei, o pagamento de créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e da Fazenda Pública, inscritos ou não como Dívida Ativa do Município.

§ 1º. Executam-se do disposto neste artigo os créditos, tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com efetivação de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários (REFIS) mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os créditos já judicializados poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo.

§ 3º. Ficam albergados por esta lei, os créditos já objetos de outros parcelamentos ou de leis similares a esta, desde que o contribuinte desista do parcelamento anterior e realize a adesão aos termos deste diploma.

**Seção II****Das Condições do REFIS**

**Art. 3º.** Os créditos, tributários ou não, objeto do pagamento ou do parcelamento de que trata esta Lei, serão consolidados na data da adesão do sujeito passivo ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários (REFIS), constituindo-se do valor principal, atualização monetária, penalidade pecuniária, juros e multas moratórias.

**Art. 4º.** Os benefícios previstos nesta Lei somente poderão ser concedidos ao sujeito passivo que estiver em situação fiscal regular perante a Fazenda Pública Municipal no exercício em que requerer a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários (REFIS).

**Parágrafo único.** O sujeito passivo que se encontre em débito com a Fazenda Pública Municipal, resultante de créditos tributários ou não, vencidos no exercício em que requerer o parcelamento, poderá efetuar o pagamento destes créditos em até 03 (três) parcelas, considerando-se, a partir da obtenção do parcelamento, em situação fiscal regular para os efeitos desta Lei.

**CAPÍTULO III****DA EXECUÇÃO DO REFIS****Seção I****Do Pagamento**

**Art. 5º.** Ocorrido o pagamento em parcela única dos créditos, tributários ou não, vencidos e consolidados na forma do art. 3º desta Lei, serão concedidos descontos de 100% (cem por cento) nos juros, multas moratórias, correção monetária e na penalidade pecuniária, quando for o caso.

§ 1º. O benefício previsto neste artigo somente será concedido ao sujeito passivo que efetuar o pagamento do crédito, tributário ou não, de uma única vez.

§ 2º. O sujeito passivo deverá efetuar o pagamento mediante quitação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM em até 05 (cinco) dias contados da adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários (REFIS).

§ 3º. Para quitação de débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o sujeito passivo poderá fazê-lo através de boleto bancário, transferência bancária, pagamento instantâneo - PIX ou em posto autorizado de arrecadação.

**Seção II****Do Parcelamento e do Valor das Parcelas****Subseção I****Do Parcelamento**

**Art. 6º.** Os créditos, tributários ou não, vencidos e consolidados na forma do art. 3º desta Lei, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, com descontos nos juros, nas multas moratórias, na correção monetária e na penalidade pecuniária de até:

I - 90% (noventa por cento), quando a liquidação ocorrer em até 03 (três) parcelas;

II - 70% (setenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 06 (seis) parcelas;

III - 50% (cinquenta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 12 (doze) parcelas;

IV - 30% (trinta por cento), quando a liquidação ocorrer em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

V - 10% (dez por cento), quando a liquidação ocorrer em até 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 1º. O parcelamento somente será considerado realizado e a situação fiscal do sujeito passivo regular quando do pagamento da primeira prestação do parcelamento.

§ 2º. A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS implica:  
I – a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários (REFIS), nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;

II – a aceitação plena e irretroatável, pelo sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei.

## Subseção II

### Do Valor das Parcelas

Art. 7º. Independente da modalidade de parcelamento a que aderir o devedor, o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

## Seção III

### Da Manutenção do REFIS

Art. 8º. O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições do art. 6º desta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive relativamente aos tributos vincendos, sob pena de ter seu benefício cancelado.

**Parágrafo único.** O cancelamento a que se refere este artigo implica na recomposição dos valores do crédito originário como se benefício algum tivesse havido, inclusive juros, multa, correção monetária e demais consectários de mora.

Art. 9º. Relativamente a parcelamento realizado com base nesta Lei, consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retornando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando:

I - ocorrer inadimplência acumulada de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento realizado;

II - ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas de créditos tributários, cujos fatos geradores tenham se dado após a concessão do parcelamento de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** O cancelamento do parcelamento dar-se-á de forma automática na hipótese do inciso I deste artigo e o saldo devedor recomposto nos termos do parágrafo único do art. 8º desta Lei será inscrito em Dívida Ativa e remetido para execução.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10. Em qualquer fase do parcelamento realizado com base nesta Lei, o sujeito passivo poderá pagar antecipadamente as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista quanto ao saldo devedor, desde que esteja com a situação fiscal regular no exercício em curso.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos parcelamentos concedidos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 11. O recebimento por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e da Fazenda Pública Municipal do valor da primeira parcela importa aceitação tácita dos termos do parcelamento proposto pelo sujeito passivo.

**Parágrafo único.** O pagamento ou parcelamento dos créditos a que se refere esta Lei sem que o sujeito passivo implemente a adesão própria e as condições nela exigidas será considerado como pagamento sem os benefícios nela instituídos, sujeitando-o aos consectários previstos na legislação.

Art. 12. Os créditos, tributários ou não, objeto de parcelamento, serão consolidados na data da assinatura do termo de acordo e expressos em moeda corrente, sendo atualizados monetariamente, inclusive as parcelas vincendas, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo que tiver interposto ação judicial de qualquer natureza, favorecida com medida liminar ou tutela antecipatória, e cuja decisão judicial de mérito tenha considerado devido o tributo, poderá usufruir dos benefícios desta Lei, não incidindo sobre o principal, acréscimos relativos a juros, multas moratórias e correção monetária, até a data da consolidação do crédito tributário objeto da discussão, desde que requerido os benefícios em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 13. A plena anistia dos consectários estipulados nesta lei ficará condicionada ao pagamento total das parcelas na forma nela estipulada.

§ 1º. Em caso de inadimplemento das parcelas do Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários (REFIS) ou das condições nele estabelecidas, os valores referentes aos juros, multas e correção monetária, inclusive referentes às parcelas já anteriormente quitadas, serão incorporados como crédito para liquidação do débito fiscal.

§ 2º. Inadimplido o parcelamento ou as condições nele estipuladas o valor da dívida, apurado na forma do parágrafo anterior, será lançado e cobrado judicialmente ou extrajudicialmente mediante inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 14. O sujeito passivo que desejar usufruir dos benefícios previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável ao seu pleito até 31 de dezembro de 2021, mediante subscrição do termo de adesão próprio.

Art. 15. Após o pagamento da primeira parcela o contribuinte que aderir ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários (REFIS) obterá direito à Certidão de Regularidade Fiscal referente aos créditos inclusos no parcelamento a que se refere esta Lei, salvo em caso de inadimplemento de outros débitos originados de distintos fatos geradores.

Art. 16. Os benefícios concedidos através desta Lei não significam renúncia de receita para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 18. É fixado como data base para envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria-Geral do Município, para promoção da cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos, o dia 31 de agosto de cada exercício fiscal.

Art. 19. Os prazos estabelecidos nos artigos 14 e 18 desta Lei poderão ser prorrogados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 21 de setembro de 2021.

**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**

Prefeito do Município de Pindoretama

**Publicado por:**

Pedro Evilson da Silva Junior

**Código Identificador:9C91DA1A**

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR PORTARIA DE DIÁRIA Nº 007/2021

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor Pedro de Alcântara Leandro, lotado na Secretaria da Agricultura Familiar, no cargo de Secretário, matrícula nº121441-1, 01 (uma) diária (s), no valor R\$ 200,00 (Duzentos Reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem a cidade de Fortaleza - CE, na SDA-Núcleo de Prestação de Contas, no dia 03 de setembro de 2021, para tratar de convênios de interesse do município.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 02 de SETEMBRO de 2021

**BISMARCK BARROS BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Erenilson Firmino de Sousa  
**Código Identificador:**17200CC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

A senhora Clecione Valentim de Oliveira, portadora de CPF 029.170.731-95, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Sergio Alencar Vieira  
**Código Identificador:**BFEF7840

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

A Prefeitura de Piquet Carneiro, portadora de CNPJ 07.738.057-0001-31, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para a construção de uma areninha no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Sergio Alencar Vieira  
**Código Identificador:**C8F78518

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

O senhor Francisco Marciano Douglas de Oliveira Costa, portador de CPF 606.014.283-40, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Sergio Alencar Vieira  
**Código Identificador:**BD335218

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

A CBC - Construtora Batista Cavalcante LTDA, portadora de CNPJ 04.299.154/0001-87, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para jazida de empréstimos para obra civil no município de Piquet Carneiro (CE-475, KM 07, lado esquerdo, sentido Piquet Carneiro – Ibicuíã). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Sergio Alencar Vieira  
**Código Identificador:**D69EA009

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA**

A CBC - Construtora Batista Cavalcante LTDA, portadora de CNPJ 04.299.154/0001-87, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por

Autodeclaração – LSA, para jazida de empréstimos para obra civil no município de Piquet Carneiro (CE-475, KM 04, sentido Piquet Carneiro – Ibicuíã). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

**Publicado por:**  
Sergio Alencar Vieira  
**Código Identificador:**67AF959A

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 208, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 208, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem, através deste ato administrativo formal,

**CONSIDERANDO** a decisão judicial constante no processo nº 0002420-74.2000.8.06.0150, que determina a reintegração imediata do Sr. **LUIZ JUNIOR MOURA DE OLIVEIRA** ao Cargo de Fiscal Sanitário (Agente de endemias), existente na Estrutura Administrativa Municipal.;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica reintegrado ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, o senhor **LUIZ JUNIOR MOURA DE OLIVEIRA**, enquanto produzir efeitos a decisão judicial ou até deliberação final no processo judicial acima epigrafado.

§ 1º - A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o servidor referido foi concursado (Fiscal Sanitário/Agente de Endemias), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

§ 2º - Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**, em 21 de setembro de 2021.

**FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Tamires do Nascimento Marinho  
**Código Identificador:**169BBEAC

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
TERMO DE ERRATA A PORTARIA Nº 17.09.01/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – CNPJ: 07.594.930/0001-60, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, retifica Portaria nº. 17.09.01/2021, emitida em nome do Vereador GUTEMBERG QUEIROZ PELEGRINE FILHO, publicada no diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, EDIÇÃO Nº 2789, ANO XII, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021, para que **ONDE SE LÊ:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ 17 DE DEZEMBRO DE 2021 **LEIA-SE:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

**RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Abinadabe Gomes da Silva  
**Código Identificador:**C8432605

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 01.09.002/2021**

ATO Nº 01.09.002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

**R E S O L V E:**

**Exonerar** o (a) Senhor(a) **FRANCISCO JHONATHAN DE OLIVEIRA**, do cargo de **Gerente De Apoio a Juventude**, vinculado a(o) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**9D02595B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 01.09.004/2021**

ATO Nº 01.09.004/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

**R E S O L V E:**

Nomear o(a) Senhor(a) **FRANCISCO JHONATHAN DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **Gerente de Células, Simbologia DAS-10**, vinculado a(o) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**A4C8C4F8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 01.09.014/2021**

ATO Nº 01.09.014/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

**R E S O L V E:**

Nomear o(a) Senhor(a) **DANIEL PEREIRA DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, simbologia **DAS-16**, vinculado à **PROCURADORIA GERAL**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**BDFAB486

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 01.09.015/2021**

ATO Nº 01.09.015/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

**R E S O L V E:**

Nomear o(a) Senhor(a) **ANTONIO MARCOS DE SOUZA NUNES**, do cargo em comissão de **Gerente de Células, Simbologia DAS-10**, vinculado a(o) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**612FE833

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 01.09.016/2021**

ATO Nº 01.09.016/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

**R E S O L V E:**

Nomear o(a) Senhor(a) **BIANCA LARA CALIXTO DE CASTRO**, do cargo em comissão de **Gerente de Células, Simbologia DAS-10**, vinculado a(o) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**13AA13E0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 01.09.019/2021**

ATO Nº 01.09.019/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

**R E S O L V E:**

Nomear o(a) Senhor(a) **CINARA COSTA RIBEIRO**, do cargo em comissão de **Coordenador Executivo de Conselhos, Simbologia DNS-2**, vinculado a(o) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**B1AF77AA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 01.09.020/2021**

ATO Nº 01.09.020/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

**R E S O L V E:**

Nomear o(a) Senhor(a) **JOAQUIM CAPISTRANO JUNIOR**, do cargo em comissão de **Ouvidoria, Simbologia DAS-4**, vinculado a(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**A8D6B700

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 01.09.021/2021**

ATO Nº 01.09.021/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei

Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

**R E S O L V E:**

Nomear o(a) Senhor(a) **MARCOS ANTONIO VERIDIANO**, do cargo em comissão de **Coord. De Políticas de Formação, Simbologia DAS-1**, vinculado a(o) **SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E PARTICIPAÇÃO POPULAR**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**AE731D13

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 15.09.001/2021**

ATO Nº 15.09.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

**R E S O L V E:**

**Exonerar** o (a) Senhor(a) **ULISSES TEIXEIRA LOPES**, do cargo de **Gerente de Núcleo de Apoio a Gestão de Recursos Materiais**, vinculado a(o) **Secretaria de Administração**, a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 15 de Setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**104E0353

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 01.09.005/2021**

PORTARIA Nº 01.09.005/2021

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **FRANCISCA DE SOCORRO RODRIGUES COSTA**, portador (a) do CPF 235.835.843-68, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação de Quixadá, admitido (a) em 02/02/1998, matrícula 00811750, no cargo de **PROFESSOR(A)**, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 01/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá–Ceará, Em 01 de Setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:**9C2BC727

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 01.09.008/2021**

PORTARIA Nº 01.09.008/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) JOSE DE OLIVEIRA LIMA, portador (a) do CPF 212.614.312-00, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação de Quixadá, admitido (a) em 03/11/1985, matrícula 00800058, no cargo de MOTORISTA, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 01/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá–Ceará, Em 01 de Setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:**5C2A3687

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 01.09.011/2021**

PORTARIA Nº 01.09.011/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARCOS VENICIUS DA SILVA JORGE, portador (a) do CPF 164.798.823-34, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos admitido (a) em 04/04/1988, matrícula 00800392 no cargo de BOMBEIRO HIDRAULICO, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 01/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá –Ceará, Em 01 de Setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:**E3609E4F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 01.09.015/2021**

PORTARIA Nº 01.09.015/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA PARA AS FUNÇÕES DE OUVIDOR(A) GERAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89 da Lei Orgânica do município de Quixadá,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear **interinamente** e de forma provisória, a senhora **ELYSA KAYANNE ARAGÃO LIMA, com o cargo de Ouvidora DAS-4**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para assumir as funções de OUVIDOR(A) GERAL, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Não haverá qualquer ônus financeiro para o município de Quixadá.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá –Ceará, Em 01 de Setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:**46E0C8EB

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 01.09.016/2021**

PORTARIA Nº 01.09.016/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA PARA AS FUNÇÕES DE GERENTE DE APOIO À JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89 da Lei Orgânica do município de Quixadá,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear **interinamente** e de forma provisória, o senhor **FRANCISCO JHONATHAN DE OLIVEIRA, com o cargo de GERENTE DE CÉLULAS DAS-10**, para assumir as funções de GERENTE DE APOIO À JUVENTUDE DAS-11, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social.



**Art. 2º** - Não haverá qualquer ônus financeiro para o município de Quixadá.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá –Ceará, Em 01 de Setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:**63EF7286

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 02.08.009/2021**

PORTARIA Nº 02.08.009/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR  
(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA DAS GRACAS ALMEIDA, portador (a) do CPF 560.946.043-34, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação de Quixadá, admitido (a) em 01/02/2000, matrícula 00818658 no cargo de AUX. DE SERVICOS, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 02/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de Agosto de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:**B6B91F06

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 10.08.003/2021**

PORTARIA Nº 10.08.003/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR  
(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) RAIMUNDA COSTA DE PINHO, portador (a) do CPF 704.829.693-34, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação de Quixadá, admitido (a) em 03/08/1998, matrícula 00809187 no cargo de AUX. DE SERVICOS, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 –

Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 10/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 10 de Agosto de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:**300AB50C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 20.08.002/2021**

PORTARIA Nº 20.08.002/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR  
(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA DA ANUNCIACÃO CAVALCANTE DE QUEIROZ, portador (a) do CPF 213.227.753-20, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação, admitido (a) em 02/02/1998, matrícula 00899974 no cargo de PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO BASICA, Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 20/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá –Ceará, Em 20 de Agosto de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:**9DEB1A1C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 23.08.001/2021**

PORTARIA Nº 23.08.001/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR  
(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF 438.343.373-15, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação de Quixadá, admitido (a) em 02/02/1998, matrícula 00815217 no cargo de PROFESSOR(A), Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de

Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 23/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 23 de Agosto de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**E8BE05F7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 23.08.002/2021**

PORTARIA Nº 23.08.002/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) JOANA DARCH LIMA DE SOUSA, portador (a) do CPF 224.066.703-68, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação de Quixadá, admitido (a) em 02/02/1998, matrícula 00446939 no cargo de PROFESSOR(A), Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 23/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 23 de Agosto de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**15936EDI

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 23.08.004/2021**

PORTARIA Nº 23.08.004/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) AREUDA MARIA DE SOUSA BARBOSA, portador (a) do CPF 789.962.443-68, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) Secretaria de Educação de Quixadá, admitido (a) em 02/02/1998, matrícula 00816841 no cargo de PROFESSOR(A), Licença Prêmio, por um período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, com início em 23/08/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 23 de Agosto de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**AF37EAF0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 06.09.001/2021**

PORTARIA Nº 06.09.001/2021

CONCEDE RETORNO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) VANIA RODRIGUES JORGE, portador(a) do CPF 283.976.303-68, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, admitido(a) em 01/04/1985, sob matrícula nº 00801194, no cargo de **TELEFONISTA**, **Retorno às suas funções considerando afastamento para aguardar parecer do processo de aposentadoria junto ao TCE**, a partir da data 06/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá-Ceará, Em 06 de Setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**41E7C2D7

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá – A Secretaria de Saúde, torna público que possui a necessidade de locar um imóvel no município de Quixadá – Ce, para funcionamento da Policlínica Municipal, com as seguintes características: Rampas de acessibilidade ou elevadores; no mínimo 12 (doze) salas/consultórios, com lavatório; banheiros masculinos e femininos, com acessibilidade; sala para recepção com sala de espera para no mínimo 20(vinte) usuários; copa; depósito para almoxarifado; o prédio deve está estruturado para a instalação dos pontos de internet, em todas as salas/consultório, bem como recepção; instalações de ar condicionado; todas as salas/consultórios e recepção, devem estar estruturados para o recebimento de equipamento de ar condicionado; deve possuir instalação de água e energia; o prédio deve estar posicionado na região central de Quixadá, facilitando o acesso dos usuários. Os interessados que possuírem imóveis com essas características, deverão comparecer na sede da Secretaria de Saúde, no setor administrativo financeiro, situada na Rua Dr. Rui Maia, no prazo de 05 (cinco) dias para que possa ser feita a análise do imóvel.

**BENEDITA DE OLIVEIRA**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz  
**Código Identificador:**F6684E49

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO.** Tomada de Preços nº 2021.07.21.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de praças com monumentos na sede do Município de Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa START CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 164.999,32 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Ailton Fernandes da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude.

**Data da Homologação:** 21 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira  
**Código Identificador:**DE8EEB2E

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA Nº 0217/2021**

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO PARECER PRÉVIO Nº 00154/2021 DA LAVRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que tramita perante o Poder Legislativo o processo de análise e julgamento da prestação de contas anuais de governo do Município de Quixeré, referente ao Parecer Prévio nº 00154/2021, Processo nº 06885/2018-4, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, de responsabilidade do Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa, referente ao exercício financeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** que o a Lei Orgânica do Município de Quixeré dispõe que as contas de governo do Município deverão ser julgadas no prazo improrrogável de sessenta dias;

**CONSIDERANDO** as disposições do Regimento Interno que regulamentam o início do processo de julgamento das contas, resolve:

**Art. 1º.** Torna público, no âmbito do Município de Quixeré, o julgamento das contas anuais de governo do Município de Quixeré, referente ao exercício financeiro de 2017, conforme Parecer Prévio nº 00154/2021, Processo nº 06885/2018-4, da lavra do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, de responsabilidade do Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa.

**Parágrafo Único.** O Parecer Prévio Nº 00154/2021 será parte integrante desta Portaria.

**Art. 2º.** Determino o encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Quixeré, para cumprir o rito processual previsto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** Fica à assessoria jurídica do Parlamento Municipal responsável para prestar o auxílio necessário à Comissão de Finanças e Orçamento, assistindo-a no que precisar durante o processamento do julgamento das referidas contas de governo.

**Art. 4º.** Designo o(a) servidor(a) Cilene Belizário da Silva para acompanhar os trabalhos.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência, aos 21 de Setembro de 2021

**VER. SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**9E50E54C

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0218/2021**

**O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES,** ocupante do cargo de vereador, 01(UMA) diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer face a suas despesas na cidade de FORTALEZA, A FIM DE PARTICIPAR DE UMA CAPACITAÇÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, JUNTO A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER. CAPACITAÇÃO ESTA SOBRE AS ATRIBUIÇÕES, FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, BEM COMO DA TRAMITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA MESMA NA CÂMARA MUNICIPAL, **NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2021,** em conformidade com o que estabelece o Art.35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE,** em 21 de Setembro de 2021.

**JEINY SHARA NERY MAIA**  
Vice Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**BBCCA084

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0219/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JEINY SHARA NERY MAIA,** ocupante do cargo de vereadora 01(UMA) diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer face a suas despesas na cidade de FORTALEZA, A FIM DE PARTICIPAR DE UMA CAPACITAÇÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, JUNTO A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER. CAPACITAÇÃO ESTA SOBRE AS ATRIBUIÇÕES, FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, BEM COMO DA TRAMITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA MESMA NA CÂMARA MUNICIPAL, **NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2021,** em conformidade com o que estabelece o Art.35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRASE**

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE**, em 21 de Setembro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**

Presidente

**Publicado por:**

Adriano Deodato Lima Oliveira  
Código Identificador:2DC43A12

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0220/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MERIDIANE FONSECA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de vereadora 01(UMA) diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para fazer face a suas despesas na cidade de FORTALEZA, A FIM DE PARTICIPAR DE UMA CAPACITAÇÃO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, JUNTO A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER. CAPACITAÇÃO ESTA SOBRE AS ATRIBUIÇÕES, FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, BEM COMO DA TRAMITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DA MESMA NA CÂMARA MUNICIPAL, **NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2021**, em conformidade com o que estabelece o Art.35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011, à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRASE**

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE**, em 21 de Setembro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**

Presidente

**Publicado por:**

Adriano Deodato Lima Oliveira  
Código Identificador:14BA0562

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 055/2021**

**MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SABOIEIRO, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.**

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

**CONSIDERANDO** a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, bem como no município, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

**CONSIDERANDO** que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no município;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde de Saboeiro se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará em Especial no Município de Saboeiro;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará nº 0009/2021/PmJSBO de 23 de março de 2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará nº 0015/2021/PmJSBO de 29 de agosto de 2021;

**DECRETA  
CAPÍTULO I**

**DO ISOLAMENTO SOCIAL**

**Seção I**

**Das medidas de isolamento social**

**Art. 1º Do dia 20 de setembro a 03 de outubro de 2021**, permanecerá em vigor, no município de Saboeiro, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

**I - Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos**, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, e no art. 1º, inciso I e VI do Decreto Municipal nº 012/2021, de 10 de março de 2021;

**II - Manutenção do dever especial de confinamento**, na forma dos art. 6º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, e art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 012/2021, de 10 de março de 2021;

**III - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências**, saindo somente em casos de real necessidade;

**IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais**, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

**V - Proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados**, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

**VI - Dever geral de proteção individual** consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 e o disposto no §1º do art. 1º, do Decreto Municipal nº 012/2021, de 10 de março de 2021;

**VII - Incidência do dever especial de proteção** em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto n.º 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

**VIII - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas** para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

**IX - Uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo**, dos espaços comuns e equipamentos de lazer e de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de chácaras.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso X, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte:

- a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
- b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
- c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;
- d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;
- e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

**Art. 2º** O “toque de recolher” será observado, no Município de Saboeiro, de segunda a domingo, no horário de 2h às 5h.

**Parágrafo único.** No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

**I** – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

**II** – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

**Art. 3º** É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

**Parágrafo único.** É permitido o acesso aos balneários e aos caldeirões, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

## CAPÍTULO II

### DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

#### Seção I

##### Das regras gerais

**Art. 4º** A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

#### Seção II

##### Das atividades de ensino

**Art. 5º** Fica estabelecido aulas remotas, nas unidades escolares Estaduais, Municipais e Particulares de Ensino, no Município de Saboeiro até ulterior deliberação ou enquanto durar a pandemia, nos termos do Decreto Municipal n.º 006/2021 de 29 de janeiro de 2021.

#### Seção III

##### Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

**Art. 6º** As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

**I** – o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 9h às 19h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;

**II** – restaurantes e buffets poderão funcionar de 9h às 0h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

**III** – instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

**IV** – a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) fábricas;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias;
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

**I** – o funcionamento se dê por horário marcado;

**II** – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

**III** – observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso VII, do art. 7º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

**I** – limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

**II** – obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

**III** – proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo.

§ 8º Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

**Art. 7º** Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

**I** – a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

**II** – a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Sesa;

**III** – a operação de piscinas, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

**IV** – o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de

50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

**V** - liberação das áreas de lazer, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

**VI** - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

**VII** - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

**a)** limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

**b)** controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

**VIII** - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

**IX** - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

**a)** seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

**b)** não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

**c)** seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

**X** - as atividades no Polo de Convivência Social, observadas as medidas sanitárias, as condições de funcionamento e limites de capacidade definidos em protocolo da Prefeitura de Saboeiro;

**XI** - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m<sup>2</sup> por pessoa.

**Art. 8º** Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

### Seção III

#### Das medidas gerais sanitárias

**Art. 9º** As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

**I** – restaurantes e hotéis:

**a)** proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

**b)** disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

**c)** limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

**d)** estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

**II** – hotéis, pousadas e afins:

**a)** limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

**b)** obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

**c)** obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

**d)** aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

### CAPÍTULO III

#### DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

**Art. 10.** As disposições deste Decreto não obsta o estabelecimento pela Secretaria da Saúde e seus agentes municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§ 1º Em conformidade com o §3º do art. 11. do Decreto Estadual nº 34.199 de 21 de agosto de 2021, no combate à COVID-19, o Município não poderá:

**I** - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual Nº 34.199 de 21 de agosto de 2021;

**II** - proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos do Decreto Estadual Nº 34.199 de 21 de agosto de 2021.

§ 2º O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação das medidas isolamento social.

### CAPÍTULO IV

#### DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

**Art. 11.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Parágrafo único.** Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no §4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e Decreto Municipal nº 006/2021 de 29 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal nº 017/2021 de 24 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 13.** Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da SESA.

**Art. 14.** Ficam vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.

**Art. 15.** Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 19 de setembro de 2021

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**

Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena

**Código Identificador:2A494A5B**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 056/2021**

*DECRETA LUTO OFICIAL, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO JOVEM DYERMESON GONCALVES DE SOUZA.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o falecimento do servidor público desta municipalidade, o jovem Dyermeson Gonçalves de Souza;

**CONSIDERANDO** os trabalhos dedicados à comunidade saboieirense no decorrer de sua vida como cidadão e servidor do Município;

**CONSIDERANDO** o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um jovem cidadão exemplar;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

**DECRETA**

**Art. 1º LUTO OFICIAL** de 03(três) dias, a contar da data de hoje, em todo o Município de Saboeiro, Estado do Ceará, pelo falecimento do jovem **DYERMESON GONCALVES DE SOUZA**;

**Art. 2º PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais integrantes do Poder Executivo, no dia 20 de setembro do corrente ano, (segunda-feira).

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo da Unidade Mista de Saúde, Serviço de Limpeza Urbana, Saneamento Básico e outros de natureza similar.

§ 2º. Excetuam-se deste artigo as atividades consideradas de emergência, que não admitam qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos e outros ajustes, indispensáveis ao regular andamento do serviço público Municipal, bem como ao plano de vacinação contra a COVID-19.

**Art. 3º.** Este Decreto passa a vigorar de imediato, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRE-SE.

Saboeiro, 19 de setembro de 2021.

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**

Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**

Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena

**Código Identificador:**3A2D8C3B

**SETOR DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 15.09.001/2021-PMS**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 15.09.001/2021-PMS. OBJETO:** Contratação de empresa para: META 01- Patroamento de toda a Extensão da Estrada e Adição de Piçarra em Trechos da Estrada que liga Sede ao Distrito de Barrinha - Zona Rural do Município de Saboeiro-CE. **DATA DA SESSÃO:** dia 07 de outubro de 2021, às 09:00 horas. **EDITAL e LOCAL:** Rua Edmundo Olinda, nº 33, Centro,

Saboeiro - CE. Em 21 de setembro de 2021.

**MARIA IRANILDA LEITE**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Maria Iranilda Leite

**Código Identificador:**976E8D69

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 2021.09.17.01

**ORIGEM.....:** CONTRATAÇÃO DIRETA 14.09.2021.01-CD

**CONTRATANTE.....:** SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**CONTRATADA(O).....:** PP MOREIRA ALENCAR-ME.

**CNPJ.....:** 17.704.496/0001-87

**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 3.480,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** EXERCÍCIO 2021 ATIVIDADE 06.01.04.122.0002.2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. FONTE DO RECURSO: 001.0000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS.

**VIGÊNCIA.....:**03(TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 17 DE SETEMBRO DE 2021.

**Publicado por:**

Yanne Silva Feitosa

**Código Identificador:**C189280F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 901/2021 DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**SAMUEL CIDADE WERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990; **RESOLVE:**

**Art. 1º. Fica declarada a VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, ocupado pelo (a) servidor (a), **FRANCISCA ILDA MUNIZ SILVA**, matrícula nº 00134, portador (a) do RG: 41081682 SSP/CE e do CPF: 757.373.883-87, em virtude de concessão de aposentadoria por idade, consoante tramitação do processo administrativo nº 090810232021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/09/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de SETEMBRO de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ericka Rodrigues Maia

**Código Identificador:**54E7B95A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 902/2021 DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**SAMUEL CIDADE WERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica declarada a **VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, ocupado pelo (a) servidor (a), **MARIA IRENE MARCOS DE LIMA**, matrícula nº 00562, portador (a) do RG: 39486182 SSP/CE e do CPF: 330.150.153-20, em virtude de concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, consoante tramitação do processo administrativo nº 090810222021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/09/2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 21 dias do mês de SETEMBRO de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ericka Rodrigues Maia

**Código Identificador:**65B584B1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 903/2021 DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAMUEL CIDADE WERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;  
**CONSIDERANDO**, o pedido formulado pelo (a) servidor (a) **ROSANGELA BATISTA DE MELO**, para verificar a possibilidade de concessão de incentivo financeiro;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico nº 030/2021, onde a Procuradoria do Município opinou pelo indeferimento ao pedido de solicitação de incentivo financeiro constante no Processo Administrativo nº 20211205001;

**CONSIDERANDO**, que com base na Lei Municipal nº 891/2020, de 29 de janeiro de 2020, em seu art., §2º onde reza que “... *Serão contemplados com o valor dos repasses concedidos pelo artigo anterior desta Lei, todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS’s, e em pleno exercício de suas funções no território do município de Santana do cariri/CE...*”

**CONSIDERANDO**, ainda, que o (a) requerente não demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão do Incentivo Financeiro e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** INDEFERIR o pedido de **CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO** ao (à) servidor (a) **ROSANGELA BATISTA DE MELO**, Matrícula nº 407, RG nº 20074815681 SSP/CE ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI - CE

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 21 de setembro de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ericka Rodrigues Maia

**Código Identificador:**D5862BFA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 904/2021 DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA COM VENCIMENTO, PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, POR MOTIVO DE DOENÇA PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAMUEL CIDADE WERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;  
**CONSIDERANDO**, o pedido formulado pelo (a) servidor (a) **Maria do Socorro Linard Aquino Freitas**, para verificar a possibilidade de concessão de redução da carga horária com vencimentos, para acompanhar pessoa da família, por motivo de doença;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico nº 055/2021, onde a Procuradoria do Município opinou pelo deferimento ao pedido de redução de carga horária com vencimentos, para acompanhar pessoa da família, por motivo de doença constante no Processo Administrativo nº 20210608001;

**CONSIDERANDO**, que com base na Lei Federal nº 8.112/90, em seu art.98, utilizando analogicamente normas internacionais, constitucionais e infraconstitucionais específicas de proteção à família, à criança e às pessoas com deficiência, e assim conceder o benefício postulado pela requerente;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o (a) requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão de redução de carga horária com vencimentos por motivo de doença em pessoa da família e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DEFERIR o pedido de **CONCESSÃO DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA COM VENCIMENTOS, PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, POR MOTIVO DE DOENÇA** ao (à) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO LINARD AQUINO FREITAS**, CPF nº 223.299.353-15, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA ESPECIALIZADA – 200H-R20, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI - CE

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 21 de setembro de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ericka Rodrigues Maia

**Código Identificador:**DCC2452C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 905/2021 DO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2021**



DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará**, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990; **CONSIDERANDO**, o pedido formulado pelo (a) servidor (a) **ANTONIO CLEITON RODRIGUES MENDES**, para verificar a possibilidade de concessão de licença prêmio por assiduidade;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico nº 065/2021, onde a Procuradoria do Município opinou pelo indeferimento ao pedido de Licença prêmio por assiduidade constante no Processo Administrativo nº 20210809002;

**CONSIDERANDO**, que com base na *Nota-técnica – SECEX Nº 01/2021, posto que os municípios estão proibidos de conceder a qualquer título, vantagens, dentre outros benefícios aos servidores até 31 de dezembro de 2021, em razão da afetação da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid – 19.*

**CONSIDERANDO**, ainda, que decorrido o prazo alinhado pela Nota-técnica supra mencionada, não há óbice de que o servidor ora requerente, encaminhe à secretaria competente novo requerimento, para fins de análise e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** INDEFERIR o pedido de **CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSUIDADE** ao (à) servidor (a) **ANTONIO CLEITON RODRIGUES MENDES, matrícula nº 0001983, RG nº 2004099088006 SSP/CE**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI - CE  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 21 de setembro de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ericka Rodrigues Maia  
**Código Identificador:4A3F35C1**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 376/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.617/2017 DE 08.03.2017, nos moldes do art.145, e com base no Processo Nº 242/2019 de 26.08.2019 e Parecer Jurídico nº 088-B/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Sem Remuneração, ao Servidor **FRANCISCO ROGÉRIO RABELO DE MELO**, Motorista, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, no período de 09.08.2019 a 07.08.2021, sem a percepção dos seus vencimentos.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagiram ao dia 09.08.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de setembro de 2019.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:BEB1F749**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 043/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.051/2009 em seus arts. 144 e 145, e com base no Processo Nº 046/2020 de 30.01.2020 e Parecer Jurídico nº 16-A/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Sem Remuneração, a Servidora **MARIA JOSÉ VIANA DA COSTA**, Auxiliar de Almoxarifado Farmacêutico, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, no período de 31.01.2020 a 29.01.2022, sem a percepção dos seus vencimentos.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 31.01.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de fevereiro de 2020.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:CB8B1C82**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 168/2020 DE 1º DE JULHO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.051/2009 em seus arts. 144 e 145, e com base no Processo Nº 164/2020 de 01.07.2020 e Parecer Jurídico nº 60-B/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Sem Remuneração, ao Servidor **FLAUBENO GADELHA CHAVES**, Odontólogo, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, no período de 01.07.2020 a 29.06.2022, sem a percepção dos seus vencimentos.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de julho de 2020.

**RILDSON RABELO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa  
**Código Identificador:746F84FF**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 13.09.01/2021-SRP. Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (MAQUINÁRIOS ESPORTIVOS E MOBILIÁRIO URBANO), A SEREM INSTALADOS NOS DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS. **Tipo:** Menor Preço Por lote. A comissão de pregoão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). **Abertura das propostas:** 05 de outubro de 2021 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). **Formalização de lances:** 05 de outubro de 2021 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail [licitacaotabuleiro@gmail.com](mailto:licitacaotabuleiro@gmail.com).

**ANTÔNIO JEAN DA SILVA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Antonio Jean da Silva  
**Código Identificador:**E3773FF4

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – SECRETARIA DE SAÚDE – SEMS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 202114090001. DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19.08.01/2021-SRP OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PRA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS) ERRANTES OU DE RUA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ORGÃO GERENCIADOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: SECRETÁRIA DE SAÚDE LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E TEM COMO SUBSIDIARIA A LEI Nº 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: GLOBALVET LTDA CNPJ Nº: 43.044.746/0001-00 COM VALOR GLOBAL DE R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito Mil Reais) CNPJ Nº: 43.044.746/0001-00 . CONFORME OS TERMOS DO § 1º, INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017. DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DATA DA ASSINATURA: 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Publicado por:**  
Antonio Jean da Silva  
**Código Identificador:**1A7A98F7

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 2021.09.17-0001  
**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19.08.01/2021-SRP  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE  
**CONTRATADA:** GLOBALVET LTDA, CNPJ Nº 43.044.746/0001-00  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS) ERRANTES OU DE RUA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
**VALOR:** R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais).  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0801.10.304.0018.2.050 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, com recursos diretamente

arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.

**VIGÊNCIA:** 17 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Antonio Jean da Silva  
**Código Identificador:**C40C336D

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 416, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** o senhor **PEDRO ROBSON FERNANDES DE SOUSA**, portador do RG nº 2016136286-3, CPF nº 624.207.703-58, no cargo de Coordenador Zonal, símbolo CDA-02, da Secretaria de Educação.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos os seus efeitos retroagindo a data de 02 de setembro de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 21 de setembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira  
**Código Identificador:**90EC58B0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 417, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **MARIA VANDA BELARMINO**, portadora do RG nº 97029195066, CPF nº 845.972.833-15, no cargo de Assistente Pedagógico Unidade de Ensino Fundamental II, símbolo CDA-02, da Secretaria de Educação.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos os seus efeitos retroagindo a data de 02 de setembro de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 21 de setembro de 2021.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira  
**Código Identificador:**F38E337C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 01.1509/2021**

Celebrado entre o Município de Várzea Alegre, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 10.237.604/0001-00, e a Sociedade de Assistência Médica Integrada de Várzea Alegre – Samiva, CNPJ nº 07.892.698/0001-46.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio o repasse da subvenção de que trata a Lei Municipal nº.1.219 de 9 de setembro de 2021, a ser destinado exclusivamente ao pagamento de plantões no Hospital São Raimundo Nonato para prestação de serviços de atendimento de urgência e emergência básicas 24 horas dos municípios de Várzea Alegre/CE

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº. 8.666/93

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio será de até 60 (sessenta) dias, tendo por termo inicial a data de **15 de setembro de 2021**, não podendo mais ser prorrogado

**DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2021.

**SIGNATÁRIOS:** Ivo de Oliveira Leal – Secretário Municipal de Saúde e Sayonara Gonçalves Bezerra – Presidente SAMIVA, José Helder Máximo de Carvalho  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira  
**Código Identificador:**F85DB636

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**JURACI PEREIRA DO NASCIMENTO**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio FUNDÃO, Distrito CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**0B965382

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**JURACI PEREIRA DO NASCIMENTO**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio FUNDÃO, Distrito CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**BB18B5F1

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**CÍCERO FRANCISCO SALVADOR**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade SUINOCULTURA, localizado no Sítio LAGOA DOS NUNES, Distrito CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**167F11BF

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**CÍCERO BATISTA BRITO**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade SUINOCULTURA, localizado no Sítio LAGOA DOS NUNES, Distrito CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**61BBADD7

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**CÍCERO FRANCISCO SALVADOR**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade SUINOCULTURA, localizado no Sítio LAGOA DOS NUNES, Distrito CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**D8925166

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**EMANOEL CUSTÓDIO DE LIMA**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade SUINOCULTURA, localizado no Sítio CAIÇARA, Distrito CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**EA71AF19

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
EMANOEL CUSTÓDIO DE LIMA**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade SUINOCULTURA, localizado no Sítio CAIÇARA, Distrito CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**54320336

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
FRANCISCO GOMES FILHO**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade OVINOCAPRINOCULTURA, localizado no Sítio BOM JESUS, Distrito CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**515A8D6C

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
FRANCISCO GOMES FILHO**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade OVINOCAPRINOCULTURA, localizado no Sítio BOM JESUS, Distrito CANNDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

**RAFAEL DE MOURA CARDOSO**  
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

**Publicado por:**  
Rafael de Moura Cardoso  
**Código Identificador:**FA6B8AF7

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS  
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 2021.09.03.1**

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.09.03.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2021.09.03.1**, sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes: **VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 09.036.753/0001-21, classificada junto ao lote 02 e **F. DENILTON F. DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 22.523.994/0001-63, classificada junto ao lote 03. Vale destacar que o lote 01 tornou-se

deserto e o lote 04 fracassado. As empresas foram declaradas habilitadas e vencedoras por cumprirem integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 21 de Setembro de 2021.

**MARIA FERNANDA BEZERRA**  
Pregoeira Oficial do Município

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**C7EB7DF4

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2021.09.21.1**

**Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2021.09.21.1.** A Pregoeira oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.09.21.1, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a aquisição de material esportivo destinados a atender as necessidades das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de atender as suas demandas, visando manter o pleno funcionamento das atividades, dando suporte e condições de trabalho para os profissionais de educação física, através da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre - CE, com abertura marcada para o dia 05 de Outubro de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 23 de Setembro de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes), [www.varzeaalegre.ce.gov.br](http://www.varzeaalegre.ce.gov.br). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 21 de Setembro de 2021.

**MARIA FERNANDA BEZERRA**  
Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**29577D34

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS  
AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2021.09.08.1**

**Aviso de Anulação – Pregão Eletrônico nº 2021.09.08.1.** A Pregoeira Oficial da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que **fica anulado**, com fundamento no Art. 49, da Lei nº 8.666/93, o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 2021.09.08.1, cujo objeto é a aquisição de gás oxigênio medicinal para recarga dos cilindros destinados aos serviços de urgência e emergência do Município de Várzea Alegre - CE, **por razões de melhor readequação e especificação no item 01 do lote 01 e único**. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Deputado Otacílio Correia, nº 153 – Centro, no horário de 08:00 às 14:00h ou pelo telefone (88) 9 9839-7074 ou ainda no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

Várzea Alegre/CE, 21 de Setembro de 2021.

**MARIA FERNANDA BEZERRA**  
Pregoeira Oficial do Município

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:**76F9F990

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS  
AVISO DE JULGAMENTO FASE HABITAÇÃO E  
PROPOSTAS DE PREÇOS Nº 2021.08.17.1**

**Aviso de Julgamento Fase de Habilitação e Proposta de Preços.** A Comissão Especial Temporária de Licitação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Centro - Sul, torna público, que concluiu o julgamento da fase de habilitação e propostas de preços do Certame Licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2021.08.17.1**, cujo objeto é a **Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de terraplanagem e contenção nos terrenos das CMRS, do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul**, sendo o seguinte: Empresa Habilitada – **AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.853.186/0001-64, por cumprimento integral ao Edital Convocatório. Empresa Vencedora – **AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, com proposta no valor global

de R\$ 492.867,04 (quatrocentos e noventa e dois mil oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos). Maiores informações na sede da Comissão Especial Temporária de Licitação, sito à Rua Neném Marinheiro, nº 80-A, Bairro Alto do Tenente, Várzea Alegre - CE, ou pelo telefone (88) 2132 - 0487, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 21 de Setembro de 2021.

**MARIA FERNANDA BEZERRA**

Presidente da Comissão Especial Temporária de Licitação

**Publicado por:**  
Jailson Rodrigues de Oliveira  
**Código Identificador:030A8E3C**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Chamada Pública nº 2021.08.26-0001**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução do CD/FNDE nº 26/2013 – atualizada na Resolução CD/ FNDE nº 04/ 2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.983/0001-53 representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor José Libório Leite Neto, inscrito no CPF sob nº 691.078.153-87, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2015, através da **Secretaria Municipal da Educação**, com sede à Rua Dr. Gentil Braga nº 46 Centro, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período letivo em curso. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 16/09/2021 às 9:00 a 06/10/2021 09:00 horas, na sede da Secretária de Educação supracitada.

**OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VL. UNT	VL TOTAL
01	<b>Banana Prata ou da terra</b> - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em pencas íntegra. Preço por dúzia. Entregas conforme requisições emitidas pelo Órgão Contratante.	DUZ	3.520	4,48	15.769,60
02	<b>Abacaxi</b> – Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme sem ferimentos ou defeitos.	UND	3520	4,65	16.368,00
03	<b>Beterraba</b> – de espécie lisa, firme e compacta, devendo ser gráuda isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	2.627	4,93	12.951,11
04	<b>Tomate</b> – Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregas conforme requisições emitidas pelo Órgão Contratante.	KG	3.520	4,40	15.488,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 60.576,71</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE nº05/2015).

**FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Governo Federal.

SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Educação
ORGÃO	Secretaria Municipal de Educação
NOME DO	Noemita Rodrigues da Silva

SOLICITANTE	
LOCAL DE ENTREGA	Almoxarifado da Educação
DESTINAÇÃO	Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar atendidos da rede municipal de ensino, através de chamada pública, em cumprimento a lei Nº 11.94, revisado na resolução nº 4 de 02/04/2015.

**HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução CD/FNDE nº 05/2015.

**Envelope nº01 – habilitação do fornecedor individual (não organizado em grupo):**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e
- V– a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**Envelope nº 01 – habilitação do grupo informal:**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e
- V– a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**Envelope nº01 – habilitação do grupo formal:**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V
- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar; VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados;
- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados e
- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso

**ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo I/ II/ III (Modelo da Resolução CD/FNDE nº04/2015).

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata da Agricultura Familiar após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura(s) do(s) contrato(s).

- O(s) projeto(s) de venda a serem contratado(s) será(ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Informal.
- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projeto de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e este sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Exe. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

No caso de empate entre grupos formais terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, na Secretaria da Educação, com sede à rua Dr. Gentil Braga, nº 46, em até 02 (dois) dias após a entrega dos documentos, entre às 8h30min e 12h00min, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as

quais deverão ser submetidas a teste necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

**REQUISICÃO DE ITENS AGRICULTURA FAMILIAR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	FAVORAVEL/DE SFAVORAVEL
01	Banana Prata ou da terra - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e	SACO PLASTICO 1.0 QUILOGRAMA	

	transporte, acondicionado em pencas integra. Preço por dúzia. Entregas conforme requisições emitidas pelo Órgão Contratante.		
02	<b>Abacaxi</b> – Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme sem ferimentos ou defeitos.	SACO PLASTICO 1.0 QUILOGRAMA	
03	<b>Beterraba</b> – de espécie lisa, firme e compacta, devendo ser gráuda isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	SACO PLASTICO 1.0 QUILOGRAMA	
04	<b>Tomate</b> – Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregas conforme requisições emitidas pelo Órgão Contratante.	SACO PLASTICO 1.0 QUILOGRAMA	

## 7 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

PRODUTO	QTDE	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE DE ENTREGA
<b>Banana Prata ou da terra</b> - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em pencas integra. Preço por dúzia. Entregas conforme requisições emitidas pelo Órgão Contratante.	3.520	Almoxarifado da Educação	Semanal
<b>Abacaxi</b> – Maduro, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniforme sem ferimentos ou defeitos.	3.520	Almoxarifado da Educação	Semanal
<b>Beterraba</b> – de espécie lisa, firme e compacta, devendo ser gráuda isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	2.627	Almoxarifado da Educação	Semanal
<b>Tomate</b> – Tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Entregas conforme requisições emitidas pelo Órgão Contratante.	3.520	Almoxarifado da Educação	Semanal

## PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site da Prefeitura de Assaré, Secretaria da Educação ou Secretaria da Fazenda.

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ ANO/ Entidade Executora e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/ P.ex. II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$20.000,00.

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade, com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Assaré / CE, 16 de setembro de 2021.

**NOEMITA RODRIGUES DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**

Prefeito Municipal

## ANEXO II

### MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.08.26-0001				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente
11. Conta Nº da Conta		12. Nº de Associados		
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		
3. Município/UF		4. Endereço		
5. DDD/Fone		6. Nome do representante e e-mail		
7. CPF				
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			4.1. Unitário	4.2. Total
				5. Cronograma de Entrega dos produtos
OBS: * Preço publicado no Edital nº. 2021.08.26-0001 (o mesmo que consta na chamada pública).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:

## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. 2021.08.26- 0001

- IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente 2. CPF  
3. Endereço 4. Município/UF 5. CEP  
6. E-mail (quando houver) 7. Fone  
8. Organizado por Entidade 9. Nome da

- FORNECEDORES PARTICIPANTES

Entidade Articuladora (quando houver)

10. E-mail/Fone

Nome  
CPF  
DAP  
4. Banco  
5. Nº  
Agência

6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade  
4. Endereço  
6. Nome do representante e e-mail

2. CNPJ

7. CPF

3. Município  
5. DDD/Fone

RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Identificação do Agricultor(a) Familiar

Produto

Unidade  
4. Quantidade  
Preço

Total  
do projeto

Valor Total

Total agricultor Total agricultor Total agricultor Total agricultor Total agricultor Total agricultor

OBS: \* Preço publicado no Edital nº. 2021.08.26-0001 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidad e	5. Valor	Total	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores	(as) do	Fornecedores Grupo Informal	(as)	Assinatura

## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. 2021.08.26-0001	
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF



3. Endereço		4. Município/UF		5.CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco		10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº. 2021.08.26-0001 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

**ANEXO II**

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA CONTRATO Nº. xxx/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O Município de Assaré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Paiva nº 415 Vila Mota, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.587.983/0001-53, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ LIBORIO LEITE NETO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n. , em (município), inscrita no CNPJ sob n. , (para grupo formal), CPF sob n. ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 2021.08.26-0001, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de municipal de ensino do Município de Assaré, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n. 2021.08.26-0001, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ( ).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; fiscalizar a execução do contrato; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 2021.08.26-0001, pela Resolução CD/FNDE nº. 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:  
por acordo entre as partes;  
pela inobservância de qualquer de suas condições;  
por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/07/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Assaré/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ASSARÉ/CE\_de\_de 2021

Contratante

Contratado

**Publicado por:**  
Maria Vanusa de Alcântara  
Código Identificador: B1479E09

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021-SMS PONTUAÇÃO CONFORME CRITÉRIOS PREVISTOS NO  
EDITAL Nº001/2021-SMS**

NOME	Nº INSCRIÇÃO	DATA	SITUAÇÃO INSCRIÇÃO	ANÁLISE CURRÍCULO/ PONTUAÇÃO	DE	CARGO	PONTUAÇÃO ENTREVISTA	DA	RESULTADO FINAL
MARIA ROSENO DE LIMA SOUZA	001	31/08/2021	CLASSIFICADA	13		TÉCNICO DE ENFERMAGEM	46		59
DANIELLE DE SOUZA LEDO	002	31/08/2021	CLASSIFICADA	6		ENFERMEIRO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	48		54
FRANCISCA SILVANA MENDES DA SILVA	003	31/08/2021	CLASSIFICADA	3		ASSISTENTE SOCIAL	37		40
FRANCISCA HERLANIA DINIZ MOURA	004	31/08/2021	CLASSIFICADA	13		TÉCNICO DE ENFERMAGEM	47		60
ANDERSON FELIPE FERNANDES LEANDRO	005	31/08/2021	CLASSIFICADA	10		CIRUGIÃO DENTISTA	30		40
MAIRIA DOS SANTOS OLIVEIRA	006	31/08/2021	CLASSIFICADA	18		FISIOTERAPEUTA	46		64
LUZIA ANDRADE BARROS	007	31/08/2021	CLASSIFICADO	42		AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	48		91
DIEGO SOUZA MARTINS	008	31/08/2021	CLASSIFICADO	18		ENFERMEIRO ESTRATÉGIA SAÚDE	50		68

WESLEY DE SOUZA FERREIRA	010	31/08/2021	CLASSIFICADO	22	DA FAMÍLIA		
FRANCISCA CLERIVAN DE OLIVEIRA	012	31/08/2021	CLASSIFICADA	40	FISIOTERAPEUTA	46	68
FRANCISCO FRANCISLAN GOMES DA SILVA	013	31/08/2021	CLASSIFICADA	10	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	46	86
JOÃO BERNARDO DA SILVA FILHO	014	31/08/2021	CLASSIFICADA	11	CIRURGIÃO DENTISTA	47	57
TOMAS PALÁCIO BRASIL	015	31/08/2021	CLASSIFICADO	23	CIRURGIÃO DENTISTA	48	59
MARIA LEITE MATEUS	017	31/08/2021	CLASSIFICADA	45	FISIOTERAPEUTA	48	71
ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA LEITE	018	31/08/2021	DECLASSIFICADA	11	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	47	92
FRANCISCA MICAELÉ CLAUDINO LEAL	019	31/08/2021	CLASSIFICADA	45	EDUCADOR FÍSICO	0	11
KERILLA RAQUEL PALACIO BARROS	020	31/08/2021	CLASSIFICADA	37	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	44	81
SAMARA BATISTA RICARTE	021	31/08/2021	CLASSIFICADA	50	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	42	92
MARIA DE FATIMA DA SILVA BEZERRA	022	31/08/2021	CLASSIFICADA	37	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	46	83
MARIA PRISCILA ROLIM DE SOUSA	023	31/08/2021	CLASSIFICADA	32	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	41	73
LEONARDO VIEIRA DE SOUZA	024	31/08/2021	CLASSIFICADO	7	FISIOTERAPEUTA	45	52
ANTÔNIO ALDEVAN BARBOSA	025	31/08/2021	CLASSIFICADO	40	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	49	89
FRANCISCA NELMA GOMES DA SILVA	027	31/08/2021	CLASSIFICADA	17	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	47	64
JOHLENNE CARNEIRO DE CARVALHO	028	31/08/2021	CLASSIFICADO	32	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	47	79
CICERA FERNANDES MOREIRA	030	31/08/2021	CLASSIFICADA	37	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	44	81
MIRELI PARACAMPOS DE SOUZA	031	31/08/2021	CLASSIFICADA	21	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	45	66
LUIZA VILANIR PEDRO DE SOUZA	032	31/08/2021	CLASSIFICADA	32	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	42	74
ANTÔNIA ALVES FERREIRA	033	31/08/2021	CLASSIFICADO	37	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	47	84
LIDIANA MARIA DA SILVA CARNEIRO	039	31/08/2021	DECLASSIFICADA	6	ENFERMEIRO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	0	6
REGILANE LEDO GOMES	043	01/09/2021	CLASSIFICADA	8	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	42	50
MARIA AGLAENE BEZERRA VIEIRA	044	01/09/2021	CLASSIFICADA	32	AUXILIAR/TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	47	79
MARTA VIRNA MAXIMO PEREIRA	048	01/09/2021	CLASSIFICADA	11	ENFERMEIRO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	48	59
EMMANUELA DE SOUZA SILVA LOURO	049	01/09/2021	DECLASSIFICADA	22	EDUCADOR FÍSICO	0	22
FERNANDA LUCAS LEDO DE ARAUJO	050	01/09/2021	CLASSIFICADA	12	ENFERMEIRO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	50	62
DEGIVANA DO CARMO SOUSA	054	01/09/2021	DECLASSIFICADA	5	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	0	5
NAMIBIA KELLY PEREIRA SILVA	058	01/09/2021	CLASSIFICADA	7	FARMACÊUTICO	48	55
AMANDA BEATRIZ S. DE OLIVEIRA	063	01/09/2021	CLASSIFICADA	8	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	46	54
MARTIM CAETANO LOPES	064	01/09/2021	CLASSIFICADA	38	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	49	87
ANTONIA VALDENEIDE DE A. MONTEIRO	066	01/09/2021	CLASSIFICADA	8	TÉCNICO/AUXILIAR DE FARMÁCIA	40	48
MARIA SAMARA LEITE BEZERRA	067	01/09/2021	CLASSIFICADA	15	PSICÓLOGO	46	61
RUBIA NAYARA SILVA MAIA	072	01/09/2021	CLASSIFICADA	16	NUTRICIONISTA	46	62
AMONIZA SILVA MIRANDA	087	01/09/2021	CLASSIFICADA	16	FARMACÊUTICO	38	54

Cariús/CE, 21 de setembro de 2021.

Comissão do PSS nº 001/2021-SMS.

**I – ANTONIA ERIVANEIDE ASSUNÇÃO DE MOURA**

**II – ANTÔNIO ERIVANDO ALVES DOS SANTOS**

**III – LUANA MENDONÇA LIMA COSTA**

**Publicado por:**  
Araquemira dos Santos Louro  
**Código Identificador:72834151**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretária de Saúde do Município de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de recarga e cilindro de oxigênio medicinal, para utilização no enfrentamento, combate e controle do novo Coronavírus (COVID-19) em atendimento de urgência e emergência das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e demais veículos (ambulância), para suprir as necessidades da Secretaria Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2021.07.26.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.**

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **1. RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 23.731.565/0001-44, com o valor global de **R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais), referente ao Lote Único**, conforme tabelas abaixo relacionadas.

**VENCEDOR: RIBEIRO PEÇAS COMÉRCIO LTDA.**

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	OXIGÊNIO MED. EM CILINDRO DE 1M <sup>3</sup> . (REPOSIÇÃO)	300	METRO CUBICO	MESSER	RS 55,00	RS 16.500,00
2	OXIGÊNIO MED. EM CILINDRO DE 2M <sup>3</sup> . (REPOSIÇÃO)	350	METRO CUBICO	MESSER	RS 30,00	RS 10.500,00
3	OXIGÊNIO MED. EM CILINDRO DE 3,5M <sup>3</sup> . (REPOSIÇÃO)	350	METRO CUBICO	MESSER	RS 30,00	RS 10.500,00
4	OXIGÊNIO MED. EM CILINDRO DE 10M <sup>3</sup> . (REPOSIÇÃO)	2.000	METRO CUBICO	MESSER	RS 30,00	RS 60.000,00
5	CILINDRO DE OXIGÊNIO 50 LITROS (MATERIAL AÇO), COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, SEM COSTURA, CONFORME AS NORMAS ISSO 9809-1. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: CAPACIDADE HIDRÁULICA 10 M <sup>3</sup> ( METRO CUBICO) PRESSÃO DE SERVIÇO: 200 (BAR), PRESSÃO DE TESTE 300 (BAR), COR VERDE, NORMA ISSO 9809-1, CILINDRO SEM CARGA, CAPACETE, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS: ALTURA 163 CM, LARGURA 23 CM, PROFUNDIDADE 23 CM, PESO 73,960 KG.	50	UNIDADE	MAT	RS 800,00	RS 40.000,00
6	CILINDRO DE OXIGÊNIO 07 LITROS (MATERIAL AÇO), COM CAPACIDADE DE 07 LITROS, SEM COSTURA, CONFORME AS NORMAS ISSO 9809-1. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: CAPACIDADE HIDRÁULICA 1 M <sup>3</sup> ( METRO CUBICO) PRESSÃO DE SERVIÇO: 150 (BAR), PRESSÃO DE TESTE 300 (BAR), COR VERDE, NORMA ISSO 9809-1, CILINDRO SEM CARGA, CAPACETE, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS: ALTURA 87 CM, LARGURA 27 CM, PROFUNDIDADE 23 CM, PESO 16KG.	50	UNIDADE	MAT	RS 366,00	RS 18.300,00
7	REGULADOR DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL ACOMPANHADO DE FLUXÔMETRO.	100	UNIDADE	VORTCH	RS 200,00	RS 20.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS 175.800,00</b>

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 20 de setembro de 2021.

**HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO**

Secretária da Saúde

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:** 1E9EC383

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária do Município de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na modalidade Pregão Presencial Nº. 2021.08.20.02, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **J AURICELIO PEREIRA BARBOSA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 06.933.789/0001-10, com o valor global estimado de **RS 10.505,37 (dez mil e quinhentos e cinco reais e trinta e sete centavos)** referente aos Lote I e II, conforme tabela abaixo relacionada.

**VENCEDORA: J AURICELIO PEREIRA BARBOSA – ME.**

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL BRANCO – DE ORIGEM VEGETAL DE 1KG, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	QUILO	125	SLAVO	RS 3,72	RS 465,00
2	ARROZ BRANCO TIPO 1 (1KG)	QUILO	125	ACHEI	RS 5,13	RS 641,25
3	CAFÉ TORRADO E MOIDO, TIPO FORTE, EMBALAGEM A VÁCUO DE 250 GR, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	PACOTE	125	PURO	RS 5,33	RS 666,25
4	FEIJÃO TIPO MULATINO 1KG	QUILO	75	DONA DÊ	RS 8,07	RS 605,25
5	MACARRÃO ESPAGUETE C/10 PCT DE 500G	FARDO	15	BONSABOR	RS 29,00	RS 435,00
6	SAL COMUM FINO DE 1 KG	QUILO	18	NOTA 10	RS 0,88	RS 15,84
7	FARINHA DE MILHO FLOCADA (FLOCÃO) 500g.	PACOTE	75	DONA CLARA	RS 2,38	RS 178,50
8	CALDO DE GALINHA, EMBALAGEM COM 12 TABLETES DE 114g.	CAIXA	100	MAGGI	RS 2,89	RS 289,00
9	COLORAU 1KG	PACOTE	13	KIMIMO	RS 10,31	RS 134,03
10	MARGARINA CREMOSA COM SAL, EM EMBALAGEM DE 500g	UNIDADE	20	PURO SABOR	RS 5,73	RS 114,60
11	OLEO DE SOJA 900 ML (GARRAFA)	GARRAFA	75	SOYA	RS 8,69	RS 651,75
12	VINAGRE 500ML (UND)	UNIDADE	20	FOLHA VERDE	RS 2,07	RS 41,40
<b>VALOR DO LOTE</b>						<b>RS 4.237,87</b>
LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA IN NATURA DE PRIMEIRA QUALIDADE (CORTE)	QUILO	125	IN NATURA	RS 35,88	RS 4.485,00
2	FRANGO IN NATURA	QUILO	125	IN NATURA	RS 14,26	RS 1.782,50
<b>VALOR DO LOTE</b>						<b>RS 6.267,50</b>
<b>VALOR DOS LOTES</b>						<b>RS 10.505,37</b>

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 20 de setembro de 2021.

<b>FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FILHO</b> Secretário de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária
---

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:** 16268BF4

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 2021.09.09.001**

**PORTARIA 2021.09.09.001 GABPREF**

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA CUIDAR MELHOR NO MUNICÍPIO DE ITAÍÇABA/CE.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba**, Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e, de acordo com as disposições do **PROGRAMA CUIDAR MELHOR** do Governo do Estado do Ceará.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** os membros abaixo identificados para compor a Comissão de Acompanhamento do **PROGRAMA CUIDAR MELHOR** no município de Itaiçaba/CE.

ORD	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	FRANK GOMES FREITAS	PREFEITO MUNICIPAL
02	VERUSKA MOURA FARIA	SECRETÁRIA DE SAÚDE
03	LAYSIA MINELY DUARTE SALES	TÉC. RESP. PELO PROGRAMA CUIDAR MELHOR
04	FRANCISCA JOSIANE BARROS PEREIRA NUNES	COORD. DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
05	EDVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA COSTA	COORDENADORA DA EPIDEMIOLOGIA
06	FRANCISCA JERBIANE SILVA COSTA	COORDENADORA DA IMUNIZAÇÃO
07	GENILSE OLIVEIRA MONTEIRO PEREIRA	ENFERMEIRA DA UNID. BÁSICA DE SAÚDE - JURANDIR FIRMINO
08	ADRIANA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA	ENF. DA UNID. BÁSICA DE SAÚDE - MARIA DELMIRA DA CONCEIÇÃO
09	MARIA AUCINIRA NUNES SOARES	ENF. DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - RAIMUNDA AMÉLIA DE LIMA
10	GLAUCE HELENA BEZERRA DE HOLANDA	DIRETORA DA UMJMC
11	MÔNICA MARIA DAMASCENO DE LIMA	ENF. RESPONSÁVEL TÉCNICA DA UMJMC

**Art. 2º - O PROGRAMA CUIDAR MELHOR** tem como objetivo estabelecer um pacto de cooperação entre governo do estado, municípios e sociedade civil para a efetivação de políticas e estratégias de atenção integral à saúde da população, de forma regionalizada e equitativa, visando à melhoria de indicadores de qualidade em saúde e o alcance dos resultados pactuados.

**Art. 3º - Compete a Comissão:**

**I.** Acompanhar a realização de ações, demandas e metas preconizadas pelo Programa Cuidar Melhor no Município de Itaiçaba.

**II.** Colaborar com as deliberações pertinentes ao Programa Cuidar Melhor no município.

**Art. 4º -** Os membros da Comissão podem ser substituídos a qualquer tempo, respeitando, sempre, a representação da Secretaria de Saúde.

**Art. 5º -** O trabalho realizado pela Comissão de Acompanhamento do Programa Cuidar Melhor do município de Itaiçaba é de caráter gratuito, não cabendo, pois, qualquer repasse compensatório ou remuneratório a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigação de natureza laborais, previdenciária ou afim para participação na Comissão.

**Art. 6º -** Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 09 de setembro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**FRANK GOMES FREITAS**

Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**

Francisca Nubia Ferreira Barbosa

**Código Identificador:**F5850090

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**RESULTADO DE HABILITAÇÃO 1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO EDITAL Nº 002/2021 – INGETI.**

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE RECURSOS HUMANOS – EDITAL Nº 002/2021 – INGETI**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

**1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO EDITAL Nº 002/2021 – INGETI.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXADÁ – CE, Sra. Roberta Glicya de Sá Felix, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar público o resultado de Habilitação da referida Seleção:

**1 - DOS CARGOS – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
2101	DANILO CICERO RODRIGUES DE LIMA	HABILITADO(A)
2006	MIKAELLY COLARES SALDANHA	HABILITADO(A)

582	CLARISSE ALVES ARAÚJO	HABILITADO(A)
253	MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA	HABILITADO(A)
1471	MARIA ROSÂNGELA DE LIMA DANTAS	HABILITADO(A)
1988	FRANCISCA ENEILIANE MAGALHÃES GOMES	HABILITADO(A)
108	LEILA DE FÁTIMA DA SILVA ARAGÃO	HABILITADO(A)
1687	BETRIZ MENEZES SILVA	HABILITADO(A)

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS**

INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
90	SUYANE CRISÓSTOMO SOARES	HABILITADO(A)
1681	ANTONIA ELIZANGELA MATEUS TAVARES	HABILITADO(A)
290	MARIA VERONICA FONSECA DA SILVA	HABILITADO(A)
1120	SARA FERREIRA DA SILVA SEVERO	HABILITADO(A)
614	JOSE AUGUSTO FRANÇA DOS SANTOS	HABILITADO(A)
549	JOSE LUCIANO DE SOUSA JUNIOR	HABILITADO(A)
1737	MARIA AURILENE DE SOUZA MARTINS	HABILITADO(A)
1861	ANTONIA JUCILEIDE OLIVEIRA DE MELO	HABILITADO(A)

**CARGO: COZINHEIRO**

INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
1485	ANTONIA GIRLANDIA PIMENTEL DE OLIVEIRA DA SILVA	HABILITADO(A)
1008	ROBERTO MICARDE DA SILVA	HABILITADO(A)

**CARGO: CUIDADOR**

INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
1552	FRANCISCA MARLI DE ARAÚJO	HABILITADO(A)
1964	MARIA DAS GRAÇAS MELO OLIVEIRA	INABILITADO(A)

**CARGO: FACILITADOR DE OFICINA**

INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
1508	NAIANY CRISTINA DA SILVA BEZERRA	HABILITADO(A)
2220	RAIMUNDO HOTOMBERG ALVES DE QUEIROZ	HABILITADO(A)
384	FRANCISCO RODOLPHO SILVA LOBO	HABILITADO(A)
1533	FRANCISCO AURICÉLIO BALTAZAR DOS ANJOS	HABILITADO(A)
281	CANDIDO DE SOUSA FILHO	HABILITADO(A)
67	CRISLAYNE FERNANDES FERREIRA	HABILITADO(A)

**CARGO: ENTREVISTADOR CADASTRO ÚNICO**

INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
1788	FRANCISCO JAKSON DA SILVA SOUSA	HABILITADO(A)
595	ANTONIA ANGELA TEIXEIRA PEREIRA	HABILITADO(A)
1707	NATÁLIA FERREIRA DA SILVA	HABILITADO(A)
361	KATHANIA FERNANDES BEZERRA DE MENESES	HABILITADO(A)
1050	DAYANE PRUDENCIO DE SOUSA	HABILITADO(A)
1839	MIKAELY SILVA LIMA	INABILITADO(A)
376	EMANUELA MARIA FERREIRA	HABILITADO(A)
2438	MATHEUS DE SOUSA AMORIM	HABILITADO(A)
319	VANESSA QUEIROZ TOME	HABILITADO(A)
383	KELCIANNE KARLA QUEIROZ SILVA	HABILITADO(A)
942	ANDRE WENDESON SILVA PIMENTA	HABILITADO(A)
2079	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA NETO	HABILITADO(A)
187	GESSIKA DA SILVA TEIXEIRA	HABILITADO(A)

**CARGO: MOTORISTA**

INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
1261	FLÁVIO FERREIRA NOGUEIRA	HABILITADO(A)
1706	DANIEL GOMES DO NASCIMENTO	HABILITADO(A)

**CARGO: ORIENTADOR SOCIAL**

INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
83	KATIANA ALVES DE SOUSA	HABILITADO(A)
393	RENATA MARIA DE ANDRADE SOBRINHO	HABILITADO(A)
2510	FLAVIA JOELMA ALMEIDA SARAIVA	HABILITADO(A)
1194	CELIENE BARBOSA DA SILVA	HABILITADO(A)
2144	ERIKA KELLY GOMES DA SILVA	HABILITADO(A)
1440	FRANCISCO MARCIO HERCULANO DOS SANTOS	HABILITADO(A)
2663	PAULA FRANCINETE SOARES VIANA	HABILITADO(A)
1784	GISELE RODRIGUES DAS SILVA	HABILITADO(A)
745	WESLEY YURY OLIVEIRA CORDEIRO	HABILITADO(A)
1118	RITHIELE COSTA DO NASCIMENTO	HABILITADO(A)
1163	ANTONIA NUBIA NOGUEIRA DA SILVA	HABILITADO(A)
173	PELPE JOSÉ ALVES TEIXEIRA DA SILVA	HABILITADO(A)

**CARGO: PEDAGOGO**

INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
160	LIDIA MARIA COSTA PINHEIRO	HABILITADO(A)
439	FRANCISCA ELISANGELA GOMES DA COSTA	HABILITADO(A)

**CARGO: PSICÓLOGO**

INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
313	INGRID CASTRO DANTAS	HABILITADO(A)
783	HELANNYA TOMÉ ARAÚJO	HABILITADO(A)
1307	RENATA KELLY ALMEIDA MENEZES	HABILITADO(A)
815	ANDREIA CLYCIA LOPES ALVES DA SILVA	HABILITADO(A)

CARGO: SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
1649	CRISLANY CLESSIA SARAIVA OLIVEIRA	INABILITADO(A)
1586	DAYANNE CAVALCANTE ARAUJO	HABILITADO(A)

CARGO: VISITADOR SOCIAL DO SUAS		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
1985	FRANCISCA TAÍS DA SILVA FERREIRA	HABILITADO(A)
412	JOSÉ MATEUS DINIZ	HABILITADO(A)
695	MARIA MARLI PESSOA LIMA	HABILITADO(A)
1234	EVEN NAYRA BARBOSA FERREIRA	HABILITADO(A)
404	MATEUS DA SILVA	HABILITADO(A)
667	MARIA ANTONIA FERREIRA	HABILITADO(A)
656	FRANCISCO JORGE SILVA LIMA	HABILITADO(A)
1789	JOYCE SOUZA DO NASCIMENTO	HABILITADO(A)
751	JAELY DA SILVA SANTOS	HABILITADO(A)
994	JOSÉ JAIEDSON SILVA LIMA	HABILITADO(A)
336	CLAUDIANO ALVES NOGUERA	HABILITADO(A)
1314	MARIA LIONETE ARAUJO MACIEL	HABILITADO(A)
156	SHARA LUANA SILVA MULATO	INABILITADO(A)
63	ESTER CHAVES DE CASTRO	HABILITADO(A)
639	WAGNER VICTOR FERNANDES DA HORA	HABILITADO(A)
311	ANA IARLA NOGUEIRA SOARES	INABILITADO(A)
810	MIKAELI DOS SANTOS ALVES	HABILITADO(A)
1436	RITA MAYANI PESSOA LIMA	HABILITADO(A)
666	MARIA ZENEIDE BARROS SABINO GONZAGA	HABILITADO(A)
2033	SANNA MARIA SAMPAIO LOBO	HABILITADO(A)

## 2 - DOS CARGOS – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
452	NAYANNA MARA RABELO RODRIGUES	HABILITADO(A)

CARGO: RECEPCIONISTA		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
1623	HELAINÉ OLIVEIRA NUNES	HABILITADO(A)
1688	ULISSES TEIXEIRA LOPES	HABILITADO(A)

## 3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico [www.quixada.ce.gov.br](http://www.quixada.ce.gov.br) e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo às necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 21 de Setembro de 2021.

**ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:0E6BE057**

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

**85. 4006.4000**

[diariooficial@aprece.org.br](mailto:diariooficial@aprece.org.br)



**APRECE**  
Associação dos Municípios do Estado do Ceará